

Art. 52. A administração pública estadual poderá elaborar cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei Complementar, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 53. A administração pública estadual, como forma de estimular a criação de novas microempresas e empresas de pequeno porte no Estado e de promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 54. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão por conta das dotações constantes do orçamento estadual.

Art. 55. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEIS

LEI Nº 4.621, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PEE-MS:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado de Educação (SED-MS);
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
- III - Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE-MS);
- IV - Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS).

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PEE-MS.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá, em regime de colaboração com os Municípios, o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE-MS, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PEE-MS, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete ao Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE-MS:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito estadual, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º Ao Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PEE-MS, com a incumbência de coordenar a realização de,

pelo menos, duas conferências intermunicipais de educação e duas conferências estaduais de educação, em atendimento ao PNE.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias às conferências nacionais de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PEE-MS será avaliada no quarto ano de vigência do PEE-MS, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º Os planos municipais de educação deverão ser elaborados ou adequados em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 10. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação do PNE.

Art. 11. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios de Mato Grosso do Sul incluirá, por meio da Secretaria de Estado de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE e do PEE-MS.

Art. 12. O Estado fará ampla divulgação do PEE-MS aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pelo Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE-MS, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PEE-MS, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXODA LEI Nº 4.621, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE-MS)

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1 participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;
- 1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;
- 1.4 atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência do PEE-MS, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;
- 1.5 garantir que, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
- 1.6 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.7 equipar, gradativamente, em regime de colaboração com os(as) gestores(as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PEE-MS;
- 1.8 providenciar, no prazo de três anos de vigência do PEE-MS, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
- 1.9 participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;
- 1.10 participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PEE-MS, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.11 promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;

- 1.12 prover de professores(as), progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 horas, para o turno parcial, e de 7 horas, para a jornada integral;
- 1.13 (VETADO);
- 1.14 promover, permanentemente, a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;
- 1.15 promover, anualmente, a formação continuada dos(as) técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;
- 1.16 promover, anualmente, encontro estadual de gestores de instituições de educação infantil;
- 1.17 garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;
- 1.18 articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;
- 1.19 fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PEE;
- 1.20 desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PEE-MS, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
- 1.21 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;
- 1.22 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.23 providenciar, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos;
- 1.24 fomentar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PEE, das propostas pedagógicas da educação infantil;
- 1.25 assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL: universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1 participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;
- 2.5 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PEE-MS;
- 2.6 realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PEE-MS;
- 2.7 criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
- 2.8 fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PEE-MS;

- 2.9 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(as) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PEE-MS;
- 2.10 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;
- 2.11 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 2.12 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.13 garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, povos das águas, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;
- 2.14 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.15 oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais, levando em consideração as especificidades locais.

META 3 - ENSINO MÉDIO: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

- 3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3 participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PEE-MS;
- 3.5 assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PEE-MS;
- 3.6 garantir a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;
- 3.7 realizar acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PEE-MS;
- 3.8 utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;
- 3.9 realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE-MS;
- 3.10 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.11 oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PEE;
- 3.12 firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PEE-MS;
- 3.13 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE-MS;

- 3.14 desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.15 implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;
- 3.16 incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PEE-MS;
- 3.17 oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
- 3.18 adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PEE-MS;
- 3.19 estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PEE;
- 3.20 estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
- 3.21 promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.22 propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PEE-MS;
- 3.23 ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paraportos sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PEE.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL: universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1. acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PEE-MS;
- 4.2. atender, até o sexto ano de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;
- 4.3. implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PEE-MS, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilingue para surdos(as) e surdo-cegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;
- 4.4. assegurar a formação continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, bilingues, povos das águas, populações fronteiriças, comunidades indígenas e quilombolas, a partir da vigência deste PEE;
- 4.5. manter e implementar, em cada município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;
- 4.6. implementar os centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PEE-MS;
- 4.7. promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PEE-MS;
- 4.8. oferecer educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos(as) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilingues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema *Braille* de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdo-cegos(as), a partir da vigência deste PEE;
- 4.9. garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;
- 4.10. acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os

órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PEE;

- 4.11. criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;
- 4.12. desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PEE;
- 4.13. desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;
- 4.14. garantir, a partir da vigência deste PEE, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.15. garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos(as), instrutor mediador, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilingues;
- 4.16. avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17. subsidiar, com dados da realidade do Estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.18. colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.19. incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 4.20. promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilingue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PEE-MS;
- 4.21. realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.22. realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;
- 4.23. promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilingue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PEE-MS;
- 4.24. implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
- 4.25. promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.26. propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- 4.27. assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com graves comprometimentos;

- 4.28. promover apoio, orientação e informações às famílias sobre políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.29. desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PEE.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO: alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

- 5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
- 5.2 garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;
- 5.3 realizar, na vigência do PEE-MS, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.4 implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PEE;
- 5.5 implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;
- 5.6 criar instrumentos de avaliação estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.7 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
- 5.8 criar, no segundo ano de vigência do PEE-MS, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;
- 5.9 garantir, na vigência do PEE-MS, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- 5.10 disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- 5.11 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas, quilombolas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
- 5.12 produzir e garantir, na vigência do PEE, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, povos das águas e populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
- 5.13 fazer o levantamento, na vigência do PEE-MS, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;
- 5.14 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores(as) alfabetizadores(as).

META 6 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas durante o ano letivo;
- 6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PEE-MS, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
- 6.3 desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
- 6.4 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso a internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
- 6.5 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PEE-MS;

- 6.6 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.7 atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;
- 6.8 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

- 7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
- 7.2 Assegurar que:
- 7.2.1 no quinto ano de vigência do PEE-MS, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
- 7.2.2 no último ano de vigência do PEE-MS, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
- 7.3 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PEE;
- 7.4 constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PEE-MS;
- 7.5 promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.6 formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;
- 7.7 associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
- 7.8 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PEE-MS;
- 7.9 elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação estaduais, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PEE-MS, e promover sua permanente adequação;
- 7.10 utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PEE-MS;
- 7.11 acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
- 7.12 apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
- 7.13 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdo-cegos;
- 7.14 orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
- 7.15 garantir, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
- 7.16 aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PEE;

- 7.17 assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os estudantes da educação do campo, populações fronteiriças, quilombolas, indígenas e povos das águas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PEE-MS;
- 7.18 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo, fronteiriças, quilombolas, indígenas e povos das águas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PEE-MS;
- 7.19 universalizar, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;
- 7.20 ampliar, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.21 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PEE-MS;
- 7.22 aprimorar o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.23 garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PEE-MS;
- 7.24 assegurar o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PEE-MS;
- 7.25 assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PEE;
- 7.26 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.27 implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PEE;
- 7.28 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
- 7.29 criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PEE-MS;
- 7.30 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.31 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PEE-MS;
- 7.32 implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.33 implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.34 promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PEE-MS;
- 7.35 elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;
- 7.36 implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;
- 7.37 contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PEE-MS;
- 7.38 consolidar, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, povos das águas, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
- 7.38.1 o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
- 7.38.2 a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- 7.38.3 a oferta bilingue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;
- 7.38.4 a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
- 7.38.5 a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e
- 7.38.6 o atendimento em educação especial;
- 7.39 desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PEE-MS;
- 7.40 promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PEE-MS;
- 7.41 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PEE-MS;
- 7.42 promover, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.43 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.44 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 7.45 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois primeiros anos de vigência do PEE-MS;
- 7.46 participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
- 7.47 implementar, a partir da vigência do PEE-MS, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;
- 7.48 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
- 7.49 criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PEE-MS, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PEE, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;
- 7.50 implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.
- META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA:** elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
- ESTRATÉGIAS:**
- 8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;
- 8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PEE, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
- 8.3 promover, na vigência do PEE-MS, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas, povos das águas, populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
- 8.4 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.5 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;

- 8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
- 8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;
- 8.8 promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PEE-MS.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PEE-MS, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1. formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PEE-MS;
- 9.2. realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.3. realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;
- 9.4. assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PEE-MS;
- 9.5. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PEE;
- 9.6. implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PEE;
- 9.7. apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
- 9.8. realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PEE;
- 9.9. promover ações de atendimento aos(as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PEE-MS;
- 9.10. assegurar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, até 2019;
- 9.11. realizar formação continuada dos(as) professores(as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
- 9.12. desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses(as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PEE-MS;
- 9.13. promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação, educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PEE;
- 9.14. implementar, durante a vigência do PEE-MS, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
- 9.15. oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
- 9.16. exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
- 9.17. estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;
- 9.18. acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;
- 9.19. fomentar, na vigência do PEE-MS, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;
- 9.20. utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir da vigência deste PEE-MS;
- 9.21. promover cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PEE.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

ESTRATÉGIAS:

- 10.1. implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PEE-MS;
- 10.2. fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, povos das águas e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 10.3. promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PEE-MS;
- 10.4. realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;
- 10.5. prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS;
- 10.6. expandir, na vigência do PEE-MS, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do(a) trabalhador(a);
- 10.7. ampliar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PEE;
- 10.8. organizar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;
- 10.9. fomentar e assegurar, em parceria com as universidades, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PEE;
- 10.10. participar do programa nacional de assistência ao(a) estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 10.11. promover, a partir da vigência deste PEE, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, inclusive com a utilização da educação a distância, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as).

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1. estabelecer parcerias com a rede federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 11.2. expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PEE-MS;
- 11.3. oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 11.4. promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PEE-MS;
- 11.5. implantar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 11.6. oferecer cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas, povos das águas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 11.7. elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PEE;
- 11.8. acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando a garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PEE-MS;

- 11.9. adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 11.10. utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PEE.

META 12- EDUCAÇÃO SUPERIOR: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1. articular com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PEE;
- 12.2. articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do Estado, de acordo com a sua especificidade;
- 12.3. fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em municípios de pequeno porte, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 12.4. articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PEE;
- 12.5. restituir a autonomia financeira e administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PEE;
- 12.6. elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PEE;
- 12.7. elaborar, em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 12.8. garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do Estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PEE;
- 12.9. elaborar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor(a) para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 12.10. articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.11. estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.12. articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PEE-MS;
- 12.13. assegurar, em articulação com as IES, a regulamentação de procedimentos para garantir, no mínimo, 12% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.14. fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;
- 12.15. avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;
- 12.16. acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.17. fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, a partir da vigência do PEE-MS;

- 12.18. consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.19. expandir atendimento específico, asseguradas condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas e povos das águas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.20. articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PEE;
- 12.21. estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PEE;
- 12.22. implementar, em articulação com o MEC, medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, com vistas a: avaliar sistematicamente esse processo; e b) considerar, para essa implantação, as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 12.23. estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.24. divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do Estado e nas escolas de ensino médio, na vigência do PEE-MS;
- 12.25. organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PEE-MS.

META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 13.1. participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
- 13.2. estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- 13.3. colaborar para a ampliação da ofertado ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes das áreas de formação;
- 13.4. garantir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PEE-MS;
- 13.5. promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(as) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus(suas) futuros(as) alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PEE-MS;
- 13.6. articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;
- 13.7. estimular a criação de escolas de aplicação nas Unidades de IES que tiverem cursos de licenciaturas;
- 13.8. fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PEE-MS;
- 13.9. articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.10. apoiar as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PEE-MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.11. fomentar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PEE-MS;
- 13.12. articular com o MEC a ampliação do fomento relativo às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência do PEE-MS.

META 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1 articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PEE-MS;
- 14.2 estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PEE-MS;
- 14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PEE-MS;
- 14.4 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação stricto sensu;
- 14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;
- 14.6 apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação stricto sensu em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;
- 14.7 estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em instituições de educação superior localizadas no interior do Estado;
- 14.8 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PEE-MS;
- 14.9 articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PEE-MS;
- 14.10 articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PEE-MS;
- 14.11 implantar, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalizações das pesquisas e pesquisadores do Estado, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS;
- 14.12 estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do Estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PEE-MS;
- 14.13 ampliar e facilitar o acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do Estado, visando a melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PEE-MS;
- 14.14 ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, na vigência do PEE-MS;
- 14.15 aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PEE-MS;
- 14.16 estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PEE-MS;
- 14.17 articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (FINEP) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PEE-MS;
- 14.18 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PEE-MS;
- 14.19 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PEE-MS;
- 14.20 ampliar os investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do Estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PEE-MS;
- 14.21 implantar política de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes e de inovação, na vigência do PEE-MS.

META 15 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1. realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PEE-MS;
- 15.2. garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PEE-MS;
- 15.3. fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
- 15.4. criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 15.5. diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, povos das águas, população fronteiriça, comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 15.6. promover, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do(a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;
- 15.7. garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PEE-MS;
- 15.8. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PEE-MS;
- 15.9. implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PEE-MS;
- 15.10. implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PEE-MS;
- 15.11. participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.12. incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PEE-MS;
- 15.13. promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PEE;
- 15.14. garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, que, até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;
- 15.15. garantir, até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;
- 15.16. incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

META 16 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

- 16.1. planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;
- 16.2. articular com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola, educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

16.3. garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(as) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PEE-MS;

16.4. fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PEE-MS;

16.5. promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PEE-MS;

16.6. promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, *Libras*, *Braille*, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PEE-MS.

16.7. ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em *Libras* e em *Braille*, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PEE;

16.8. estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico estadual para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.9. garantir, aos (às) profissionais da educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

16.10. fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.11. prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

16.12. promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

16.13. implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PEE-MS;

16.14. promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PEE-MS.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

ESTRATÉGIAS:

17.1. constituir, no primeiro ano de vigência do PEE-MS, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2. assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PEE, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PEE-MS;

17.3. criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

17.4. garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PEE-MS.

META 18 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1. criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

18.2. oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PEE-MS;

18.3. estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PEE, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.4. garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do Estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

18.5. participar, anualmente, em regime de colaboração com o Governo Federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das águas, das comunidades indígenas, quilombolas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7. instituir, no Estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

18.8. apoiar a reformulação do Plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos(as) os(as) professores(as), a partir da vigência do PEE-MS;

18.9. promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior estadual, com a criação de banco de professor equivalente, baseado em proporções em relação ao número de estudantes, vagas e cursos, na vigência do PEE-MS.

18.10. realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PEE-MS;

18.11. regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PEE-MS;

18.12. adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PEE-MS;

18.13. definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PEE-MS;

18.14. garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PEE-MS;

18.15. criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PEE-MS;

18.16. garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores(as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores(as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PEE-MS.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA: assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS:

19.1. aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2. elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PEE-MS;

19.3. planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PEE, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4. garantir, no prazo de três anos de vigência deste PEE, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.5. coordenar, por meio do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), as conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PEE;

19.6. constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PEE;

19.7. implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.8. garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PEE-MS;

19.9. garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos políticos-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.10. criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PEE;

19.11. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;

19.12. participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.13. promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.14. estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.15. promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PEE-MS.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PEE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1. garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PEE-MS;

20.2. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PEE-MS, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;

20.5. buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PEE;

20.6. destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PEE-MS;

20.7. assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PEE-MS;

20.8. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PEE-MS;

20.9. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PEE-MS;

20.10. assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.11. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PEE;

20.12. garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PEE, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

20.13. assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PEE-MS;

20.14. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PEE-MS;

20.15. regulamentar e destinar, no prazo de um ano, o mínimo de 4% da receita tributária do Estado para a Universidade Estadual de MS (UEMS), aumentando para 5% em 2016; 6% em 2018; 7% em 2020, e 8% em 2022, não utilizando os percentuais de vinculação da educação básica, e fortalecer a autonomia dessa IES;

20.16. conferir autonomia aos(as) gestores(as) da educação superior para administrar os recursos destinados à universidade estadual;

20.17. assegurar a participação dos(as) profissionais da UEMS e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a essa IES, na vigência do PEE-MS;

20.18. definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

20.19. assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PEE-MS;

20.20. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.21. aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;

20.22. aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

20.23. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.24. constituir as secretarias municipais e estadual de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal e estadual de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;

20.25. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e dos Municípios, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PEE-MS;

20.26. consolidar e fortalecer o conselho estadual e os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PEE-MS;

20.27. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação, estadual e municipais, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Assembleia Legislativa e/ou Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PEE-MS;

20.28. reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PEE;

20.29. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PEE, na sua vigência.

LEI Nº 4.622, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ratifica a destinação de recursos vinculados provenientes de Compensações Ambientais em Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas condições aprovadas pela Câmara de Compensação Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), constantes da ATA da reunião ordinária nº 86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As obras e serviços, necessários à conclusão do *Centro de Pesquisa e Divulgação Científica da Biodiversidade de Mato Grosso do Sul - Aquário do Pantanal*, serão executados à conta de recursos decorrentes de compensação ambiental, vinculados à fonte 0244, do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As despesas de manutenção, eventualmente necessárias, do *Centro de Pesquisa e Divulgação Científica da Biodiversidade de Mato Grosso do Sul - Aquário do Pantanal* de que trata esta Lei, poderão ocorrer igualmente pela mesma fonte de recursos.

Art. 3º A aplicação dos recursos consignados nesta Lei não impede a destinação de outros, se necessário, para o mesmo objetivo.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º, constantes do Anexo desta Lei, ficam vinculados à conclusão do *Centro de Pesquisa e Divulgação Científica da Biodiversidade de Mato Grosso do Sul - Aquário do Pantanal*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado



SED
Secretaria de Estado
de Educação



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

André Puccinelli
Governador

Simone Nassar Tebet
Vice-Governadora

Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária de Estado de Educação

Cheila Cristina Vendrami
Secretária-Adjunta de Estado de Educação

Josimário Teotônio Derbli da Silva
Diretor-Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar

Roberval Angelo Furtado
Superintendente de Políticas de Educação

Angela Maria da Silva
Superintendente de Planejamento e Apoio Institucional

Celina de Mello e Dantas Guimarães
Superintendente de Administração de Pessoal e Apoio Operacional

Vera de Fátima Paula Antunes
Coordenadora da Comissão Estadual de elaboração do PEE- MS

Campo Grande – MS/2014
Material de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul
Reprodução autorizada desde que citada a fonte

Comissão Estadual de elaboração

Vera de Fátima Paula Antunes
Aparecida Campos Feitosa
Secretaria de Estado de Educação

Eliza Emilia Cesco
Arlete Alves Hodgson
Conselho Estadual de Educação

Angela Cristina D. do Rego Catonio
Carmen Lucia Teixeira
Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Sueli Veiga Melo
Roberto Magno Botareli Cesar
Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

Maria da Glória Paim Barcellos
Kátia Maria Alves Medeiros
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul

Bartolina Ramalho Catanante
Vilma Miranda de Brito
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Fabiane Gomes da Silva Lima
Clélia Andrade de Paula
Universidade Anhanguera – UNIDERP

Elisangela Alves da Silva Scaff
Marilda Moraes Garcia Bruno
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Liliam Cristina Caldeira
Tânia Maria Dias Gonçalves Brizueña
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

Oswaldo Mochi Júnior
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Ana Lina Rezende Martins de Abre
Ciro Soares Gama
União dos Dirigentes Municipais de Educação

Antônia Icassati da Silva
Milton Zimmermann
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Edna Scremin-Dias
Vivina Dias Sol Queiroz
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Erika Karla Barros da Costa Silva
José Flávio Siqueira
Centro Universitário Anhanguera – UNAES

Marta Regina Brostolin da Costa
Neli Porto Soares Betoni
Universidade Católica Dom Bosco

Roberval Angelo Furtado
**Coordenador Estadual da Rede de Assistência Técnica
para adequação ou elaboração dos planos de educação
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC**

Comissão de Sistematização e Revisão Final do PEE-MS

Ana Mércia Businaro
Arlete Alves Hodgson
Celi Correa Neres
Elizângela do Nascimento Mattos
Elçon José de Oliveira
Lizandra Battiston
Maria Angela Arruda Facchini
Maria de Lourdes da Silva Marques
Morgana Duenha Rodrigues
Terezinha Pereira Braz
Vanessa Cristhine da Costa Torres
Vera de Fátima Paula Antunes

Palavras do Governador

A educação constitui o mais importante elemento na formação dos cidadãos, contribuindo para o aprimoramento de suas potencialidades, visando ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Seguindo o preceito constitucional, entendemos que toda a sociedade deve empenhar-se para a promoção de condições que garantam a equidade e qualidade de ensino a todos.

À luz do Plano Nacional de Educação – Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, foi elaborado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul de forma a estabelecer um planejamento sistematizado para a próxima década, tendo como base amplo diagnóstico e estudos promovidos em esforço conjunto liderado pela comissão estadual instituída para essa finalidade, com o devido apoio do poder público estadual.

Nesse processo de construção coletiva, consubstanciado pelas exigências legais, os níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como as especificidades da educação sul-mato-grossense foram contemplados com metas e estratégias que visam a melhoria constante dos processos educativos em nosso Estado.

Ademais, cabe à sociedade empenhar-se na efetivação deste Plano e seu respectivo acompanhamento, com vistas ao pleno desenvolvimento de toda a população sul-mato-grossense.

André Puccinelli
Governador do Estado

Apresentação

Apresentamos à sociedade sul-mato-grossense o Plano Estadual de Educação 2014-2024, elaborado de forma amplamente participativa e democrática, com metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação, as quais abrangem todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Para cada meta foi traçada, com base em dados do IBGE, INEP, IDEB e do setor de Estatística da Secretaria de Estado de Educação, a análise situacional da educação em Mato Grosso do Sul, que permite visualizar o cenário atual como ponto de partida para o acompanhamento e monitoramento das estratégias educacionais concebidas para o aprimoramento da qualidade da educação durante a próxima década.

Para tanto, será constituído um Sistema de Avaliação do Plano Estadual de Educação, com a criação de uma Comissão que coordenará os trabalhos de avaliação, acompanhamento e análise permanentes dos resultados educacionais no Estado, a serem apresentados com transparência para a sociedade.

Este Plano, portanto, legitimado e aprovado pela comunidade educacional sul-mato-grossense, configura uma política pública de Estado de extrema relevância para a implantação e implementação de ações eficazes para a segura orientação dos rumos da educação.

Agradecemos a todos os parceiros e colaboradores que participaram da construção coletiva deste Plano, que, fundamentalmente, representa uma agenda de compromisso para a efetivação de uma educação de qualidade social para as crianças, jovens e adultos sul-mato-grossenses.

Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária de Estado de Educação

Considerações Iniciais

A elaboração coletiva do Plano Estadual de Educação configura, neste momento histórico - após a publicação da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação 2014-2024 - um processo de análise aprofundada das necessidades de cada nível e de cada etapa de ensino de forma a atender as expectativas da sociedade e dos(as) cidadãos(ãs), aos quais o direito à educação de qualidade social deve ser garantida.

A construção de uma política pública de educação para Mato Grosso do Sul deve considerar, por meio de planejamento e de participação democrática, a detecção dos problemas educacionais existentes e a proposição de estratégias que visem à melhoria do quadro apresentado.

Para tanto, foi designada, pela Secretaria de Estado de Educação, uma Comissão Estadual, publicada no Diário Oficial n.º 8.657, de 14 de abril de 2014, composta por representantes, titulares e suplentes, de diferentes organizações governamentais e não governamentais vinculadas à educação. Nesse mesmo mês, a Comissão participou de reunião com os Avaliadores designados pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), do Ministério da Educação (MEC), para orientar e acompanhar a elaboração ou adequação dos planos estadual e municipais de educação, bem como foi apresentado o Plano de Trabalho PEE-MS pela Coordenação da Comissão.

Com base nas metas do PNE e nos cadernos orientativos da SASE/MEC, foram constituídas seis oficinas, integradas por membros da Comissão e colaboradores, com a incumbência de elaborar o Texto Base do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), contendo a análise situacional da educação no estado, referente ao tema de cada meta, e de estabelecer estratégias alinhadas às do PNE e às proposições aprovadas na II Conferência Estadual de Educação de 2013, coordenada pelo Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS).

O Texto Base, construído nessas oficinas, foi discutido nos 10 Seminários Regionais de Mato Grosso do Sul, de 22 de agosto a 3 de setembro, e na formação continuada denominada “PEE nas Escolas”, coordenada pela Secretaria de Estado de Educação, envolvendo no total 22 mil pessoas, todas cadastradas no Sistema do PEE-MS.

Nos dias 15 e 16 de setembro, o Texto Base, com as contribuições dos seminários regionais e do “PEE nas Escolas”, foi discutido e aprovado no *Seminário Estadual de Educação: construindo coletivamente o Plano Estadual de Educação (PEE-MS 2014-2024)*.

A participação e o compromisso de toda a comunidade educativa sul-mato-grossense foram fundamentais neste processo de repensar a educação e de traçar novas estratégias para a próxima década.

Ressalte-se a relevância do envolvimento dos(as) secretários(as) municipais de educação, conselheiros(as) de educação, integrantes dos fóruns de educação, profissionais da educação – diretores(as), coordenadores(as), professores(as) e administrativos(as) –, sindicalistas, empresários(as), pais e mães, estudantes e representantes dos diversos segmentos dos movimentos sociais para que o Plano Estadual de Educação, resultante de construção coletiva e democrática, efetive-se, com plena legitimidade, como política pública de educação.

Vera de Fátima Paula Antunes
Coordenadora da Comissão Estadual de Elaboração do PEE-MS

Sumário

Introdução.....	8
Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014.....	10
META 1 Análise Situacional e Estratégias	12
META 2 Análise Situacional e Estratégias	20
META 3 Análise Situacional e Estratégias	25
META 4 Análise Situacional e Estratégias	32
META 5 Análise Situacional e Estratégias	39
META 6 Análise Situacional e Estratégias	42
META 7 Análise Situacional e Estratégias	48
META 8 Análise Situacional e Estratégias	59
META 9 Análise Situacional e Estratégias	63
META 10 Análise Situacional e Estratégias	68
META 11 Análise Situacional e Estratégias	73
METAS 12, 13 e 14 Análise Situacional e Estratégias	78
METAS 15, 16, 17 e 18 Análise Situacional e Estratégias	90
META 19 Análise Situacional e Estratégias	100
META 20 Análise Situacional e Estratégias	104
Referências.....	113
Colaboradores	118

Introdução

Mato Grosso do Sul faz parte da Região Centro-Oeste do Brasil, junto com os estados de Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal. Com posição geográfica privilegiada, faz divisa com cinco estados brasileiros: Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Goiás e Mato Grosso, e com dois países, Bolívia e Paraguai.

O estado é constituído por 79 municípios, e sua extensão territorial representa 22,2% da Região Centro-Oeste e 4,19% do Brasil, com 357.145,532 km², sendo que 25% deste total, ou seja, 89.318 km² correspondem à área do Pantanal sul-mato-grossense, uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta.

Conforme IBGE 2010, o estado possui uma população de 2.449.024 habitantes, sendo que 2.097.238 residem na zona urbana e 351.786, na área rural, apresentando uma densidade demográfica de 6,86 hab/km².

Como forma de organização do espaço geográfico para a implantação de políticas ambientais e desenvolvimento sustentável, o estado criou nove regiões: Região de Campo Grande, Região da Grande Dourados, Região do Bolsão, Região do Cone Sul, Região do Pantanal, Região Leste, Região Norte, Região Sudoeste e Região Sul-Fronteira.

Mato Grosso do Sul possui um Produto Interno Bruto (PIB), segundo IBGE, 2013, de 49,2 bilhões. Conforme PNUD, 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0,729, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) Educação é 0,629 no estado. O Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) é 0,88, conforme UNICEF, 2004.

A população de Mato Grosso do Sul é composta por uma rica diversidade de origens e culturas, que inclui pessoas de diferentes nacionalidades, migrantes de todas as regiões do País, populações do campo (incluídos os acampamentos e assentamentos), comunidades em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos e povos das águas (populações ribeirinhas e pantaneiras).

Destaque-se que, no estado, está concentrada a segunda maior população indígena do País, com 77.025 pessoas (IBGE 2010), distribuídas em nove etnias: Atikum, Guarani/Kaiowá, Guarani/Ñandeva, Guató, Kadiwéu, Kamba, Kinikinawa, Ofaié e Terena.

Essa diversidade requer a implantação de políticas públicas educacionais que absorvam as singularidades de cada grupo humano, em seus ciclos de vida, em cada contexto social, imprimindo grandes desafios ao cenário da educação escolar, como o de assegurar o acesso, a permanência com qualidade social e o êxito no processo de escolarização.

O atendimento a essas singularidades perpassa a definição de estratégias que considerem a realidade socioeconômica e cultural de cada região e vislumbrem melhorias na qualidade da educação desenvolvida no estado, por meio da formação de professores, da capacitação da gestão escolar e da melhoria das condições, físicas e pedagógicas, na estrutura das instituições educativas.

O Ministério da Educação e os sistemas de ensino, estadual e municipais, vêm desenvolvendo diretrizes e ações para o atendimento educacional da diversidade da população sul-mato-grossense, além de políticas específicas para a educação especial e as delineadas transversalmente voltadas para a igualdade de gênero, racial e outras diferenças. Entretanto, é preciso aprofundar o debate sobre qual educação - com a devida qualidade social - pretende-se oferecer em Mato Grosso do Sul.

Mesmo com os avanços em direção à universalização da educação básica, há ainda no estado déficits significativos de pessoas fora da escola na idade de direito, além daquelas que não tiveram acesso na idade própria à educação escolar e continuam à margem desse processo. Os índices de pessoas não alfabetizadas ou analfabetas funcionais ainda são elevados, o que demanda a implantação de políticas públicas mais eficazes e adequadas às especificidades dessa população.

Nesse sentido, com embasamento na legislação educacional nacional e estadual e na

análise dos dados produzidos em levantamentos estatísticos por órgãos especializados como IBGE e INEP, e nas informações do MEC e do setor competente da SED/MS, são apresentadas, neste documento, leituras atualizadas da realidade educacional de Mato Grosso do Sul. Todos esses indicadores possibilitam a compreensão dos desafios a serem enfrentados na próxima década, para que melhores patamares sejam alcançados no que tange à qualidade da educação.

Dentre os marcos relevantes que antecedem o momento atual de planejamento da educação em Mato Grosso Sul para a década 2014-2024, destacam-se:

- o 1º Plano Estadual de Educação (PEE) - Lei n.º 2.791, de 30 de dezembro de 2003, elaborado com a participação de diversos segmentos da sociedade, vigente até 2013;

- I Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 59/2009, que amplia a escolarização obrigatória – de 4 a 17 anos;

- I Conferência Estadual de Educação, em 2009. A Comissão Estadual Organizadora, em parceria com as comissões municipais, realizou 23 conferências municipais e intermunicipais, envolvendo cerca de 3.000 participantes entre educadores, pais, alunos, setores da sociedade civil organizada e representantes dos movimentos sociais. Essas conferências foram preparatórias para a Conferência Nacional de Educação de 2010;

- I Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010, que embasou a elaboração do atual Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005/2014;

- II Conferência Estadual de Educação, em 2013. O Fórum Estadual de Educação (FEEMS), juntamente com os fóruns municipais de educação e comissões organizadoras, realizou, nos municípios, 79 Conferências Livres e 17 Conferências Intermunicipais de Educação, com a participação de educadores, gestores e representantes das instituições da sociedade civil organizada, bem como representantes dos movimentos sociais, envolvendo 13.000 pessoas. Essas conferências foram preparatórias para a II CONAE, ocorrida em novembro de 2014.

Em consonância com esse movimento nacional de repensar a educação, Mato Grosso do Sul renova suas linhas de ação na busca da construção coletiva de seu Plano Estadual de Educação PEE-MS – 2014-2024, como política de Estado, com metas e estratégias alinhadas ao PNE, visando promover transformações qualitativas na educação desenvolvida em Mato Grosso do Sul.

Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014

Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PEE-MS:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado de Educação (SED-MS);
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
- III - Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE-MS);
- IV - Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS).

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PEE-MS.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá, em regime de colaboração com os Municípios, o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE-MS, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PEE-MS, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete ao Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE-MS:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito estadual, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º Ao Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PEE-MS, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências intermunicipais de educação e duas conferências estaduais de educação, em atendimento ao PNE.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias às conferências nacionais de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PEE-MS será avaliada no quarto ano de vigência do PEE-MS, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º Os planos municipais de educação deverão ser elaborados ou adequados em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 10. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação do PNE.

Art. 11. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios de Mato Grosso do Sul incluirá, por meio da Secretaria de Estado de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE e do PEE-MS.

Art. 12. O Estado fará ampla divulgação do PEE-MS aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pelo Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE-MS, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PEE-MS, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE-MS)

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE.

ANÁLISE SITUACIONAL

O direito da criança de zero a seis anos¹ à educação é uma conquista que veio a ser afirmado a partir da Constituição de 1988, quando recebeu destaque, até então inexistente na legislação brasileira, pois esse direito passa a ser visto não mais como amparo, assistência e direito da mulher trabalhadora. Tal projeção foi um grande avanço para o campo do direito das crianças dessa faixa etária. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação Infantil, art. 30, inciso I, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ficou explícita a função eminentemente educativa dessa etapa, à qual se agregam as ações de cuidado.

A visibilidade da educação infantil, enquanto um direito da criança, como primeira etapa da educação básica, e a sua inclusão nos sistemas de ensino, quer seja estadual e ou municipal, exigiu a superação de serviços que outrora foram marcados pela divisão entre assistência e educação, como também uma adequação da legislação educacional. Dessa forma, a garantia da qualidade na estrutura física das instituições educativas, da formação dos profissionais, das propostas pedagógicas, dos concursos de professores, da segurança, da alimentação e dos direitos das crianças, como lazer e convívio familiar, foram e continuam sendo imprescindíveis.

Entretanto, a educação infantil ainda é palco de discussão controversa, pois cotidianamente surgem opiniões divergentes quando se trata de definir suas duas funções: educação e cuidado. Percebe-se que muitos ainda não entendem essa etapa enquanto política ligada à educação, outros não a compreendem enquanto direito da criança, e alguns querem negá-la apresentando propostas para desqualificá-la.

Embora a educação infantil estivesse garantida como direito à educação, essa etapa, entretanto, não foi acompanhada, no primeiro momento, de uma política de financiamento, a fim de que os avanços obtidos propiciassem a ampliação da oferta com qualidade. Ao estabelecer a Lei n.º 9.424/1996, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou por dez anos, a União repassou o encargo da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - para os municípios e para os estados², eximindo-se dessa responsabilidade.

Se, por um lado, a educação infantil havia se constituído um direito no papel, por outro, o FUNDEF não a prestigiou ao priorizar o financiamento para o ensino fundamental. Este fato foi minimizado posteriormente com a publicação da Lei n.º 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência de catorze anos. Porém, a educação infantil só obterá maior investimento com a aplicação dos 10% do PIB e com a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE).

A educação infantil em Mato Grosso do Sul

¹ Neste texto, tratar-se-á de crianças de zero a seis anos de idade, haja vista que a legislação educacional determina que as crianças que completam seis anos após 31 de março devem ser matriculadas na educação infantil. Dessa forma, há uma parte significativa desse grupo matriculada nesta etapa da educação básica.

² LDBEN: art. 10, inciso VI: Os Estados incumbir-se-ão de “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio [...]” e art. 11, inciso V: Os Municípios incumbir-se-ão de “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental [...]”.

Ainda na década de 1990, a implantação do FUNDEF deu impulso ao processo de municipalização da educação infantil em Mato Grosso do Sul, considerando que a ampliação de vagas no ensino fundamental ampliaria os recursos para a educação, o que não se aplicava à educação infantil.

Em consequência, em 1998, iniciou-se, a desativação da pré-escola na rede estadual de ensino³. Essa política gerou a municipalização da educação infantil e trouxe vários impasses tanto para o estado quanto para os municípios e, particularmente, para a educação infantil, pois esse processo ocorreu sem discussão, organização, planejamento e, conseqüentemente, sem a previsão dos impactos resultantes.

O primeiro impasse foi a retirada das crianças que tinham entre quatro e seis anos incompletos do direito de frequentar a educação infantil, considerando que as salas de pré-escola na rede estadual de ensino foram desativadas. Esse fato é visível na queda de matrículas que se apresenta no quadro a seguir.

Quadro 1 - Educação Infantil – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 1995 -1998*

Ano	Total Geral		Matrícula Dependência Administrativa							
			Estadual		Federal		Municipal		Privada	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
1995	-	47.576	-	11.720	-	31	-	19.837	-	15.988
1996	-	49.002	-	11.689	-	35	-	21.032	-	16.246
1997	-	48.345	-	13.233	-	0	-	21.774	-	13.347
1998	-	38.268	-	1.699	-	0	-	24.186	-	12.383

*Quadro elaborado a partir de dados da SED-MS/ SUPAE/COPROP/Estatística (Apud ROSA, 2005, p.111)

Diante dessa mudança na oferta, e considerando que não houve um planejamento prévio pelos municípios, as redes municipais de ensino tiveram que se reorganizar para absorver as crianças da pré-escola, e isto só ocorreu nos anos subsequentes.

O processo de desativação da pré-escola na rede estadual de ensino foi acompanhado da organização do ensino fundamental em ciclos⁴, a partir de 1998, com nove anos de duração, que ofertava matrícula às crianças que completavam seis anos, até 31 de dezembro do ano letivo, no 1º ano do Ciclo I do ensino fundamental. Esse foi outro impacto para as crianças da pré-escola, mas de grande benefício do ponto de vista do financiamento, uma vez que esta organização beneficiou a rede estadual de ensino, pois as crianças foram incorporadas no ensino fundamental de nove anos, passando a compor os dados para recebimento do FUNDEF.

O segundo impasse da interpretação da lei foi a passagem das creches que se encontravam sob a responsabilidade da Assistência Social para as Secretarias de Educação, ou seja, para o sistema educacional, pois não havia garantia de que as verbas destinadas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei n.º 8.742/1993, para o atendimento em creches mantidas pela Assistência Social, fossem repassadas para a Educação. Isso implicou parcerias em vários municípios e no próprio Sistema Estadual de Ensino: a Assistência Social operacionalizava a educação infantil e a Secretaria de Educação cedia professores. Ou, ainda, de gestão compartilhada⁵ entre essas Secretarias de Estado, o que feria o art. 89 da LDBEN que estabeleceu prazo para integração dessa etapa ao respectivo sistema de ensino.

³Resolução/SED n.º 1.222, de 11 de fevereiro de 1998, art. 6º: “A unidade escolar, independente da implantação do ensino fundamental em ciclos, solicitará a desativação da educação pré-escolar”.

⁴Resolução/SED nº 1.222/1998 - Dispõe sobre a instituição e organização curricular em ciclos no EF, na Rede Estadual de Ensino de MS, com duração de 9 (nove) anos, a partir de 1998. Art. 4º: “A matrícula inicial nos ciclos do ensino fundamental obedecerá aos seguintes critérios: I – no ciclo I, o aluno que completar 6 (seis) anos até 31 de dezembro; [...]”

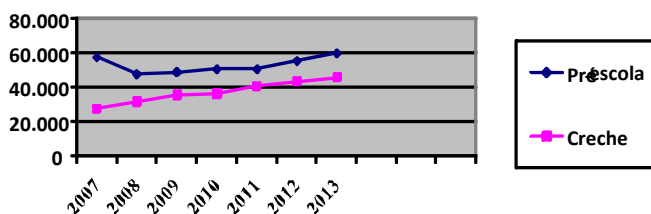
⁵ Quando os Centros de Educação Infantil de Campo Grande, que eram mantidos pelo estado, foram municipalizados, ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e não da Educação, conforme previa a LDBEN. Dessa forma, foi estabelecida uma gestão compartilhada pelo Decreto n.º 10.000, de 27 de junho de 2007, que durou até 2014, quando este foi revogado pelo Decreto n.º 12.261, de 20 de janeiro de 2014.

Se, por um lado, a legislação indicou o processo de municipalização da educação infantil, a própria lei deu competências ao governo estadual, enquanto Sistema Estadual de Ensino, e ainda conferiu-lhe o caráter supletivo, quando houvesse demanda. Assim, o Executivo Estadual de Mato Grosso do Sul manteve três Centros de Educação Infantil no município de Campo Grande, onde havia maior demanda, os quais foram, em 2007, municipalizados⁶.

Nesse mesmo ano, a educação infantil recebe outro impacto com a implantação da Lei n.º 11.274/2006, que altera a Lei n.º 9.394/1996⁷, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade. Assim, oito anos depois do impacto da implantação do FUNDEF e do processo de municipalização, a educação infantil em MS encontra-se novamente na situação anteriormente discutida. Dessa vez, uma intervenção judicial, por meio de liminar, ainda vigente, interfere radicalmente nas políticas públicas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, haja vista que determina a matrícula de crianças que completem 6 anos até 31 de dezembro do ano letivo no primeiro ano do ensino fundamental⁸.

Nesse sentido, quando observado o Gráfico 1 de matrículas a seguir, percebe-se uma diminuição do quantitativo de matrículas na pré-escola, de 2007 a 2008, pois os municípios tiveram que absorver este grupo no ensino fundamental, considerando que havia, e ainda há, uma multa por dia e por criança não matriculada.

Gráfico 1 - Matrículas na Educação Infantil – Creche e Pré-escola em Mato Grosso do Sul.



Fonte: Gráfico elaborado a partir de dados do Educacenso

Em Mato Grosso do Sul, assim como em todo o País, os dados de matrículas na educação infantil têm aumentado de forma lenta, mas gradativa. Porém, esse quantitativo de oferta se avoluma quando se trata da pré-escola, haja vista estes dois fatores:

a) o princípio da obrigatoriedade, determinada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009, que prevê a matrícula obrigatória de 4 a 17 anos de idade; e

b) a ampliação do período parcial em detrimento do período integral, pois as prefeituras utilizam uma estrutura já existente para atender duas turmas em períodos diferentes (matutino e vespertino).

⁶ Protocolo de Municipalização, firmado em 9 de fevereiro de 2007, entre o Governo Estadual de MS e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, publicado no DO de MS, de 19 de março de 2007, Ato do Governador - Protocolo de Municipalização dos Centros de Educação Infantil, Decreto n.º 9.891, de 30 de março de 2007.

⁷ Art. 3º : O art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [...] (NR)"

⁸ [Decisão Proferida](#) em 22/11/2007

De todo exposto, defiro o pedido liminar formulado pelo autor para o fim de determinar ao requerido Estado de Mato Grosso do Sul que: 1. no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, autorize a matrícula na primeira série do ensino fundamental de crianças que venham a completar seis anos de idade durante o decorrer do ano letivo (de janeiro a dezembro); 2. querendo, implemente medida de avaliação psicopedagógica para avaliação do acesso; 3. notifique, no prazo de trinta dias, todas as escolas da rede pública e privada acerca do presente decismum, com a finalidade de implantar o efetivo cumprimento da medida liminar, que deverá alcançar, inclusive, eventuais alunos que não tenham completado seis anos do início do ano letivo, mas estejam cursando a primeira série do ensino fundamental. Para o caso descumprimento, fixo multa diária, por aluno, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados - instituído pela Lei n. 1.721/96. Cite-se o requerido para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c/c 188, do CPC) contestar a presente ação, ficando advertido(s) que, não sendo contestado o pedido formulado pelo autor, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Após, ao Ministério Público. Intimem-se.

Por outro lado, quando se trata de ampliação da educação infantil, é preciso também observar a demanda para creches de crianças de zero a três anos, pois é neste grupo de idade que o atendimento necessita de maior cobertura.

Segundo IBGE/PNAD 2012, o percentual de crianças que frequentam a creche em Mato Grosso do Sul é 27,2%, conforme Gráfico 2, um pouco acima da média nacional (21,2%), sendo que a meta do PEE-MS é alcançar o percentual de 60% até 2024, meta esta acima da proposta pelo PNE (50%).

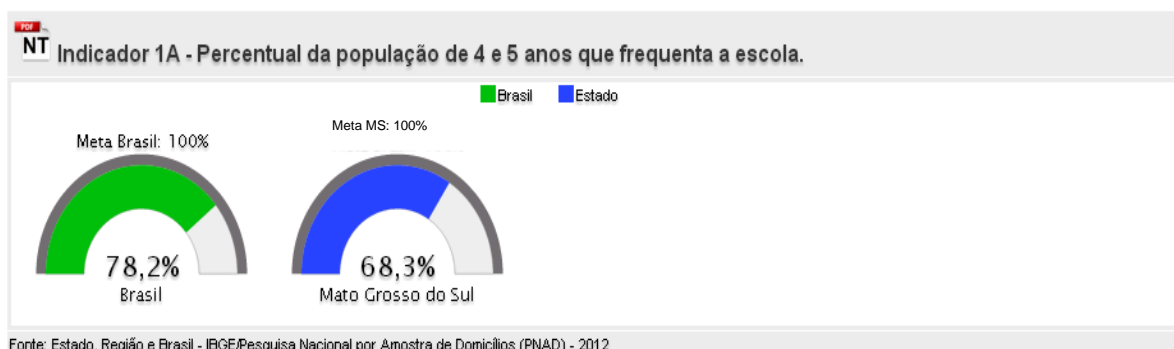
Gráfico 2. Percentual da população de 0 e 3 anos que frequenta a escola – Brasil e Mato Grosso do Sul



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

O percentual de crianças que frequentam a pré-escola em Mato Grosso do Sul é 68,3%, abaixo da média nacional (78,2%), de acordo com dados do IBGE/PNAD 2012, e a meta é alcançar 100% até 2016, em cumprimento à Emenda Constitucional n.º 59/2009.

Gráfico 3. Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola – Brasil e Mato Grosso do Sul



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

O Quadro 2 a seguir detalha, de 2008 a 2013, o número de matrículas na creche e na pré-escola em Mato Grosso do Sul, por dependência administrativa.

Quadro 2 - Educação Infantil – Matrícula inicial por dependência administrativa - Mato Grosso do Sul

Ano	Total Geral		Matrícula Dependência Administrativa							
			Estadual		Federal		Municipal		Privada	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2008	31.628	47.750	183	153	-	-	24.916	37.046	6.529	10.551
2009	35.692	48.794	226	117	-	-	28.445	38.598	7.021	10.079
2010	36.295	50.479	195	130	-	-	28.793	39.951	7.307	10.398
2011	40.882	50.695	196	120	-	-	32.346	40.016	8.340	10.559
2012	43.740	55.457	212	118	-	-	34.278	44.569	9.250	10.770
2013	45.986	59.922	221	126	-	-	36.139	48.544	9.626	11.252

* Quadro elaborado a partir de dados do Educacenso.

Outro aspecto importante refere-se ao processo de inclusão na oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial na educação infantil. Por isso, é importante observar o Quadro 3, que apresenta os dados gerais sobre as crianças matriculadas nesta etapa da educação básica.

Quadro 3 - MATO GROSSO DO SUL - Matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, no Ensino Regular e na Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais, em tempo parcial e integral, e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Dependência Administrativa	Matrícula inicial 2013				Matrícula inicial 2013			
	Ensino Regular				Educação Especial (Estudantes de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)			
	Educação Infantil				Educação Infantil			
	Creche		Pré-escola		Creche		Pré-escola	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Estadual Urbana	32	189	16	110	1	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.078	29.895	40.226	4.180	30	77	266	32
Municipal Rural	21	145	4.015	123	0	0	12	1
Total - Estadual e Municipal	6.131	30.229	44.257	4.413	31	78	278	36

Fonte: Censo Escolar 2013

A maioria dos docentes que atua na educação infantil em Mato Grosso do Sul tem formação superior. Entretanto, grande parte dos não docentes, que são contratados de forma terceirizada ou até mesmo efetivados por concurso público como administrativos, exercem uma função que recebe diferentes nomenclaturas: monitores, berçaristas, atendentes, educadores, recreadores, auxiliares, entre outras. Esses profissionais, grande parte sem formação superior, ocupam vaga de professor, às vezes em período integral ou parcial, pois as prefeituras geralmente não contratam professores para os dois períodos.

Todos os marcos legais da educação estabelecem que o professor é aquele que atua diretamente com crianças na educação infantil. Portanto, quem atua junto às crianças nos dois períodos deve ser habilitado.

O Quadro 4 apresenta a realidade das funções docentes na educação infantil no estado. Há 965 profissionais com escolaridade de ensino médio ou com formação de Magistério ou Ensino Médio Normal, e 12 com ensino fundamental. Esses profissionais necessitam, em curto prazo, de formação em nível superior. Dessa forma, o Poder Executivo Municipal poderá ampliar seus quadros, por meio de concursos públicos, com professores habilitados.

Quadro 4 - Número de funções docentes na educação infantil, por escolaridade, segundo região geográfica e Unidade da Federação – 2013

Unidade da Federação	Funções Docentes na Educação Infantil					
	Total	Ensino Fundamental	Ensino Médio			Ensino Superior
			Ensino Médio – Total	Ensino Médio Normal Magistério Magistério Indígena	Ensino Médio	
Brasil	474.591	3.144	186.553	117.965	68.588	284.894
Centro-Oeste	29.654	141	6.760	2.520	4.240	22.753
Mato Grosso do Sul	7.064	12	965	372	593	6.087

Fonte: MEC/INEP/Deed, 2013

Notas:

- 1 - Docentes são os indivíduos que estavam em efetiva regência de classe em 29/05/2013.
- 2 - Não inclui auxiliares da educação infantil.
- 3 - Não inclui os professores de turmas de atividade complementar e de Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- 4 - Professores (ID) são contados uma única vez em cada Unidade da Federação (UF), porém podem atuar em mais de uma UF.
- 5 - Educação infantil – pré-escola: inclui professores de turmas de educação infantil – unificada.
- 6 - Ensino médio normal/magistério: inclui professores do magistério específico indígena.

Diante do exposto, conclui-se que o quadro situacional da educação infantil de Mato Grosso do Sul requer políticas mais consistentes e efetivas para que as metas sejam alcançadas, com padrão de qualidade.

META 1 - ESTRATÉGIAS

- 1.1** participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2** realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;
- 1.3** estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;
- 1.4** atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, atingir 60% até o final de vigência do PEE-MS, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;
- 1.5** garantir que, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;
- 1.6** realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.7** equipar, gradativamente, em regime de colaboração com os(as) gestores(as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PEE-MS;

- 1.8** providenciar, no prazo de três anos de vigência do PEE-MS, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;
- 1.9** participar, no prazo de dois anos, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;
- 1.10** participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PEE-MS, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.11** promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;
- 1.12** prover de professores(as), progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;
- 1.13** (VETADO);
- 1.14** promover, permanentemente, a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;
- 1.15** promover, anualmente, a formação continuada dos(as) técnicos(as) de setores das secretarias municipais de educação responsáveis pela educação infantil;
- 1.16** promover, anualmente, encontro estadual de gestores de instituições de educação infantil;
- 1.17** garantir, na formação continuada dos(as) profissionais da educação, a inserção de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;
- 1.18** articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;
- 1.19** fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PEE;
- 1.20** desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PEE-MS, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
- 1.21** preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental;
- 1.22** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.23** providenciar, em articulação com os(as) gestores(as) municipais, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos;
- 1.24** fomentar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PEE, das propostas pedagógicas da educação infantil;

1.25 assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

ANÁLISE SITUACIONAL

A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida.

As normas que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade da matrícula.

Nessa perspectiva, torna-se relevante traçar a trajetória dos avanços na organização do ensino fundamental desde a primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional – Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que dispõe que “o ensino primário, obrigatório a partir dos sete anos, será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais” (arts. 26 e 27) e “o ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial” (art 34), e que “o ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais” (art. 44, §1º).

Em 1971, a Lei Federal nº 5.692, estabelece o Ensino de 1º Grau organizado com oito anos de duração e a obrigatoriedade para a faixa etária de 7 a 14 anos.

Em 1988, a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e prevê ainda que leis complementares fixarão normas para que as políticas educacionais sejam concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino.

Com o advento da LDBEN, em 1996, ficam estabelecidas, no art. 32, a obrigatoriedade e a gratuidade, na escola pública, do ensino fundamental com duração mínima de oito anos.

Além de constar da Constituição de 1988 e da LDBEN, esse direito está expresso, também, no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Dado o interesse crescente no Brasil em ampliar o número de anos do ensino obrigatório, em 2005, a Lei n.º 11.114 altera o art. 32 da LDBEN, tornando obrigatória a inclusão das crianças de seis anos nesta etapa da educação básica e, posteriormente, por meio da Lei n.º 11.274, de 2006, nova alteração do mesmo artigo amplia a duração do ensino fundamental para 9 anos, fixando a obrigatoriedade para a faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 amplia a faixa etária para a obrigatoriedade e a universalização da educação básica, que passa a ser de 4 a 17 anos de idade,.

Embora 93,8% das crianças e adolescentes brasileiros, na faixa etária de 6 a 14 anos, estejam frequentando o ensino fundamental, há ainda uma distância desafiadora para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida em meta no Plano Nacional de Educação (PNE) e neste PEE-MS. E esse desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os jovens e adultos privados de liberdade, a população itinerante, entre outros. Muitos avanços já foram conseguidos, mas ainda há, no Brasil, segundo IBGE/PNAD 2011, 539.702 crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola. Dos matriculados no ensino fundamental, apenas 67,4% concluem a etapa até os 16 anos, conforme IBGE/PNAD 2012.

Os dados são ainda mais alarmantes quando revelam que um terço dos estudantes do 5º ano reprovou ou abandonou a escola pelo menos uma vez; destes, 43% são negros (IBGE/PNAD 2011). Segundo dados do INEP/Prova Brasil 2011, os meninos têm, em média, probabilidade de 12%

a mais de abandonar a escola do que as meninas. Além das desigualdades étnico-raciais e de gênero, constata-se ainda grande desigualdade quando a comparação é feita considerando as diferentes regiões brasileiras e a escolaridade dos pais.

Atender às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais significa tratar de forma diferenciada os estudantes para assegurar a todos a igualdade de direito à educação, por isso é necessidade primordial incorporar a diversidade e oferecer apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Para o seu cumprimento, as metas relacionadas diretamente à aprendizagem dos estudantes, necessitam da coordenação de muitos esforços para a melhoria de todo o sistema educacional, uma vez que estão relacionadas a muitas variáveis, dentre as quais: formação dos professores, gestão das escolas, base nacional comum, infraestrutura adequada dos prédios e materiais didático-pedagógicos das instituições de ensino.

Previstos no PNE e reiterados pelo PEE-MS, os referenciais para a base nacional comum, em discussão no MEC e no Conselho Nacional de Educação (CNE), recomendam o estabelecimento de direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental. O MEC, em articulação e colaboração com os entes federados, deverá, até o fim do segundo ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao CNE, para aprovação, esses referenciais a fim de possibilitar a equidade de direitos em relação à aprendizagem.

O quadro abaixo apresenta os dados do Brasil, do Centro-Oeste e de Mato Grosso do Sul com relação ao atendimento, matrícula e acesso à escola na etapa do ensino fundamental:

Quadro 1: Atendimento, matrícula e acesso à escola no ensino fundamental – 2012

		BRASIL	CENTRO-OESTE	MS
Pessoas de 6 a 14 anos na escola – taxa de atendimento		98,2 % 28.573.905 (n.º absoluto)	98,2 % 2.099.730 (n.º absoluto)	97,7 % 336.648 (n.º absoluto)
Pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no EF – taxa líquida de matrícula		93,8 % 27.281.664	93,6 % 1.999.773	93,2 % 321.152
População de 6 a 14 anos por acesso à escola	Total	29.088.731	2.137.484	344.605
	Frequentam	28.573.905	2.099.730	336.648
	Não frequentam	514.826	37.754	7.957

Fonte: IBGE/ PNAD 2012 disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br>

Ao se analisar o Quadro 1, observa-se que, em Mato Grosso do Sul, a taxa de atendimento (97,7% ou 336.648 estudantes) no ensino fundamental é maior que a população da faixa etária atendida nessa etapa da educação básica, porque nesse quantitativo estão inclusos os matriculados acima de 14 anos, caracterizando distorção idade-série. Somam-se, também a esses números, as crianças de 5 anos que ingressaram no ensino fundamental, por meio de intervenção judicial. A taxa líquida de matrícula, ou seja, de estudantes cursando o ensino fundamental na idade recomendada, é de 93,2%, ou 321.152 estudantes.

Verifica-se, ainda, no Quadro 1, que 7.957 estudantes (2,3%) da população de 6 a 14 anos de Mato Grosso do Sul, em 2012, não frequentaram a escola.

Em 2013, conforme Quadro 2, foram matriculados 394.288 estudantes no ensino fundamental. Do total de matrículas nessa etapa da educação básica, a maioria foi oferecida pela rede pública de ensino.

Quadro 2: Matrícula no ensino fundamental por dependência administrativa – Mato Grosso do Sul

Dependência administrativa	Ensino Fundamental	Anos Iniciais	Anos Finais
Estadual	134.391	52.597	81.794
Federal	517	-	517
Municipal	221.222	145.495	75.727
Privada	38.158	23.542	14.616
Total	394.288	221.634	172.654

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar 2013

Para análise do rendimento e fluxo escolar dos estudantes do ensino fundamental de Mato Grosso do Sul, o Quadro 3 apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono, de cada ano do ensino fundamental, nos anos 2012 e 2013.

Quadro 3: Movimento e rendimento escolar do ensino fundamental por dependência administrativa - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS/ ANO ESCOLAR	FEDERAL						ESTADUAL						MUNICIPAL						PRIVADA					
	2012			2013			2012			2013			2012			2013			2012			2013		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
TOTAL	90,8	9,2	0,0	87,8	12,2	0,0	77,3	18,1	4,6	79,9	16,4	3,7	86	12,5	1,5	86,4	12,0	1,6	96,9	3	0,1	97,3	2,6	0,1
1º ANO	--	--	--	--	--	--	96,2	2,7	1,1	99,0	0,1	0,9	98,0	1,1	0,9	98,7	0,6	0,7	99,0	0,5	0,5	99,1	0,7	0,2
2º ANO	--	--	--	--	--	--	76,0	23,2	0,8	79,1	20,3	0,6	80,2	18,9	0,9	81,2	17,9	0,9	97,7	2,1	0,2	97,4	2,5	0,1
3º ANO	--	--	--	--	--	--	83,5	15,7	0,8	86,1	13,3	0,6	84,7	14,5	0,8	85,8	13,3	0,9	97,9	2,0	0,1	98,0	1,9	0,1
4º ANO	--	--	--	--	--	--	87,0	11,9	1,1	89,4	9,8	0,8	87,6	11,4	1,0	87,8	11,2	1,0	98,3	1,7	0,0	98,4	1,5	0,1
5º ANO	--	--	--	--	--	--	89,3	9,1	1,6	91,1	7,6	1,3	90,7	8,2	1,1	90,0	8,6	1,4	98,4	1,6	0,0	98,5	1,4	0,1
6º ANO	89,2	10,8	0,0	87,2	12,8	0,0	70,6	23,3	6,1	76,6	19,4	4,0	78,5	18,4	3,1	81,0	16,3	2,7	95,5	4,4	0,1	96,3	3,6	0,1
7º ANO	95,3	4,7	0,0	88,3	11,7	0,0	67,3	25,5	7,2	71,9	22,5	5,6	77,9	18,8	3,3	80,7	16,3	3,0	94,0	5,8	0,2	95,4	4,4	0,2
8º ANO	91,7	8,3	0,0	83,5	16,5	0,0	72,6	20,6	6,8	71,5	22,1	6,4	85,6	11,9	2,5	81,1	15,9	3,0	94,2	5,6	0,2	95,1	4,7	0,2
9º ANO	88,0	12,0	0,0	91,1	8,9	0,0	74,3	17,3	8,4	76,2	17,3	6,5	90,7	6,8	2,5	89,1	8,7	2,2	95,1	4,8	0,1	95,6	4,1	0,3

Fonte: INEP/MEC/Censo da Educação Básica - Censo Escolar: SED/SUPAI/ESTATÍSTICA

Verifica-se, no Quadro 3, que as taxas de aprovação, na maioria das dependências administrativas, vêm aumentando gradativamente, que as de reprovação ainda são elevadas e preocupantes, principalmente no 2º, 6º, 7º e 8º ano e que as de abandono vêm reduzindo ano a ano. Diante desse cenário, conclui-se que políticas eficazes devem ser adotadas para reduzir as taxas de reprovação, a fim de que os estudantes não acumulem defasagens ou acabem abandonando a escola antes da conclusão do ano.

Quadro 4 - Taxas de Distorção Idade-Série do Ensino Fundamental - Mato Grosso do Sul

Ensino Fundamental	Distorção Idade/Série (%)
Anos iniciais	19%
Anos Finais	36%

Fonte: MEC/INEP 2012

No Quadro 4, observam-se altas taxas de distorção idade-série no ensino fundamental, principalmente nos anos finais. Ressalte-se que a distorção idade-série é consequência direta dos problemas de fluxo no processo escolar. É definida pela diferença de dois anos entre a idade recomendada e o ano que o aluno está cursando. Significa dizer que 36% dos estudantes dos anos finais de Mato Grosso do Sul têm idade superior ao esperado para os anos cursados.

As taxas do fluxo escolar, somadas às de rendimento dos estudantes, representam o eixo da avaliação da eficiência das redes públicas de ensino e das escolas privadas. Escolas que não conseguem corrigir essas taxas com intervenções pontuais são ineficientes, pois produzem desigualdades, desperdício de recursos e não atendem ao direito de aprender do aluno, garantido constitucionalmente.

Os dados apresentados, portanto, comprometem a conclusão do ensino fundamental na idade recomendada, o que, por sua vez, exige mudanças estruturais, sobretudo nos anos finais.

Nesse sentido, torna-se necessário destacar a formação dos recursos humanos, especialmente dos docentes, haja vista sua relevância na questão da qualidade do ensino na etapa do ensino fundamental de que trata esta meta.

O Quadro 5 apresenta a situação atual da formação dos professores em exercício no ensino fundamental, por dependência administrativa.

Quadro 5: Formação dos professores em exercício no ensino fundamental por dependência administrativa – Mato Grosso do Sul

Dependência Administrativa	Localização	EF incompleto	EF completo	EM	EM Magistério	EM Magistério Esp. Indígena	ES completo
Federal	Urbana	-	-	-	-	-	46
	Rural	-	-	-	-	-	0
Estadual	Urbana	0	0	21	34	0	6.522
	Rural	0	1	4	2	2	575
Municipal	Urbana	0	1	91	145	0	3.031
	Rural	1	7	46	31	12	377
Privada	Urbana	0	1	94	137	0	2.631
	Rural	0	0	0	0	0	34
Total	Urbana	0	2	206	316	0	12.230
	Rural	1	8	50	33	14	986
Total Geral		1	10	256	349	14	13.216

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar 2013

Da análise deste quadro, constata-se a necessidade de estabelecer estratégias para o investimento na formação inicial dos profissionais, a fim de assegurar que todos os docentes até o final da vigência do PEE-MS possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Observa-se, no quadro, que ainda há um número significativo de profissionais sem formação superior.

O grande desafio para se alcançar a universalização do ensino fundamental relaciona-se, portanto, à melhoria das condições de permanência do aluno na escola, com aprendizagens significativas, passando pela melhoria dos processos de formação docente e de gestão, pela redução das taxas de reprovação, de abandono escolar e, conseqüentemente, de distorção idade-série e, ainda, pela implementação de condições para a oferta de ensino de qualidade para todos, com inclusão plena daqueles em situação de vulnerabilidade social.

META 2 - ESTRATÉGIAS

2.1 participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;

2.5 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PEE-MS;

2.6 realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PEE-MS;

2.7 criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

2.8 fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PEE-MS;

2.9 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PEE-MS;

2.10 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;

2.11 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

2.12 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13 garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, povos das águas, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;

2.14 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.15 oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais, levando em consideração as especificidades locais.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

ANÁLISE SITUACIONAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da LDBEN, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica.

A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita da população na faixa dos 4 aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, assegurando-a a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

Hoje, quatro formas configuram o oferecimento de ensino médio no País: a regular ou propedêutica, a do ensino médio normal/magistério, a integrada à educação profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos) e a educação de jovens e adultos (EJA).

Dessa forma, ao se tratar da universalização do ensino médio, como meta a ser alcançada na direção de uma sociedade igualitária ou, no mínimo, menos desigual, há que se considerar a diversificação e a desigualdade da oferta correspondente a essa importante etapa de ensino da educação básica.

TABELA I – Comparação de matrículas por modalidade de Ensino Médio - Brasil, 2011 e 2012

Modalidades de Ensino Médio	Matrículas / Ano			
	2011	2012	Diferença 2011-2012	Variação 2011-2012
Ensino Médio	8.400.689	8.376.852	-23.837	-0,3
Ensino Médio Regular	7.978.224	7.944.741	-33.483	-0,4
Ensino Médio Normal / Magistério	164.752	133.566	-31.186	-18,9
Ensino Médio Integrado	257.713	298.545	40.832	15,8
Ensino Médio EJA	1.322.422	1.309.871	-12.551	-0,95
Ensino Médio Integrado EJA	41.971	35.993	-5.978	-1,4
Ensino Médio TOTAL	9.763.102	9.739.716	9.739.716	-0,24

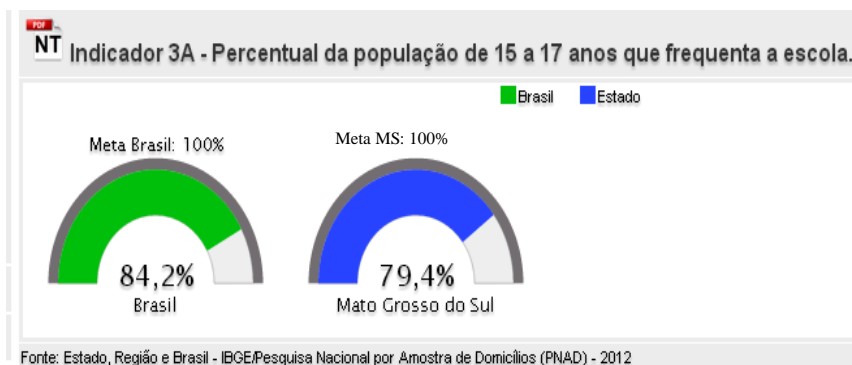
FONTE: Adaptado do Censo Escolar 2011-2012.

A Tabela 1 apresenta dados sobre essa diversificação da oferta no Brasil. O ensino médio, com 8.376.852 alunos matriculados em 2012, compreende o ensino médio de caráter regular destinado aos estudantes da idade obrigatória, em que se concentra a maioria das matrículas, ou seja, quase 8 milhões, o ensino médio normal/magistério e o ensino médio integrado à educação profissional. Além desses, o ensino médio também é oferecido na modalidade EJA e no ensino médio integrado à EJA (PROEJA).

Considerando a oferta nessa etapa, a matrícula total chega a 9.763.102, em 2011, da qual 88,5% dos estudantes estão nas redes públicas de educação. Observe-se ainda que o quantitativo de matrículas diminuiu, em 2012, para 9.739.716.

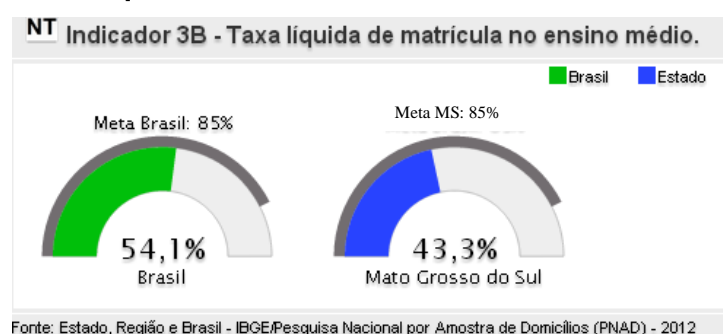
Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil, conforme Gráfico 1, é 84% e em Mato Grosso do Sul, 79,4%. A meta, até o final da vigência do PEE-MS, é alcançar 100% de atendimento educacional a essa população.

Gráfico 1 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



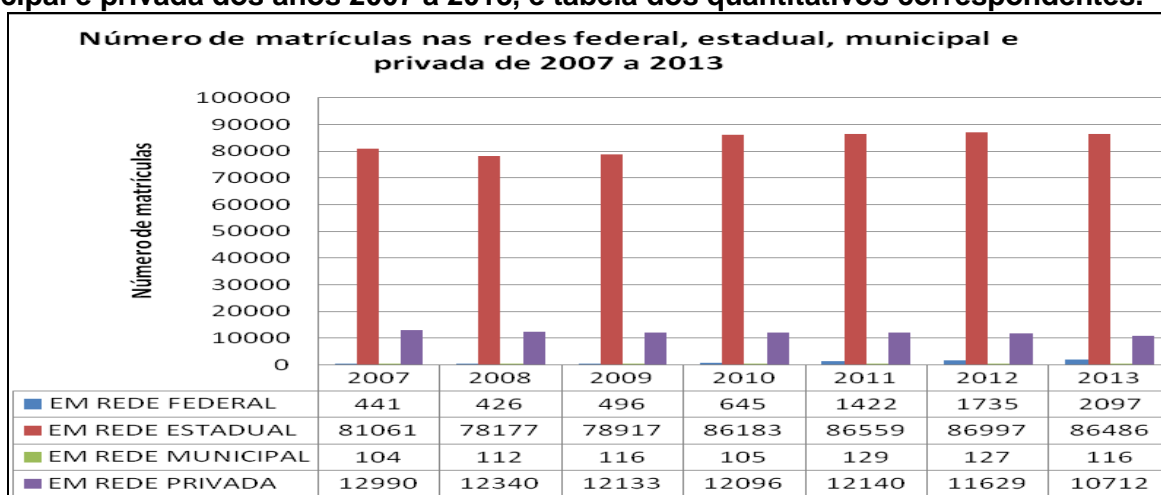
Quanto aos estudantes, com idade de 15 a 17 anos matriculados na idade recomendada no ensino médio (taxa líquida), o percentual no estado é 43,9%, conforme Gráfico 2, demandando ações estratégicas para que, até o final de vigência deste PEE, possa ser atingida a meta de 85%.

Gráfico 2 – Taxa líquida de matrícula no ensino médio de 15 a 17 anos



Conforme IBGE/Censo Escolar de 2010, em Mato Grosso do Sul há 139.678 jovens na faixa etária de 15 a 17 anos; destes, 110.987 frequentam a escola, o que representa que 28.691 jovens (20,6%) estão fora da escola. Conforme o Gráfico 3, observa-se a prevalência da oferta pela rede estadual de ensino, em relação às demais dependências administrativas, em conformidade com o que estabelece a legislação:

Gráfico 3 – Número de matrículas no ensino médio nas redes federal, estadual, municipal e privada dos anos 2007 a 2013, e tabela dos quantitativos correspondentes.

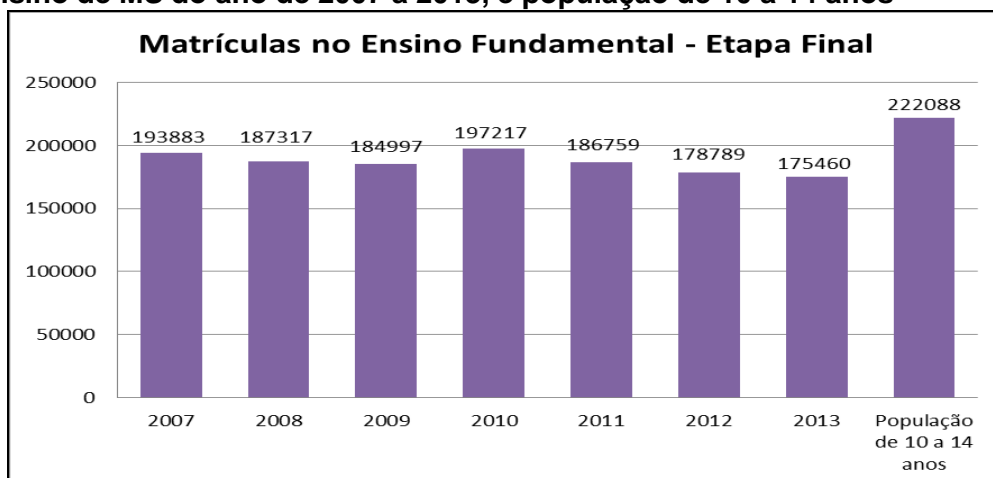


Fonte: Elaborada a partir de dados da SED/SUPAE/ESTATÍSTICA, 2013

Os Gráficos 4 e 5 apresentam o número de matrículas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio no estado, revelando a discrepância do número de estudantes matriculados em relação à população com idade recomendada para a etapa de ensino.

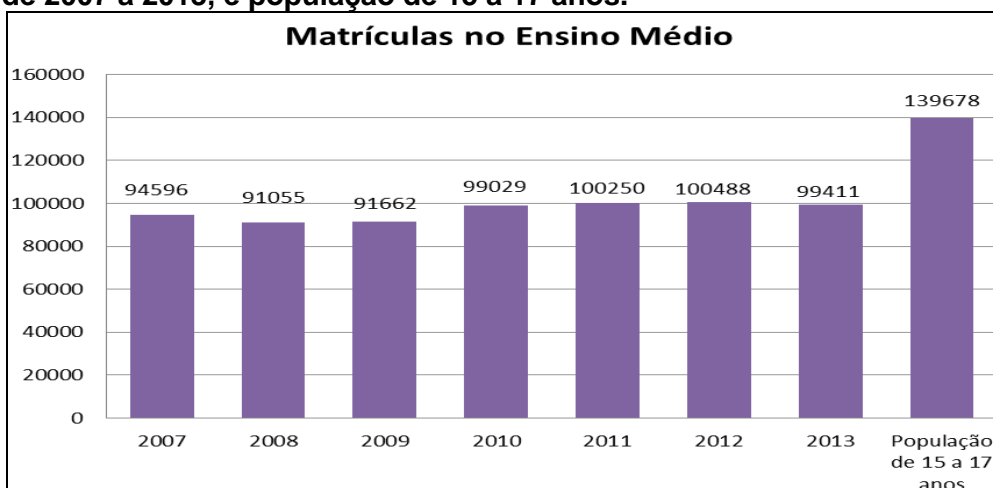
Nesse sentido, nota-se que, em 2013, 21% de estudantes ainda estavam fora do ensino fundamental; do ensino médio, aproximadamente 29%.

Gráfico 4 – Número de matrículas na etapa final do ensino fundamental em todas as redes de ensino de MS do ano de 2007 a 2013, e população de 10 a 14 anos



Fonte: IBGE/Censo 2010. Elaborado a partir de dados da SED/SUPAE/ESTATÍSTICA, 2013

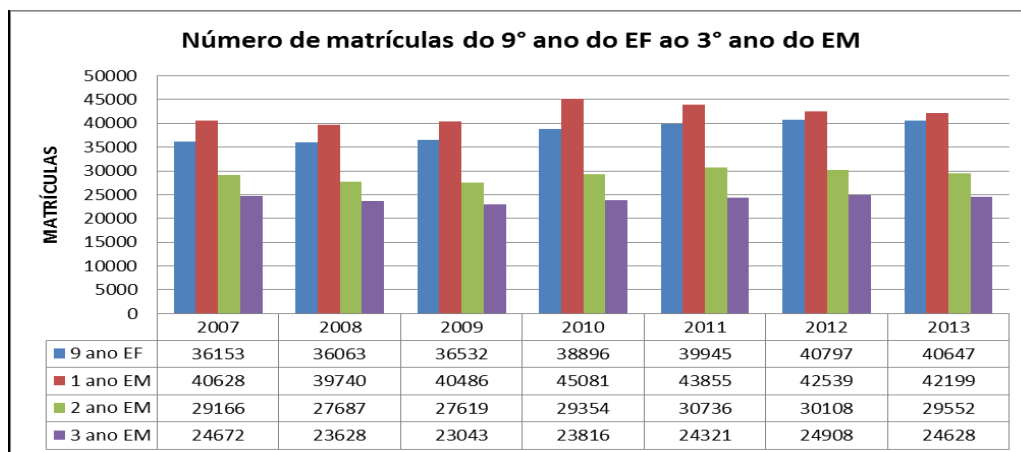
Gráfico 5 - Número de matrículas no ensino médio em todas as redes de ensino de MS do ano de 2007 a 2013, e população de 15 a 17 anos.



Fonte: IBGE/Censo 2010. Elaborado a partir de dados da SED/SUPAE/ESTATÍSTICA, 2013

O Gráfico 6 apresenta a progressão de matriculados do 9º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio. Verifica-se que, em 2012, havia 40.797 estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental e, em 2013, 42.199, no 1º ano. Porém, se compararmos o número de matrículas no 9º ano do ensino fundamental de 2010 com o número de matrículas do 3º ano do ensino médio de 2013, verifica-se uma redução de 14.268 estudantes. Esses resultados demonstram que muitos dos estudantes que iniciam o 1º ano do ensino médio não concluem esta etapa de ensino. Nota-se, também, que o quantitativo de estudantes que ingressa no 1º ano do ensino médio é maior que a demanda prevista para os alunos que estão no 9º ano do ensino fundamental.

Gráfico 6 – Número de matrículas realizadas em todas as redes de ensino de MS, no último ano do ensino fundamental até o final do ensino médio, de 2007 a 2013.



Fonte: Elaborada a partir de dados da SED/SUPAE/ESTATÍSTICA, 2013

É importante notar a tendência decrescente de evasão nos últimos dez anos da proporção de jovens que apenas estudam e dos que estudam e trabalham, e o aumento dos que apenas trabalham. Tal dado vem reforçar a hipótese de que o ingresso no mercado de trabalho consiste em um dos motivos que mais influencia na evasão escolar. Boa parte dos jovens que apenas trabalham é aquela que não completa o ensino médio.

Segundo dados do Censo 2010, há cerca de 3,8 milhões de estudantes fora do processo de escolarização. Estima-se que parte desta população, precisamente 1.728.015, é composta de jovens de 15 a 17 anos, os quais deveriam estar frequentando a etapa final da educação básica, ou seja, o ensino médio.

O Quadro 1 apresenta um comparativo (2012-2013) do rendimento escolar na etapa do ensino médio no estado, com taxas de reprovação e abandono elevadas, demandando ações estratégicas que assegurem aprendizagem efetiva dessa população, de forma a atender o disposto nesta meta:

Quadro 1 - Movimento e rendimento escolar do ensino médio - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL						ESTADUAL						MUNICIPAL						PRIVADA					
	2012			2013			2012			2013			2012			2013			2012			2013		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
TOTAL	78,3	14,9	6,8	80,1	13,4	6,5	71,5	16,9	11,6	72,5	16,8	10,7	89,6	2,6	7,8	88,2	5,9	5,9	94,3	5,5	0,2	94,1	5,5	0,4
1ª SÉRIE	71,6	28,4	0,0	91,0	9,0	0,0	61,9	24,0	14,1	63,7	23,2	13,1	88,2	5,9	5,9	85,7	7,1	7,2	90,7	8,9	0,4	91,0	8,8	0,2
2ª SÉRIE	93,3	6,7	0,0	91,2	8,8	0,0	74,5	14,7	10,8	75,7	14,6	9,7	86,5	2,7	10,8	80,0	12,0	8,0	95,1	4,8	0,1	94,8	4,9	0,3
3ª SÉRIE	94,5	5,5	0,0	95,3	4,7	0,0	84,1	7,5	8,4	83,9	8,3	7,8	93,2	0,0	6,8	97,1	0,0	2,9	97,4	2,4	0,2	97,0	2,3	0,7
4ª SÉRIE	--	--	--	--	--	--	82,8	8,3	8,9	77,5	10,7	11,8	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
NÃO SERIADO	74,7	15,2	10,1	76,4	15,2	8,4	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Fonte: INEP/MEC/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Em 2013, a taxa de distorção idade-série era 31,8%, conforme Quadro 2, o que evidencia a necessidade de estabelecer estratégias para a redução dessas taxas, a fim de se conseguir elevar

para 85% a taxa líquida de matrículas no ensino médio, até o final do período de vigência do PEE-MS,

Quadro 2 - Taxas de Distorção Idade-Série do Ensino Médio, por dependência administrativa, em Mato Grosso do Sul – 2013

Dependência Administrativa	Distorção Idade/Série (%)
Estadual	35,1
Federal	11,8
Municipal	25,9
Privada	5,7
Público	35
TOTAL	31,8

Fonte: INEP/MEC 2013

Os resultados apresentados demonstram as altas taxas da reprovação e do abandono escolar no ensino médio, suscitando, assim, preocupante questão em Mato Grosso do Sul. Dentre os fatores apontados estão: desinteresse do estudante pela escola; organização curricular desarticulada dos anseios e das necessidades dos jovens; busca por trabalho; não conciliação do emprego com o estudo; falta de perspectiva ou objetivos, aliados ao não apoio familiar.

Diante desse cenário desafiador em todas as regiões do País, o governo federal, em 2009, lançou o *Programa Ensino Médio Inovador* (ProEMI), instituído pela Portaria n.º 971, integrado às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como estratégia para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio. O objetivo do ProEMI, conforme a Secretaria de Educação Básica, do MEC, é apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio, ampliando o tempo dos estudantes na escola e buscando garantir a formação integral com a inserção de atividades que tornem o currículo mais dinâmico e atrativo. Com essas ações, espera-se atender às expectativas dos estudantes do ensino médio e às demandas da sociedade contemporânea.

Os projetos de reestruturação curricular possibilitam o desenvolvimento de atividades integradoras que articulam as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, contemplando as diversas áreas do conhecimento, a partir de 8 macrocampos: Acompanhamento Pedagógico; Iniciação Científica e Pesquisa; Cultura Corporal; Cultura e Artes; Comunicação e uso de Mídias; Cultura Digital; Participação Estudantil e Leitura e Letramento. A adesão ao *Programa Ensino Médio Inovador* é realizada pelas secretarias estaduais de educação. As escolas de ensino médio recebem apoio técnico e financeiro, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a elaboração e o desenvolvimento de seus projetos de reestruturação curricular.

Com vistas à consolidação desse programa, foi instituído, em 2013, o *Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio*, por meio da Portaria n.º 1.140, como forma de articular e coordenar as ações e estratégias entre a União e os governos estaduais na formulação e implantação de políticas para elevar o padrão de qualidade do ensino médio, em suas diferentes modalidades, orientado pela perspectiva de inclusão de todos que a ele têm direito.

Diante do exposto, verifica-se que, a despeito das ações que vêm sendo implementadas, há ainda, em Mato Grosso do Sul, um expressivo contingente de jovens, compreendidos na faixa etária de 15 a 17 anos, fora da escola ou com defasagem em seus estudos, e que os fatores que contribuem para esta situação precisam ser analisados e considerados na formulação das estratégias, de forma que as proposições da meta sejam alcançadas.

META 3 – ESTRATÉGIAS

3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos

obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PEE;

3.5 assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PEE-MS;

3.6 garantir a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

3.7 realizar acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PEE;

3.8 utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;

3.9 realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

3.10 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.11 oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PEE;

3.12 firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PEE;

3.13 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

3.14 desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.15 implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

- 3.16** incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PEE;
- 3.17** oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
- 3.18** adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PEE;
- 3.19** estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PEE;
- 3.20** estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
- 3.21** promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.22** propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PEE-MS;
- 3.23** ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PEE.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em conformidade com a LDBEN, educação especial “é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”(art. 58). No § 2º dispõe, ainda, que “o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular”.

Segundo o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, considera-se público-alvo da educação especial e do atendimento educacional especializado as crianças, jovens e adultos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, explicitando:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.”

As iniciativas oficiais para o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil iniciou-se no Rio de Janeiro, em 1854, à época do Império, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado Instituto Benjamin Constant (IBC) e, em 1857, do Instituto dos Surdos Mudos, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES). Com o decorrer do tempo, outras instituições surgiram, como o Instituto Pestalozzi, em 1926, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), em 1954, ambas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência.

No estado de Mato Grosso do Sul, o atendimento educacional às pessoas com deficiência iniciou-se com as instituições filantrópicas Instituto Sul-Mato-Grossense para Cegos Florisvaldo Vargas (ISMAG), em 1957; APAE, em 1967; e Sociedade Pestalozzi, em 1979. Gradativamente outras instituições foram surgindo no estado.

Com base nos documentos e legislações⁹ que fundamentam a política de inclusão das pessoas com deficiências no ensino comum, a Secretaria de Estado de Educação inicia, em 1981, o

⁹ O atendimento educacional à pessoa com deficiência se fundamenta basicamente na seguinte legislação nacional: LDBEN, Lei n.º 4.024/1961; Lei n.º 5.692/1971, criação do Centro Nacional de Educação Especial – CENESP (1973); Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990; Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); Declaração de Salamanca (1994); LDBEN, Lei n.º 9.394/1996; Decreto n.º 3.298/1999; Resolução CNE/CEB n.º 2/2001; Plano Nacional de Educação - PNE, Lei n.º 10.172/2001; Decreto n.º 3.956/2001; Resolução CNE/CP

atendimento nas escolas estaduais em classes especiais, com a criação da Diretoria de Educação Especial como parte integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de subsidiar as instituições, criar e ampliar os serviços da educação especial no estado. Ainda em 1981, foi criado o Centro Regional de Assistência Médico-Psicopedagógico e Social (CRAMPS); em 1986, o Centro de Atendimento ao Deficiente da Áudio-Comunicação; em 1989, o Centro Sul-Mato-Grossense de Educação Especial (CEDESP); e, em 1991, a Coordenadoria de Apoio ao Ensino do Portador de Necessidades Especiais (CAPNE).

Na década de 1990, foram implantadas as Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico (UIAPs); em 1997, o Centro Integrado de Educação Especial; em 1999, as Unidades de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais, substituindo as UIAPs; e em 2006, essas Unidades passaram a receber a denominação de Núcleos de Educação Especial (NUESP).

Os centros e núcleos estaduais, vinculados à Secretaria de Estado de Educação e atuantes junto às unidades escolares, alguns em parceria com o Ministério de Educação, são: Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual do Estado de Mato Grosso do Sul (CAP-DV/MS); Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS/MS); Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação (CEADA); Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S); Centro Estadual de Educação Especial e Inclusiva (CEESPI); e Central de Interpretação de Libras.

Evidencia-se que esses centros e núcleos foram criados com o objetivo comum de desenvolver a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, bem como promover, junto a essas unidades, a articulação necessária para o desenvolvimento das práticas educacionais inclusivas.

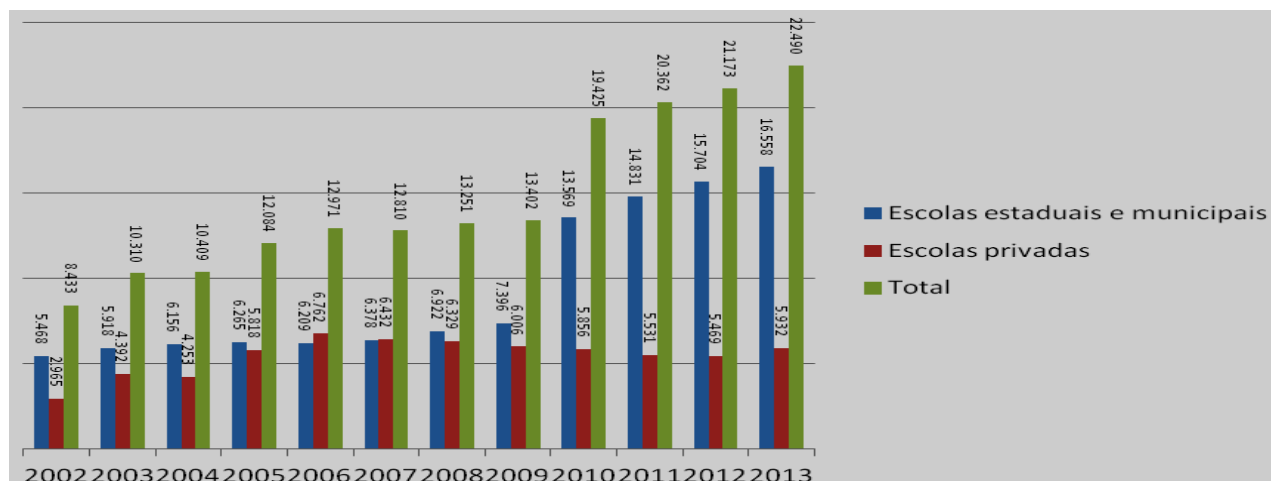
Além desses atendimentos, a Secretaria de Estado de Educação desenvolve programas federais, tais como Escola Acessível, Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola e Livro Acessível, bem como disponibiliza recursos e atendimentos educacionais especializados para o(a) estudante público-alvo da educação especial, como: sala de recursos multifuncionais, tradutor intérprete de Libras, instrutor mediador, guia-intérprete, professor de apoio em ambiente escolar, professor itinerante em ambiente domiciliar, curso de Libras em parceria com os municípios, convênio com as escolas especiais para a cedência e contratação de profissionais que nelas atuam, classes hospitalares e formação continuada para professores da rede estadual de ensino.

Em Mato Grosso do Sul, a educação especial é oferecida em escolas públicas, em escolas especiais e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

No Gráfico 1, pode-se observar a trajetória crescente do acesso dos alunos da educação especial às escolas comuns.

n.º 1/2002; Lei n.º 10.436/2002; Portaria n.º 2.678/2002; Decreto n.º 5.296/2004, Decreto n.º 5.626/2005; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); Decreto n.º 6.094/2007; Decreto n.º 186/08; Decreto n.º 6217/2007; Decreto n.º 6.571/2008; Resolução CNE/CEB n.º 4/2009; Resolução FNDE n.º 10/2010; Decreto n.º 7.611/2011; Decreto n.º 7.612/2011; Lei n.º 12.764/2012.

Gráfico 1: Número de matrículas de alunos da educação especial nas escolas públicas e privadas de Mato Grosso do Sul – 2002-2013



Fonte: Secretaria de Estado de Educação/Coordenadoria de Políticas para a Educação Especial - COPESP

Os dados evidenciam que – a partir da implementação das políticas de inclusão advindas da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com regulamentação dos Decretos n.º 6.751/2008 (Revogado) e n.º 7.611/2011, e ainda a manifestação do Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 13/2009, que define Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, que institui tais diretrizes – há uma nova lógica nas matrículas que estavam praticamente equiparadas entre as escolas comuns e as escolas especiais da iniciativa privada, no período de 2002 a 2008, quando a citada política nacional foi incorporada como política pública norteadora das ações voltadas ao público-alvo da educação especial.

O crescimento de matrículas no período de 2002 a 2013 alcançou o percentual de 202% para as escolas públicas estaduais e municipais, sendo que 123,87% foi o acréscimo observado somente de 2009 a 2013, já na vigência da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Nas escolas privadas que ofertam educação especial, de 2002 a 2013, observa-se um acréscimo de 100,06% de matrículas. Estes números apresentados indicam que a política de inclusão, do ponto de vista do acesso, está dentro das expectativas de crescimento, especialmente porque há um aumento significativo de alunos(as) que estavam fora do processo educacional formal e que, nesse período, foram inseridos.

Com o movimento da educação inclusiva e com base na Resolução CNE/CEB n.º 4/2009 e no Decreto n.º 7.611/2011, foram instituídos, em Mato Grosso do Sul, para a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), conforme o disposto na Deliberação CEE/MS n.º 9367/2010. Os(As) alunos(as) público-alvo da educação especial, de acordo com os textos normativos citados, recebem esse atendimento no contraturno das escolas, beneficiando-se da dupla matrícula.

O AEE caracteriza-se como um conjunto de recursos de acessibilidade e estratégias desenvolvidas por profissionais devidamente preparados, com a perspectiva de remoção de barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) com deficiência. Trata-se de um serviço em fase de implementação no contexto das escolas, permitindo frequências em dias alternados e horários planejados, de forma a promover o acesso dos(as) alunos(as) sem prejuízo dos demais serviços e outros atendimentos realizados por profissionais da área da saúde (fonoaudiologia, fisioterapia e outros). Esse atendimento também é oferecido por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Conforme dados do Conselho Estadual de Educação (CEE/MS), hoje há 35 CAEEs credenciados, tendo majoritariamente as APAEs e Pestalozzi como mantenedoras.

Segundo Censo Escolar 2013, o AEE foi oferecido, nas salas de recursos multifuncionais e nos CAEES a 2.931 alunos da rede estadual de ensino e a 2.685 da rede municipal de ensino. Foram atendidos nos CAEES 1.048 alunos das escolas especiais.

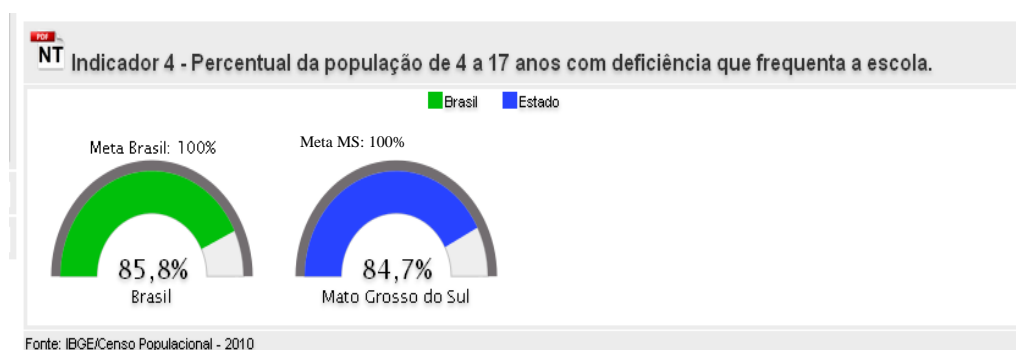
Além da educação escolar e do atendimento educacional especializado, essas instituições oferecem atendimento complementar, como esporte, arte, informática, bem como atendimentos especializados por profissionais da área da saúde, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e médicos (pediatras, neurologistas, psiquiatras), e da área da assistência social, dentre outros.

Os atendimentos aos adultos nas escolas especiais constituem ainda questão sem resolutividade, porém não negligenciada por parte dessas instituições, que continuam com atendimentos sem limite de idade, mas que, por parte das políticas públicas, merecem estudos para a definição da terminalidade específica apontada na legislação vigente.

Do público-alvo da educação especial, nem todos os estudantes apresentam perfil para o atendimento na educação profissional e ou na educação de jovens e adultos, devido aos comprometimentos pela natureza da deficiência. Para esses, a resposta esperada é, principalmente, para onde encaminhar tais jovens, a fim de mantê-los em atividade e com possibilidades de aprendizagem por toda a vida.

Conforme dados do IBGE/Censo Populacional 2010, o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Brasil é 85,8% e em Mato Grosso do Sul, 84,7%, conforme gráfico abaixo. A meta é alcançar 100% de atendimento.

Gráfico 2 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Como se observa, há ainda muitas pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação sem atendimento educacional adequado. A maioria delas deixa de obter melhor desenvolvimento de suas potencialidades porque não são atendidas educacionalmente logo que se constata a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Algumas são identificadas somente quando ingressam nas escolas, denotando assim a falta de um trabalho intersectorial (saúde, educação, assistência social e outros) que ocorra de forma articulada nas esferas federal, estadual e municipal.

Verifica-se a necessidade de mais investimento na formação dos professores e dos demais profissionais envolvidos no atendimento a esta população, bem como na acessibilidade arquitetônica, transporte, comunicação e informação.

Após essa análise do quadro da educação especial em Mato Grosso do Sul, estratégias precisam ser implementadas para a universalização do acesso à educação especial, com atendimento de qualidade.

META 4 – ESTRATÉGIAS

4.1. acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e do PEE-MS, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais

e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores(as), durante a vigência do PEE-MS;

4.2. atender, até o sexto ano de vigência deste PEE, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3. implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PEE-MS, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;

4.4. assegurar a formação continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, povos das águas, populações fronteiriças, comunidades indígenas e quilombolas, a partir da vigência deste PEE;

4.5. manter e implementar, em cada município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.6. implementar os centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PEE-MS;

4.7. promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PEE-MS;

4.8. oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdocegos(as), a partir da vigência deste PEE;

4.9. garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

4.10. acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PEE;

4.11. criar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

4.12. desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PEE;

4.13. desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;

4.14. garantir, a partir da vigência deste PEE, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.15. garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

4.16. avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17. subsidiar, com dados da realidade do estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18. colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19. incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

4.20. promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PEE-MS;

4.21. realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.22. realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.23. promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PEE-MS;

4.24. implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.25. promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.26. propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

4.27. assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

4.28. promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.29. desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PEE.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL

A partir dos anos 1980, os trabalhos de Emília Ferreiro e Ana Teberosky sobre a Psicogênese da Língua Escrita (FERREIRO & TEBEROSKY, 1984; FERREIRO, 1985) influenciaram no desenvolvimento de novas práticas de alfabetização. Para essas autoras, é interagindo com a escrita, contemplando seus usos e funções que as crianças se apropriam da escrita alfabética, e não a partir da leitura de textos das tradicionais cartilhas de alfabetização.

Segundo Magda Soares (2004), há uma distinção entre os termos alfabetização e letramento. O primeiro corresponde à ação de ensinar, aprender a ler e escrever, enquanto o segundo é considerado como estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita. Para a autora: “alfabetizar e letrar são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado.” (SOARES, 1998, p. 47)

A despeito dessas perspectivas teóricas que inovaram as concepções de alfabetização e letramento e de mudanças nas práticas de ensino da leitura e da escrita, muitos(as) estudantes continuam a concluir os primeiros anos do ensino fundamental sem saber ler e escrever.

Em decorrência, algumas medidas foram efetivadas e vêm sendo implementadas, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

a) a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os estudantes iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei n.º 11.274/2006);

b) o compromisso dos entes federados assumido no *Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação*, instituído pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (art. 2º, inciso II);

c) a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010);

d) a instituição do *Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic)*, Portaria n.º 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto n.º 6.094/2007. Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino: a) formação dos professores alfabetizadores; b) fornecimento de materiais didático-pedagógicos; c) avaliação da alfabetização; e d) gestão, mobilização e controle social. Ao final de 2012, o governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória n.º 586, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados. Todos os municípios de Mato Grosso do Sul aderiram ao Pnaic por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

e) avaliações do processo de alfabetização:

- a Avaliação da Alfabetização Infantil – a Provinha Brasil, elaborada pelo INEP, verifica o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo(a) professor(a) alfabetizador(a) com objetivo de fazer diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem;

- a Prova ABC – a Avaliação Brasileira do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e INEP, avaliou estudantes concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação vem sendo feita pela Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA);

- os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – a Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 dispõe no art. 49: “O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos(as) estudantes em diferentes estágios do ensino fundamental [...]”. Atendendo ao que determina esta Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização para todas as áreas de conhecimento. Esses instrumentos destinam-se ao acompanhamento, pelos(as) professores(as) alfabetizadores(as), do processo de alfabetização e letramento.

Nesse sentido, investir na formação de professores(as) alfabetizadores(as) é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que desempenhem seu trabalho com dedicação e competência.

Em Mato Grosso do Sul, os dados da Prova ABC – 2012 apresentam os percentuais de crianças do 3º ano do ensino fundamental com aprendizagem adequada:

Quadro 1 – Prova ABC - 2012 - Percentual de crianças do 3º ano do ensino fundamental com aprendizagem adequada em:

	Brasil	Centro- Oeste	Mato Grosso do Sul
Leitura ¹⁰	44,54%	47,81%	46%
Escrita ¹¹	30,09%	36,18%	24,88%
Matemática ¹²	33,33%	31,77%	30,18%

Fonte: www.observatoriodopne.org.br

Na análise do Quadro 1, observa-se que os percentuais indicam que a aprendizagem está abaixo do esperado, demandando ações interventivas eficazes no processo de ensino e de aprendizagem dos três primeiros anos do ensino fundamental.

A alfabetização precária de crianças é apontada por vários especialistas como uma das questões cruciais a serem enfrentadas para melhorar a trajetória escolar com vistas à qualidade da educação. Destaca-se que deficiências graves em leitura, escrita e operações matemáticas básicas tendem a se agravar ao longo da vida escolar, indicando a relevância desses conhecimentos básicos como indispensáveis para seguir aprendendo e avançando nos estudos. As dificuldades, se não sanadas nessa fase, tendem a se tornar cada vez maiores e a alimentar as taxas futuras de repetência e evasão no ensino fundamental.

Há, portanto, a necessidade de adoção e/ou implementação de políticas públicas imediatas para que os(as) estudantes alcancem êxito no seu processo de alfabetização até os oito anos de idade.

¹⁰ O percentual é calculado considerando como valor adequado a proficiência 175 na escala do SAEB, conforme os resultados da Prova ABC, edição 2012. Os alunos que alcançam este nível de proficiência têm domínio de habilidades consideradas fundamentais para a compreensão e interpretação de diversos gêneros textuais. Entende-se que este nível diferencia aquele aluno que ainda está aprendendo a ler e a escrever daquele que tem um domínio que lhe permite transitar por diversos gêneros e continuar aprendendo.

¹¹ As redações foram avaliadas em relação a três competências: adequação ao tema e ao gênero; coesão e coerência; e registro (grafia das palavras, adequação às normas gramaticais, segmentação de palavras e pontuação). De uma escala que vai de 0 a 100 pontos, o desempenho esperado dos alunos do 3º ano anos é de pelo menos 75 pontos. Os alunos que ficaram acima dos 75 pontos são capazes de desenvolver bem o tema e os elementos.

¹² Entende-se que este nível diferencia aquele aluno que ainda não domina os conceitos básicos da disciplina daquele que já tem condições de compreender situações numéricas básicas e que, na trajetória escolar, pode seguir adiante na aprendizagem dos conceitos mais complexos. Os alunos que atingiram 175 pontos ou mais têm, por exemplo, domínio da adição e subtração e conseguem resolver problemas envolvendo notas e moedas.

META 5 – ESTRATÉGIAS

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2 garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;

5.3 realizar, na vigência do PEE-MS, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.4 implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PEE;

5.5 implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

5.6 criar instrumentos de avaliação estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.8 criar, no segundo ano de vigência do PEE-MS, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;

5.9 garantir, na vigência do PEE-MS, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.10 disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.11 garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, povos das águas, quilombolas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

5.12 produzir e garantir, na vigência do PEE, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas, povos das águas e populações itinerantes e fronteiriças, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

5.13 fazer o levantamento, na vigência do PEE-MS, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;

5.14 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação continuada para professores(as) alfabetizadores(as).

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.

ANÁLISE SITUACIONAL

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade, principalmente na rede pública de ensino brasileira.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010¹³, no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo “a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos estudantes da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades educativas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos(as) estudantes e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990; na LDBEN, Lei n.º 9.394/1996; no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei n.º 11.494/2007; nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos (2010); na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2013.

Em esfera nacional, houve o lançamento, em 2007, do programa *Mais Educação*, pelo MEC, que representou um marco importante para o fortalecimento da educação em tempo integral. O programa representa uma estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas. Com recursos do governo federal, o programa foi implantado em Mato Grosso do Sul no ano de 2008, e vem crescendo gradativamente, conforme demonstram as tabelas e gráficos a seguir.

¹³ Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.

Tabela 1 – Total e percentual de escolas públicas da educação básica com pelo menos uma matrícula em tempo integral por regiões e UF (2011-2012)

Educação Integral				
Total e percentual de escolas públicas da Educação Básica com pelo menos uma matrícula em tempo integral				
Por regiões e unidades da federação – 2011 e 2012				
Unidade da Federação	2011		2012	
	% de escolas com matrículas em tempo integral	total de escolas com matrículas em tempo integral	% de escolas com matrículas em tempo integral	total de escolas com matrículas em tempo integral
BRASIL	26,1	40.707	28,3	43.816
Região Norte	11,4	2.564	13,6	3.033
Rondônia	18,4	230	19,4	239
Acre	10,0	169	17,2	287
Amazonas	15,0	803	15,2	808
Roraima	7,3	51	6,5	47
Pará	6,8	757	8,5	938
Amapá	12,8	96	20,2	154
Tocantins	27,5	458	34,7	560
Região Nordeste	16,9	11.117	19,8	12.698
Maranhão	5,6	714	9,2	1.154
Piauí	7,0	425	8,2	486
Ceará	28,7	2.082	32,2	2.290
Rio Grande do Norte	39,6	1.321	41,5	1.362
Paraíba	18,2	972	20,9	1.057
Pernambuco	31,3	2.408	31,8	2.429
Alagoas	20,0	565	24,7	684
Sergipe	10,5	206	12,9	250
Bahia	13,2	2.424	16,6	2.986
Região Sudeste	40,1	16.196	39,9	16.146
Minas Gerais	41,6	5.497	40,1	5.229
Espírito Santo	24,0	719	23,3	695
Rio de Janeiro	43,3	2.814	47,2	3.070
São Paulo	40,5	7.166	39,9	7.152
Região Sul	38,9	7.777	43,8	8.791
Paraná	40,3	2.859	46,9	3.353
Santa Catarina	45,9	2.430	48,9	2.584
Rio Grande do Sul	32,7	2.488	37,5	2.854
Região Centro-Oeste	40,3	3.053	41,4	3.148
Mato Grosso do Sul	59,1	727	60,8	754
Mato Grosso	37,1	847	37,5	863
Goiás	35,4	1.209	37,9	1.293
Distrito Federal	42,3	270	37,1	238

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Elaboração: Todos Pela Educação.

Obs.: Tabela extraída do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014, elaborado pelo movimento Todos pela Educação (2014).

Conforme se observa na Tabela 1, Mato Grosso do Sul se destaca, entre todas as Unidades da Federação, como o estado que apresenta o maior percentual de escolas com matrículas em período integral (60,8%), superando significativamente os percentuais regionais e nacional. No estado, em 2012, eram 754 escolas com estudantes em tempo integral, apresentando um aumento de 27 unidades escolares em relação ao ano anterior.

Tabela 2 – Total e percentual de matrículas em tempo integral em escolas públicas da educação básica e por etapa de ensino – por regiões e UF - 2012

Educação Integral										
Total e percentual de matrículas em tempo integral em escolas públicas da Educação Básica e por etapa de ensino										
Por regiões e unidades da federação – 2012										
Unidade da Federação	EI, EF e Ensino Médio		Educação Infantil		Ensino Fundamental / Anos Iniciais		Ensino Fundamental / Anos Finais		Ensino Médio	
	%	Matrículas	%	Matrículas	%	Matrículas	%	Matrículas	%	Matrículas
BRASIL	9,0	3.817.926	26,6	1.379.701	9,7	1.309.942	6,7	791.793	3,7	268.431
Região Norte	6,2	292.141	6,1	29.863	8,4	145.100	7,4	92.596	2,6	18.420
Rondônia	5,5	23.740	11,4	4.663	6,1	9.012	5,6	6.659	4,4	2.678
Acre	11,1	27.983	6,8	1.902	14,5	13.563	15,5	9.973	6,5	2.436
Amazonas	7,0	77.480	2,8	3.000	9,9	39.894	8,3	24.770	4,9	8.414
Roraima	1,9	2.533	4,9	748	2,7	1.300	0	1	1,7	333
Pará	4,0	89.697	4,2	10.048	5,6	47.062	5,0	28.152	0,6	1.787
Amapá	9,0	19.000	1,2	214	15,7	11.770	11,8	6.833	0,3	101
Tocantins	13,8	51.708	21,5	9.288	17,5	22.499	14,5	16.208	4,1	2.671
Região Nordeste	8,0	1.029.764	11,2	169.600	9,3	386.429	8,2	291.782	7,4	154.648
Maranhão	3,8	74.247	2,7	7.350	5,7	37.528	4,9	2.6191	0,7	1.964
Piauí	4,5	37.510	1,1	1.226	4,6	12.515	6,7	14.286	3,6	4.933
Ceará	12,0	233.710	7,8	21.337	15,5	92.399	13,9	72.460	10,0	35.954
Rio Grande do Norte	11,2	81.842	6,5	6.535	16,6	39.096	17,1	31.258	2,6	3.304
Paraíba	9,4	82.328	26,0	23.990	8,2	23.229	9,4	22.351	10,0	12.068
Pernambuco	10,8	208.035	11,3	20.676	9,7	58.236	7,4	40.907	25,2	86.483
Alagoas	6,0	48.692	14,7	12.222	9,1	24.514	4,2	10.238	0,9	1.011
Sergipe	4,3	20.529	10,1	5.337	4,3	7.063	3,6	4.858	3,9	2.663
Bahia	7,2	242.871	20,0	70.927	8,4	91.849	7,4	69.233	1,2	6.268
Região Sudeste	9,7	1.543.036	32,7	702.210	10,3	492.242	5,6	257.867	2,0	60.170
Minas Gerais	9,6	395.458	28,6	129.907	12,3	159.772	6,0	74.023	1,8	13.548
Espírito Santo	6,3	50.579	15,5	21.417	5,4	13.632	5,0	10.640	1,2	1.469
Rio de Janeiro	14,1	388.766	37,8	115.317	16,2	139.548	12,1	93.810	6,8	32.260
São Paulo	8,5	708.233	34,8	435.569	7,6	179.290	3,3	79.394	0,8	12.893
Região Sul	12,2	682.441	53,3	371.362	10,4	189.534	5,7	91.702	2,8	27.457
Paraná	12,4	276.112	58,8	154.244	11,2	77.748	5,1	33.835	2,2	9.345
Santa Catarina	14,0	181.445	52,3	122.342	8,0	32.929	3,9	13.759	5,5	12.056
Rio Grande do Sul	11,0	224.884	47,3	94.776	11,0	78.857	7,4	44.108	1,7	6.056
Região Centro-Oeste	9,0	270.544	31,8	106.666	9,5	96.637	6,8	57.846	1,4	7.736
Mato Grosso do Sul	11,1	65.381	45,1	35.846	8,9	18.704	5,5	8.992	1,7	1.540
Mato Grosso	9,8	77.224	27,1	28.029	12,2	28.458	8,4	16.845	1,8	2.693
Goiás	9,8	114.001	34,5	41.618	10,8	44.018	7,4	25.585	1,2	2.693
Distrito Federal	2,9	13.938	3,7	1.173	3,4	5.457	4,5	6.424	1,0	810

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Elaboração: Todos Pela Educação.

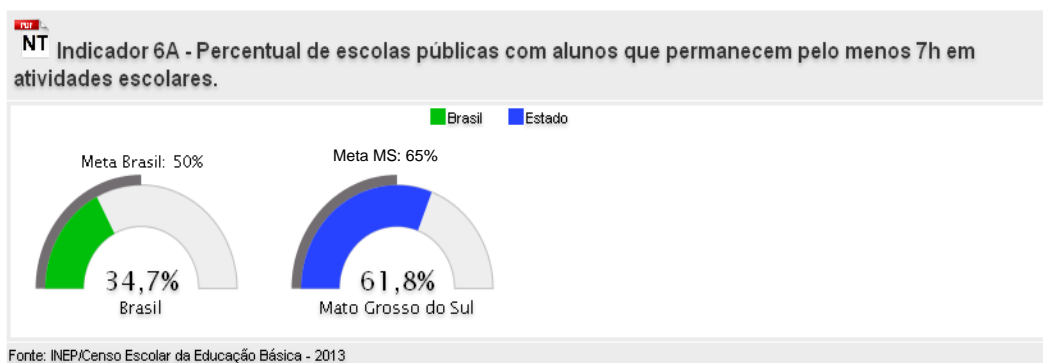
Obs.: Tabela extraída do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014, elaborado pelo movimento Todos pela Educação (2014).

Verifica-se na Tabela 2 que a maioria das matrículas nas escolas de tempo integral, em 2012, está concentrada na educação infantil (45,1%), seguida pelo ensino fundamental – anos iniciais (8,9%) e anos finais (5,5%) –, e pelo ensino médio (1,7%), alcançando um total de 11,1% de matrículas em todas as etapas, o que representa 65.381 estudantes estudando em escola de tempo integral no estado. Os dados, do ano de 2013, constam dos Gráficos 1 e 2, a seguir.

Segundo o MEC/INEP/Censo Escolar¹⁴, a porcentagem de escolas públicas da educação básica, no Brasil, aumentou de 28,3%, em 2012, para 34,7%, em 2013 (Gráfico 1), observando-se, assim, significativo aumento. A meta do PNE é alcançar 50% até 2024.

¹⁴ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Gráfico 1 – Percentual de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares

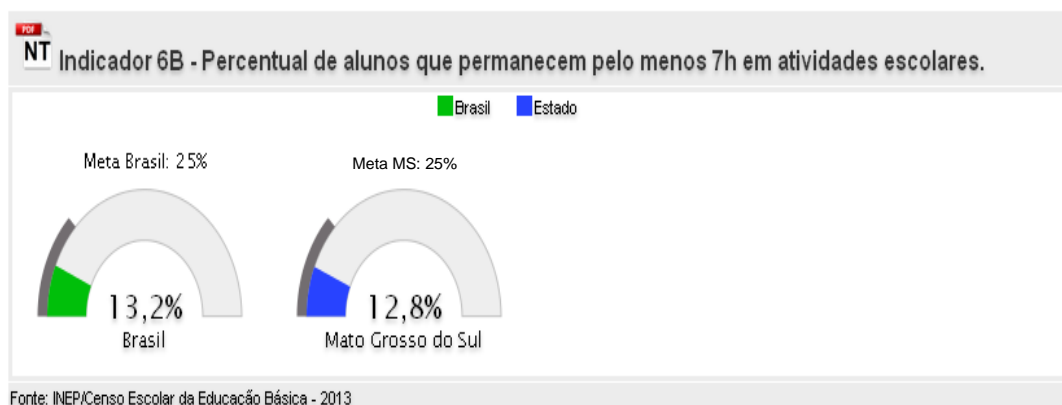


Em Mato Grosso do Sul, o percentual de escolas da rede pública com estudantes matriculados em tempo integral aumentou de 60,8%, em 2012, para 61,8%, em 2013, mantendo uma porcentagem bem superior à nacional.

Diante desses percentuais do estado, acima da meta estipulada pelo PNE (50%), o PEE-MS propõe uma meta de 65% para ser atendida até 2024, com ampliação dessa oferta também nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

Com relação ao quantitativo de estudantes que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, conforme Gráfico 2, o percentual é 13,2%, no Brasil, e 12,8%, em MS, com meta do PNE e do PEE-MS de alcançar 25% até 2024.

Gráfico 2 – Percentual de estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



No esforço para aumentar o número de matrículas nas escolas de tempo integral, estão sendo investidos nas redes públicas do estado, segundo a Secretaria de Estado de Educação, recursos para reforma de prédios, construção de salas de aula, bibliotecas, ampliação de cozinhas, aquisição de materiais didático-pedagógicos, aquisição de equipamentos, investimento em tecnologias, complementação do valor da merenda para fornecimento de almoço, contratação de pessoal, além de formação continuada de profissionais para atuarem nessas escolas.

Ressalte-se que a proposta da escola de tempo integral, com carga horária diária variável ampliada em relação ao tempo parcial, já vem sendo desenvolvida há longo tempo por um grande número de países. A título de exemplo, o Quadro 1 apresenta alguns deles e se observa que nenhum desses países tem apenas quatro horas de trabalho escolar por dia, que é a realidade das escolas brasileiras.

Quadro 1 - Exemplos do tempo letivo em alguns países (2008)

Países	Ensino Fundamental (anos de estudo)	Horas Diárias de Trabalho
Alemanha	9 anos	Entre 6 e 8 horas
Argentina	10 anos	5 horas
Austrália	10 anos	6 horas e meia
Bolívia	8 anos	6 horas
Cuba	9 anos	Entre 5 e 8 horas e meia
Chile	12 anos	Entre 5 e 8 horas e meia
Espanha	10 anos	Entre 6 e 8 horas
Estados Unidos	10 anos	8 horas
Finlândia	9 anos	7 horas

Fonte: Quadro adaptado por Ramos, M. N., Parecer CNE/CEB n.º 8/2010. (BRASIL, 2010, p.18.)

Com base nesses resultados, observa-se que, enquanto em outros países a educação em tempo integral configura-se uma prática consolidada, no Brasil é ainda algo novo e desafiador para os gestores da administração pública, dos sistemas de ensino e dos diretores escolares.

Para a ampliação da oferta de educação em tempo integral pela rede pública, com qualidade, é fundamental, entre outras, que se priorizem questões como:

- a) reelaboração da proposta pedagógica, do regimento escolar e do currículo, com participação da comunidade educativa;
- b) gestão democrática;
- c) ampliação dos recursos financeiros;
- d) formação continuada dos profissionais da educação;
- e) lotação dos docentes em período integral na escola;
- f) planejamento participativo;
- g) articulação e parceria com instituições locais, para oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, entre outras;
- h) mapeamento de espaços subaproveitados e ociosos da comunidade que podem ser utilizados;
- i) disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos;
- j) acompanhamento e avaliação permanente.

META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7(sete) horas durante o ano letivo;

6.2 ampliar, progressivamente, na vigência do PEE-MS, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;

6.3 desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.4 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PEE-MS;

6.6 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.7 atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;

6.8 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6055321>

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a **garantia do padrão de qualidade** é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo que a União organizará o sistema federal de ensino “e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (art. 211, §1º) (grifos nossos).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo “qualidade” aparece repetidas vezes na LDBEN, em expressões como “padrão de qualidade”, “padrão mínimo de qualidade”, “avaliação de qualidade”, “melhoria da qualidade”, “aprimoramento da qualidade” e “ensino de qualidade”.

Em seu art. 4º, a LDBEN define “padrão mínimo de qualidade” como a “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

Conforme Documento Referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, definir qualidade não é algo simples. O Documento Final da CONAE-2010 (BRASIL, MEC, 2010) destaca que a qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Um aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também das variáveis que, dentre outras, a viabilizam:

- os impactos das desigualdades sociais;
- os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e de aprendizagem;
- a qualificação, os salários e a carreira dos(as) professores(as);
- as condições físicas e equipamentos das instituições educativas;
- o tempo diário de permanência do(a) estudante na instituição;
- a gestão;

- os currículos e as expectativas de aprendizagem;
- os projetos político-pedagógicos;
- o número de estudantes por professor(a).

Em decorrência dessas discussões nacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu art. 11, determina que a União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, coordenará o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica**, que “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino”. No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) “a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade”, com base nos “**indicadores de rendimento escolar**, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica” (inciso I do § 1º). O art. 11 também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá “**indicadores de avaliação institucional**, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes”. Esse artigo ainda, no § 4º, determina que cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) “a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º”(grifos nossos).

Ressalte-se que o PNE, na sua Meta 20, Estratégia 20.6, aponta para a implantação, no prazo de dois anos da vigência do Plano, do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), definido como o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

A qualidade da educação básica em Mato Grosso do Sul

Em 2013, segundo dados do INEP/MEC, o quantitativo total de alunos matriculados nas três etapas da educação básica, na educação de jovens e adultos, na educação especial e na educação profissional era: 2.886, em escolas da rede federal de ensino; 258.111, em escolas da rede estadual de ensino, 323.795; em escolas da rede municipal de ensino; e 88.325 alunos, nas escolas privadas. O detalhamento desses números pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1 – Comparativo do número de alunos matriculados na educação básica por etapas e modalidades e dependências administrativas – Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
TOTAL	2.455	2.886	267.606	258.111	318.246	323.795	85.138	88.325
Educação infantil	0	0	334	352	79.203	85.099	20.095	20.948
Ensino fundamental	556	517	146.395	138.578	228.189	226.252	37.788	38.341
Ensino médio	1.735	2.097	86.997	86.486	127	116	11.629	10.712
Educação de jovens e adultos	164	101	28.914	24.997	10.641	12.211	4.205	4.399
Educação especial	0	0	71	72	86	71	4.381	4.594
Educação profissional	0	171	4.895	7.626	0	46	7.040	9.331

Fonte: INEP/MEC/Censo da Educação Básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Em um estudo comparativo 2012-2013, verifica-se um aumento expressivo no quantitativo de alunos matriculados na educação infantil, na rede municipal de ensino; de alunos do

ensino médio, na rede federal de ensino; e de alunos da educação profissional, na rede estadual de ensino e nas escolas privadas. As demais etapas e modalidades apresentaram também algumas oscilações.

Nos Quadros 2 e 3, verifica-se o número de escolas da educação básica, etapas e modalidades, e de escolas específicas de educação indígena, do campo, de área remanescente de quilombo e de assentamento em Mato Grosso do Sul, nos anos 2012-2013, destacando-se o aumento de 50% de escolas, na rede estadual de ensino, que oferecem educação profissional.

Quadro 2 - Número de escolas da educação básica, etapas e modalidades, por dependência administrativa – 2012-2013 - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
TOTAL	15	18	807	829	1.367	1.392	696	686
Educação infantil	0	0	3	3	721	736	263	260
Ensino fundamental	1	1	325	324	537	534	213	206
Ensino médio	8	8	305	302	3	3	104	105
Educação de jovens e adultos	6	6	137	129	101	115	24	23
Educação especial	0	0	2	2	5	3	62	63
Educação profissional	0	3	35	69	0	1	30	29

Fonte: INEP/MEC/Censo da Educação Básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Obs.: Os números acima não devem ser somados para se obter o total de estabelecimentos de ensino, uma vez que poderão ter mais de uma etapa ou modalidade de ensino. Devem ser trabalhados individualmente.

Quadro 3 – Comparativo do número de escolas de educação indígena, do campo, de área remanescente de quilombo e de assentamento – 2012-2013 - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Escolas de educação indígena	-	-	15	15	43	42	1	1
Escolas de educação do campo	2	2	50	50	179	176	7	6
Escolas em área remanescente de quilombo	-	-	2	2	4	4	-	-
Escolas em área de assentamento	-	-	7	8	50	47	2	2

Fonte: INEP/MEC/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Os dois quadros acima permitem uma visualização da rede física escolar oferecida pelas diferentes dependências administrativas, de forma a atender toda a demanda da diversidade que compõe a população do estado.

Para se conhecer melhor essa infraestrutura, destaca-se a avaliação que o MEC/INEP/Censo Escolar realizou com 1.648¹⁵ escolas públicas de Mato Grosso do Sul em 2011, obtendo os seguintes resultados:

- 56% com bibliotecas;
- 21% com salas de leitura;
- 99% com laboratório de informática;

¹⁵ Disponível em <http://www.gedu.org.br/estado/112-mato-grosso-do-sul/censo-escolar?year=2013&dependence=0&localization=0&item=>

- 88% com água, via rede pública;
- 100% com energia, via rede pública;
- 37% com esgoto, via rede pública; e
- 92% com coleta, de lixo periódica.

Ainda, nessas escolas:

- 98% dos(as) professores(as) com educação superior;
- 45% dos diretores informam que a escola possui programa de redução de abandono, em fase de implementação;
- 73% dos diretores informam que a escola possui programa de redução de reprovação, em fase de implementação;
- 55% dispõem de acessibilidade às pessoas com deficiência e
- 69% contam com sanitários acessíveis a essa população.

Quanto aos equipamentos existentes nas escolas, segundo dados do MEC/INEP/Censo Escolar, os Quadros 4 e 5 apresentam um comparativo dos anos 2012 e 2013, que demonstra o aumento do quantitativo de computadores e de outras tecnologias de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, nas escolas públicas e privadas:

Quadro 4 - Computadores existentes na escola - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Computador para uso administrativo	407	409	809	2.048	2.518	2.597	2.079	2.291
Computador para uso dos alunos	375	381	4.549	10.049	13.039	10.324	4.513	4.865
Com acesso à internet	8	8	351	350	718	750	393	394
Sem acesso à internet	0	0	9	11	130	116	11	10
Com internet banda larga	7	7	324	325	574	577	354	362
Sem internet banda larga	1	1	27	25	144	174	39	32

Fonte: MEC/INEP/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Quadro 5 - Equipamentos existentes na escola - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Aparelho de televisão	19	19	974	975	2.476	2.492	1.025	1.024
Videocassete	2	2	281	281	405	405	283	285
Aparelho de DVD	14	14	704	705	1.945	1.957	739	740
Antena parabólica	10	10	220	221	327	328	134	134
Copiadora	20	20	504	505	689	691	632	636
Retroprojeter	7	7	385	385	406	406	332	333
Impressora	56	56	1.247	1.248	1.971	1.975	1.090	1.097
Aparelho de som	38	38	774	774	2.188	2.213	972	984
Projeter multimídia (datashow)	55	55	692	692	771	771	858	861
Fax	6	6	278	279	130	130	246	247
Máquina fotográfica/filmadora	5	5	513	513	807	808	444	446
Computadores	860	860	12.656	12.668	13.573	13.582	7.245	7.318

Fonte: MEC/INEP/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Embora elementos relacionados à infraestrutura sejam fundamentais para assegurar o acesso de todos os cidadãos que se relacionam com a escola, seja para o exercício do trabalho docente, seja para o processo ensino e aprendizagem, tais elementos por si só não asseguram a permanência e o sucesso, com qualidade, dos alunos no processo educativo. É preciso verificar se em Mato Grosso do Sul a aprendizagem está de fato ocorrendo e como está o fluxo escolar.

Os Quadros 6 e 7 apresentam o movimento e o rendimento escolar total do ensino fundamental e do ensino médio, nos anos 2012 e 2013, de cujas análises infere-se a necessidade de que sejam formuladas políticas específicas para a melhoria das taxas de aprovação, com a consequente redução das elevadas taxas de reprovação, principalmente nas redes públicas.

Quadro 6 - Movimento e rendimento escolar do ensino fundamental - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL			ESTADUAL			MUNICIPAL			PRIVADA														
	2012		2013	2012		2013	2012		2013	2012		2013												
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono												
TOTAL	90,8	9,2	0	87,8	12,2	0,0	77,3	18,1	4,6	79,9	16,4	3,7	86	12,5	1,5	86,4	12,0	1,6	96,9	3	0,1	97,3	2,6	0,1

Fonte: MEC/INEP/Censo da Educação Básica - Censo Escolar: SED/SUPAI/ESTATÍSTICA

Quadro 7 - Movimento e rendimento escolar do ensino médio - Mato Grosso do Sul

DEPENDÊNCIAS	FEDERAL			ESTADUAL			MUNICIPAL			PRIVADA														
	2012		2013	2012		2013	2012		2013	2012		2013												
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono												
TOTAL	78,3	14,9	6,8	80,1	13,4	6,5	71,5	16,9	11,6	72,5	16,8	10,7	89,6	2,6	7,8	88,2	5,9	5,9	94,3	5,5	0,2	94,1	5,5	0,4

Fonte: MEC/INEP/Censo da educação básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

Outro fator que deve constituir grande preocupação nesse contexto é a alta taxa de distorção idade-série nas etapas do ensino fundamental e no ensino médio, demonstrando um significativo atraso no percurso escolar e déficit de aprendizagem, uma das consequências dos elevados índices de reprovação e abandono.

Quadro 8 - Taxas de distorção idade-série – 2013 - Mato Grosso do Sul

REDE	DISTRORÇÃO IDADE-SÉRIE	
	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
Estadual	33,5	35,1
Federal	4,1	11,8
Municipal	24,8	25,9
Privada	3	5,7
Público	28,1	35
TOTAL	25,7	31,8

Fonte: MEC/INEP/Censo da Educação Básica - Censo Escolar: SED/SUPAE/ESTATÍSTICA

A questão da distorção idade-série representa uma profunda desigualdade sociopolítico-econômica que marca historicamente a sociedade brasileira, bem como o nosso estado, e que se expressa na educação básica. Essa desigualdade provoca o fenômeno da **exclusão na escola** que se converte posteriormente na **exclusão da escola** (Oliveira, 2006, apud Cury, 2009).

As taxas de reprovação, de abandono e de distorção idade-série são elevadas, principalmente, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Esses dados devem remeter os gestores escolares e os sistemas de ensino a uma profunda reflexão e tomada de decisão, com vistas à correção do fluxo, à permanência do(a) estudante na escola e ao êxito na aprendizagem.

O Quadro 9 apresenta o resultado da proporção de alunos com aprendizagem adequada em Mato Grosso do Sul, conforme dados da Prova Brasil 2011/INEP/MEC. Infere-se dos dados do 5º e 9º anos do ensino fundamental, que devem ser adotadas medidas para melhorar os índices, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, haja vista que o esperado para o ano 2022 é que se alcance a proporção de 70%.

Quadro 9. Proporção de alunos com aprendizagem adequada – Mato Grosso do Sul - 2011

5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Mato Grosso do Sul			
PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	
43%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 35.612 alunos, 15.497 demonstraram o aprendizado adequado.	38%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 35.612 alunos, 13.722 demonstraram o aprendizado adequado.
9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Mato Grosso do Sul			
PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	
27%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 9º ano na rede pública de ensino. Dos 34.330 alunos, 9.141 demonstraram o aprendizado adequado.	15%	É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 9º ano na rede pública de ensino. Dos 34.330 alunos, 5.158 demonstraram o aprendizado adequado.

Fonte: Disponível em <http://www.qedu.org.br/estado/112-mato-grosso-do-sul/aprendizado>

Há, portanto, que se garantir a efetiva aprendizagem dos estudantes e estabelecer, de imediato, políticas públicas e investimentos financeiros para reverter as taxas de reprovação e ampliar as de conclusão, de forma a corrigir a distorção série-idade.

Ao considerar, nesta meta, o IDEB como indicador objetivo para a verificação do cumprimento das metas do PNE, o MEC definiu, até 2021, projeções com metas intermediárias para todos os estados e municípios, para que a educação brasileira alcance, até esse prazo, as seguintes médias: 6,0, nos anos iniciais, 5,5, nos anos finais, e 5,2 no ensino médio. Para atingir esse patamar, cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior daqueles que partem em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

A Tabela 1 apresenta o IDEB observado (2005-2013) e as metas projetadas para Mato Grosso do Sul (2007-2021).

Tabela 1 – IDEB Observado e Metas Projetadas das etapas do ensino fundamental e do ensino médio de Mato Grosso do Sul

Séries/Anos	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª série /5º ano	3,6	4,3	4,6	5,1	5,2	3,6	4,0	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5	5,8
	3,4	3,9	4,1	4,0	4,1	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,9	5,1	5,4
8ª série /9º ano	3,3	3,8	3,8	3,8	3,6	3,3	3,4	3,6	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1
	3,3	3,8	3,8	3,8	3,6	3,3	3,4	3,6	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=99625>

Obs: Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb de Mato Grosso do Sul que atingiu a meta.

Na análise da Tabela 1, verifica-se que, em Mato Grosso do Sul, ano 2013, o resultado (IDEB Observado) dos anos iniciais do ensino fundamental (5,2) manteve a escala ascendente dos anos anteriores, superando o resultado da meta projetada para esse ano (4,7), sinalizando a possibilidade de, em 2021, a educação do estado alcançar uma meta bem acima da meta projetada nesse primeiro segmento do ensino fundamental.

Entretanto, o resultado dos anos finais do ensino fundamental (4,1) e o do ensino médio (3,6) ficaram abaixo da meta projetada para 2013 (4,2 e 3,8, respectivamente), indicando um preocupante retrocesso na trajetória da melhoria da aprendizagem, cujas causas merecem ser analisadas para que intervenções eficazes e pontuais possam ser adotadas.

Na análise das médias do IDEB, entretanto, é necessário considerar que os resultados do estado advêm da média de todas as escolas, incluídas as da iniciativa privada, e que, no tocante às escolas públicas, quando observadas separadamente, constata-se que muito precisa ser feito para o alcance de melhores patamares.

Ressalte-se que, apesar da contribuição do IDEB para um panorama da situação educacional básica no país, ele não pode ser considerado como único referencial de qualidade da educação no Brasil. É preciso pensar em uma política de avaliação sistêmica que seja entendida como um processo contínuo e que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e do processo ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, em 2003, Mato Grosso do Sul criou o seu próprio sistema de avaliação denominado Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul (SAEMS), com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino e da aprendizagem, o qual vem sendo permanentemente aperfeiçoado. Seu foco recai sobre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do ensino fundamental e do ensino médio, da rede pública de ensino. Em 2013, o SAEMS avaliou 72.308 estudantes dos três anos do ensino médio das escolas estaduais do MS, nas disciplinas de Língua Portuguesa (Leitura e Produção de Texto) e Matemática.

Diante do que foi exposto nesta análise situacional, conclui-se que educação básica de qualidade deve ser integral, inclusiva e contextualizada. As altas taxas relacionadas ao fracasso escolar, observadas nos quadros apresentados, evidenciam que só estar na escola não basta. As crianças e adolescentes precisam aprender, desenvolver-se e concluir a escolaridade na idade recomendada. Reprovar não pode ser aceitável e muito menos fazer parte da rotina da escola.

Portanto, não há uma única solução para eliminar as barreiras que excluem milhões de crianças e adolescentes do direito fundamental à educação. Esse direito constitucional realiza-se no contexto desafiador da superação dos fatores que aprofundam as desigualdades sociais, a discriminação e a exclusão e no contexto da promoção dos fatores que valorizam a igualdade social, o respeito e a inclusão de todos no direito à cidadania plena.

META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;

7.2 assegurar que:

7.2.1 no quinto ano de vigência do PEE-MS, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

7.2.2 no último ano de vigência do PEE-MS, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PEE;

7.4 constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas

condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PEE-MS;

7.5 promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.7 associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.8 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PEE-MS;

7.9 elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação estaduais, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PEE-MS, e promover sua permanente adequação;

7.10 utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PEE-MS;

7.11 acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;

7.12 apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

7.13 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;

7.14 orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.15 garantir, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.16 aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PEE;

7.17 assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo, populações fronteiriças, comunidades quilombolas e indígenas, e povos das águas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PEE-MS;

7.18 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo, fronteiriças, quilombolas, indígenas e povos das águas, que considerem as especificidades culturais

- e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PEE-MS;
- 7.19** universalizar, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;
- 7.20** ampliar, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.21** garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PEE-MS;
- 7.22** aprimorar o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.23** garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PEE-MS;
- 7.24** assegurar o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PEE-MS;
- 7.25** assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PEE;
- 7.26** participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.27** implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PEE;
- 7.28** adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
- 7.29** criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PEE-MS;
- 7.30** participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.31** informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PEE-MS;
- 7.32** implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.33** implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.34** promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PEE-MS;

- 7.35** elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;
- 7.36** implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do(a) adolescente;
- 7.37** contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PEE-MS;
- 7.38** consolidar, até o quinto ano de vigência do PEE-MS, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, povos das águas, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
- 7.38.1** o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;
- 7.38.2** a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- 7.38.3** a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa,
- 7.38.4** a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
- 7.38.5** a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e
- 7.38.6** o atendimento em educação especial;
- 7.39** desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PEE-MS;
- 7.40** promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PEE-MS;
- 7.41** ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PEE-MS;
- 7.42** promover, até o segundo ano de vigência do PEE-MS, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.43** universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.44** estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 7.45** fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, nos dois primeiros anos de vigência do PEE-MS

7.46 participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.47 implementar, a partir da vigência do PEE-MS, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

7.48 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

7.49 criar, no âmbito dos fóruns de educação, o Observatório do PEE-MS, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PEE, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.50 implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ANÁLISE SITUACIONAL

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹⁶, no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% da população de 15 a 17 anos, ou a menos de 15% dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.

Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.

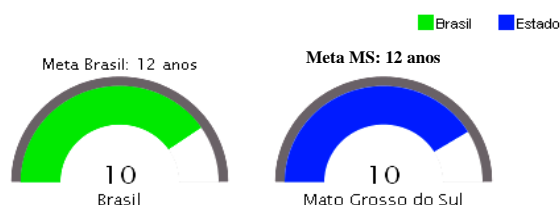
Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% para 98,2%, no grupo etário de 6 a 14 anos e, mais notadamente, de 81,1% para 83,7%, no grupo de 15 a 17 anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem mais possibilidade de acesso ao ensino médio.

Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 a 29 anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD, 2012¹⁷, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos de estudo, igual à de Mato Grosso do Sul, sendo que a meta nacional para 2014 é alcançar a escolaridade média de 12 anos de estudo, conforme Gráfico 1.

Gráfico 1 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade (em anos de estudo)

NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Ressalte-se que as diferenças socioeconômicas, associadas às de etnia, evidenciam uma das facetas das estruturas que precisam ser pensadas na distribuição das oportunidades educativas. Pesquisas nacionais apontam que jovens de distintas categorias étnicas e sociais contam com diferentes níveis de possibilidade de alcançar melhores resultados; na média, segundo o IPEA, quase metade de todos eles ainda está retida no ensino fundamental e no ensino médio (57%

¹⁶ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/8-escolaridade-media/analises/uma-questao-basica-qual-a-importancia-desse-indicador-e-da-meta-que-ele-informa>, 2013.

¹⁷ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

de pretos/pardos e 29% de brancos) e as probabilidades de sucesso são baixas e também desiguais.

A diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra, de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme Gráfico 2, é de 91,5% (IBGE/PNAD 2012)¹⁸. Em Mato Grosso do Sul, é de 82,9%. A meta nacional é igualar a escolaridade média entre negros e não negros (100%) até o final da vigência deste Plano.

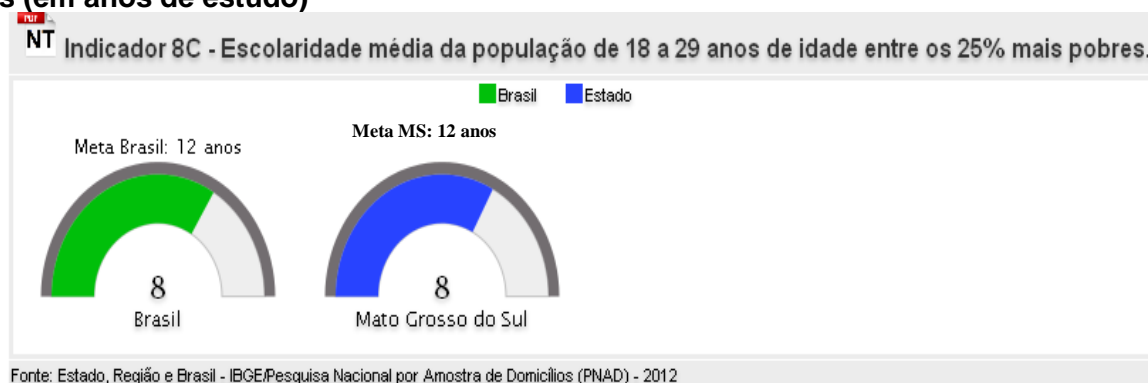
Gráfico 2 – Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



É importante ressaltar que várias políticas públicas foram bem sucedidas ao aumentar a oferta escolar, ao reduzir as disparidades geográficas e ao franquear o acesso a oportunidades educativas aos grupos sociais mais pobres.

Segundo o IBGE/PNAD 2012¹⁹, a escolaridade média, em anos de estudo, da população 25% mais pobres, de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme Gráfico 3, é 8 anos, igual à de Mato Grosso do Sul. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Gráfico 3 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres (em anos de estudo)



Todavia, ainda resta um grande obstáculo à elevação da escolaridade média e que não parece ceder a meros incrementos de meios físicos ou financeiros em seu enfrentamento. Trata-se da questão da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio e da efetivação de uma organização curricular que atenda às características desse alunado, aos seus interesses e às suas condições de vida e de trabalho.

¹⁸ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

¹⁹ [idem](#)

É notório o elevado nível de abandono escolar, principalmente no ensino médio, o que reflete o não reconhecimento pelos jovens da pertinência de seu currículo para o alcance de aquisição de competências para a vida social e produtiva. Esse currículo tem pouco a ver, nos métodos e padrões de ensino e de aprendizagem, com o que é necessário para o enfrentamento das novas e importantes mudanças no País e no mundo.

Com o propósito de atender esses jovens e adultos, em 24 de junho de 2005, o governo federal, por meio do Decreto nº 5.478, instituiu o *Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA*, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos para o público do ensino fundamental da EJA, visando elevar a média de escolaridade desses alunos e integrar a educação de jovens e adultos e a educação profissional.

Ainda com o objetivo de inclusão no processo educacional desse contingente excluído do mundo do trabalho e da sociedade, de modo a reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, o governo federal criou, em 2008, o *Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano* - destinado à população de 18 a 29 anos, que saiba ler e escrever e não tenha concluído o ensino fundamental. Tem como objetivo a elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental e ingresso no ensino médio, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDBEN. Esse programa já se estendeu aos jovens do campo por meio do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra.

Conforme o IBGE/PNAD 2012²⁰, a escolaridade média, em anos de estudo, da população do campo de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme Gráfico 4, é 8 anos. Em Mato Grosso do Sul é 7 anos. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Gráfico 4 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural



Esta meta, portanto, traduz a preocupação com a escolaridade de cidadãos que estão entrando na vida adulta, e tenta chamar atenção para o quão próximo ou longínquo se está de um patamar almejado: o número acumulado de anos de escolaridade que a sociedade supõe ser desejável que uma pessoa tenha para bem participar da vida social, ou seja, qual o preparo cognitivo e comportamental com que essas pessoas transitam para um amplo conjunto de possíveis papéis sociais, tais como: participação política, integração à vida laboral e produtiva, formação de famílias e da prole e, ainda, aquisição de novos hábitos de saúde e lazer, dentre outros.

Dessa forma, alternativas educacionais urgentes, com padrões de qualidade social, precisam ser adotadas pelas instituições responsáveis por elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos, para que se consiga reduzir as desigualdades sociais entre ricos e pobres, negros e não negros e moradores da cidade e do campo.

²⁰ <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

META 8 – ESTRATÉGIAS

8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;

8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PEE, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.3 promover, na vigência do PEE-MS, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, bem como aos indígenas, quilombolas, povos das águas, populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.4 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;

8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.7 formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;

8.8 promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PEE-MS.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PEE-MS, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ANÁLISE SITUACIONAL

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Segundo o Instituto Paulo Montenegro, 2013²¹, no Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 anos declararam-se analfabetos absolutos, o que corresponde a 10% da população nessa faixa etária, sendo que 39% destes têm acima de 60 anos, 36% estão entre 40 e 59 anos, e quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 anos, ou seja, 25%, no período mais produtivo de seu ciclo de vida.

Mais preocupantes, no entanto, são os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e os 64 anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf)²², como alfabetizados em nível rudimentar, em razão de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o Inaf estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

Ao analisar as informações do Inaf, de 2011-2012, a seguir mencionadas, percebe-se a complexidade do desafio das políticas educacionais e das redes de ensino responsáveis por implementá-las no que tange à educação de jovens e adultos e seu papel na estrutura do sistema público de ensino brasileiro:

- “- Mais de 20 milhões de brasileiros e brasileiras entre os 15 e os 64 anos - praticamente 2 em cada 3 (65%) analfabetos funcionais - têm até no máximo 4 anos de estudo (aí incluídos aqueles que nunca frequentaram a escola) e requerem uma oferta educacional compatível com suas habilidades de letramento e numeramento, mas que, ao mesmo tempo, levem em conta seus saberes construídos ao longo da vida e que estimulem e viabilizem a continuidade dos estudos, após a alfabetização inicial;
- Pouco menos de 10 milhões de analfabetos funcionais acima dos 15 anos chegaram a frequentar ou até mesmo concluíram o ensino fundamental. Para estes indivíduos, as demandas de aprendizagem são outras e estão muitas vezes associadas à expectativa de processos de avaliação e certificação que abram maiores perspectivas de inserção no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos;
- Pelos dados do Inaf pode-se ainda projetar um contingente de pouco menos de 4 milhões de jovens e adultos que frequentam ou frequentaram o ensino médio, ou até mesmo o ensino superior, e que podem ser considerados funcionalmente analfabetos. Muitos dos indivíduos que cursam ou cursaram o ensino médio ainda estão inseridos, mesmo que de forma não contínua, no sistema educacional, tanto na modalidade regular/propedêutica quanto na EJA. Com efeito, os dados preliminares do Censo Escolar 2013 apontam que 31% das mais de 3,1 milhões de matrículas de EJA são destinadas a alunos do ensino médio.”²³

Os resultados das pesquisas do Inaf mostram que durante os últimos dez anos houve uma redução do analfabetismo absoluto e do alfabetismo funcional e um incremento do nível básico

²¹ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/9-alfabetizacao-educacao-jovens-adultos/analises/alfabetizacao-e-alfabetismo-funcional-dos-adultos-no-pne>

²² O Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf) foi criado e implementado pelo Instituto Paulo Montenegro e a ONG Ação Educativa.

²³ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/9-alfabetizacao-educacao-jovens-adultos/analises/alfabetizacao-e-alfabetismo-funcional-dos-adultos-no-pne>

de habilidades de leitura, escrita e matemática. No entanto, a proporção dos que atingem um nível pleno de habilidades manteve-se praticamente inalterada, em torno de 25%.

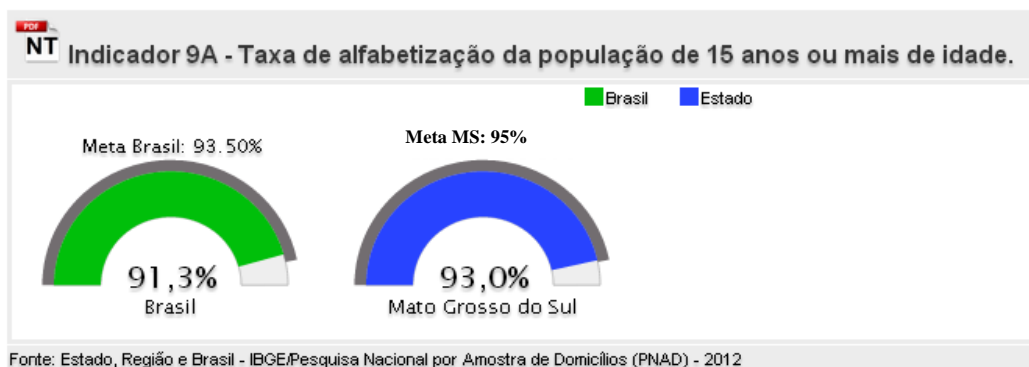
Segundo dados da IBGE/PNAD, divulgados em setembro de 2013, a taxa de analfabetismo no Brasil, em 2012, parou de cair. A taxa de analfabetismo absoluto das pessoas com 15 anos ou mais de idade foi estimada em 8,7%, o que correspondeu ao contingente de 13,2 milhões de analfabetos²⁴. Em 2011, essa taxa foi de 8,6% e o contingente foi de 12,9 milhões de pessoas. Isso significa que, no período de um ano, o país “ganhou” 300.000 analfabetos.

Gráfico 1 – Histórico da taxa de analfabetismo no Brasil



Conforme dados do IBGE/PNAD²⁵ 2012, o Brasil, conforme Gráfico 3, apresentava a **taxa de alfabetização** de 91,3% da população de 15 anos ou mais de idade, e Mato Grosso do Sul, de 93,0% (1.848.608 pessoas). Portanto, no estado, em 2012, havia, ainda, a taxa de 7% de pessoas de 15 anos ou mais de idade não alfabetizadas (139.004 pessoas). A meta nacional para 2024 é 93,50% de pessoas alfabetizadas. Mato Grosso do Sul, dado os seus resultados, pode propor uma meta de 95% para até o final da vigência deste PEE.

Gráfico 3 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



²⁴ Segundo cor/raça dessa população de analfabetos com 15 anos ou mais, 47.244 (5,4%) são de cor branca; 12.763 (12,6%) são de cor preta; 71.517 (9,0%) são de cor parda; 969 (4%) são da cor amarela e 8.648 (20,5%) são indígenas.

²⁵ <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/9-alfabetizacao-educacao-jovens-adultos/indicadores>

Em Mato Grosso do Sul, segundo IBGE/PNAD 2012²⁶ a **taxa de analfabetismo ou alfabetismo funcional**²⁷ da população com 15 anos ou mais, em 2012, é 18,6% (370.136 pessoas). No Brasil, a taxa é 18,3%, nesse ano. A meta nacional para 2024 é reduzir em 50% essa taxa.

Apesar dos avanços, tornam-se cada vez mais agudas as dificuldades para fazer que brasileiros atinjam patamares superiores de alfabetismo. Este é um dos grandes desafios para a próxima década. Os dados reforçam a necessidade de investimento na qualidade, uma vez que o aumento da escolarização não foi suficiente para assegurar o pleno domínio de habilidades de alfabetismo.

Essa qualidade não envolve somente a quantidade de horas de estudo ou a ampliação da quantidade de conteúdos ensinados, mas também fatores como a adequação das escolas e dos currículos a políticas intersetoriais que favoreçam a permanência dos educandos nas escolas, assim como a criação de novos modelos flexíveis que permitam a qualquer pessoa ampliar seus estudos, quando desejar, em diferentes momentos da vida.

Para avançar, outro fator essencial é o investimento constante na formação inicial e continuada de professores, agentes da cultura letrada em um ambiente de inovação pedagógica. Nesse contexto, muitas iniciativas, em âmbito governamental e não governamental, têm sido postas em prática para transformar o direito de acesso de jovens e adultos à escola no efetivo direito a aprender. Uma delas é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), reconhecida, por meio dos dispositivos legais, como um direito público subjetivo de acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio de todos os jovens e adultos a partir dos dezoito anos de idade, considerando que o art. 208, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional n.º 59/2009, determina no inciso I “- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

A especificidade dos(as) estudantes de EJA decorre de um público que pretende (re)ingressar no mundo do trabalho, o que indica para essa modalidade estudos e tomadas de decisões do próprio conceito de alfabetização, os quais perpassam as exigências do domínio de habilidades da leitura, de escrita e de cálculo, para o exercício pleno da cidadania.

Na última década, o número total de matrículas da educação de jovens e adultos no Brasil não passou de 5,7 milhões e, desde 2006, vem caindo anualmente. Segundo o IBGE, o número de brasileiros, com mais de 25 anos que não têm instrução ou não completaram o ensino fundamental, cresceu de 51,2 milhões para 54,4 milhões de 2000 a 2010.

A EJA, portanto, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas de Estado para trazer de volta à escola os cidadãos que foram alijados do processo escolar.

Segundo Arroyo (2005), não se pode perder de vista a identidade coletiva, a racial, a social e a popular, as condições afetivas dessas pessoas, considerando também os direitos humanos que permeiam a vida desses sujeitos, bem como o saber já adquirido ao longo da sua trajetória de vida e de trabalho.

Embora seja atribuído ao Estado um papel relevante pela oferta educacional àqueles que não concluíram a escolarização na idade que lhes era de direito, não pode ser a eles oferecida a mesma escola do passado, aquela da qual se desconstruíram.

²⁶ <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/9-alfabetizacao-educacao-jovens-adultos/indicadores>

²⁷ A definição de analfabetismo vem, ao longo das últimas décadas, sofrendo revisões significativas como reflexo das próprias mudanças sociais. Em 1958, a UNESCO definia como alfabetizada uma pessoa capaz de ler e escrever um enunciado simples, relacionado a sua vida diária. Vinte anos depois, a UNESCO sugeriu a adoção dos conceitos de analfabetismo e alfabetismo funcional. Portanto, é considerada alfabetizada funcionalmente a pessoa capaz de utilizar a leitura e escrita e habilidades matemáticas para fazer frente às demandas de seu contexto social e utilizá-las para continuar aprendendo e se desenvolvendo ao longo da vida. Disponível em http://www.ipm.org.br/ipmb_pagina.php?mpg=4.02.00.00.00&ver=por

Para Arroyo (*ibidem*), os jovens e adultos que se encontram nas estatísticas de analfabetismo ou alfabetismo funcional não são “acidentados ocasionais” que, gratuitamente, abandonaram a escola. São histórias repetidas de negação de direitos, histórias coletivas, as mesmas de seus pais, avós, de sua raça, gênero, etnia e classe social.

Além da oferta educacional, a EJA também é responsável pela oferta de “educação ao longo da vida”, que, de acordo com Gracindo (2011), consiste nas ações educacionais de diferentes tipos e formas, com a finalidade de atualizar, aprofundar, esclarecer e fazer avançar a capacidade de leitura do mundo para as pessoas com mais de 18 anos.

A realidade do estado demanda, portanto, propostas pedagógicas distintas e complementares, inclusive integradas à educação profissional ou que tornem possível a retomada e conclusão com êxito da trajetória educacional desses(as) cidadãos(ãs).

É fundamental, portanto, o estabelecimento de metas e estratégias no PEE-MS para a fomentação de políticas públicas para a EJA, de forma a implementar ações, programas e práticas que considerem o aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação, fiscalização e controle social dessa modalidade, bem como a formação docente, com ênfase nos aspectos didático-pedagógicos.

META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1. formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PEE-MS;

9.2. realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3. realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;

9.4. assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação a distância, na vigência do PEE-MS;

9.5. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PEE;

9.6. implementar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PEE;

9.7. apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;

9.8. realizar exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PEE;

9.9. promover ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PEE-MS;

9.10. assegurar a oferta da EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, garantindo formação específica dos(as) professores(as) e a utilização inclusive da educação a distância, até 2019;

9.11. realizar formação continuada dos(as) professores(as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

9.12. desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, com a utilização da educação a distância, que atendam às necessidades específicas desses(as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PEE-MS;

- 9.13.** promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação e da educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante, no prazo de dois anos de vigência deste PEE;
- 9.14.** implementar, durante a vigência do PEE-MS, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
- 9.15.** oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
- 9.16.** exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
- 9.17.** estabelecer padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;
- 9.18.** acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;
- 9.19.** fomentar, na vigência do PEE-MS, o acesso dos(as) estudantes de EJA ao ensino superior, por meio de políticas de apoio;
- 9.20.** utilizar os recursos e metodologias da educação a distância, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de EJA, a partir da vigência deste PEE-MS;
- 9.21.** promover cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PEE.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

ANÁLISE SITUACIONAL

Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

A LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada “Da Educação de Jovens e Adultos”, determina em seu art. 37, § 3º, que: “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”.

Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta, mediante a oferta da educação básica na modalidade EJA, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas dos ensinos fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das pequenas e grandes cidades, as minorias étnico-raciais, as pessoas com deficiência e a população privada de liberdade.

Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.

Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN, a publicação do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu art. 3º: “Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]” (§ 2º).

Com esse propósito, o Decreto nº 5.478/2005, como mencionado na Meta 8, instituiu o PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos de EJA para o público do ensino fundamental.

O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

Em Mato Grosso do Sul, a oferta da modalidade educação de jovens e adultos ocorre nas redes públicas de ensino e nas escolas privadas, conforme se verifica nos quadros abaixo:

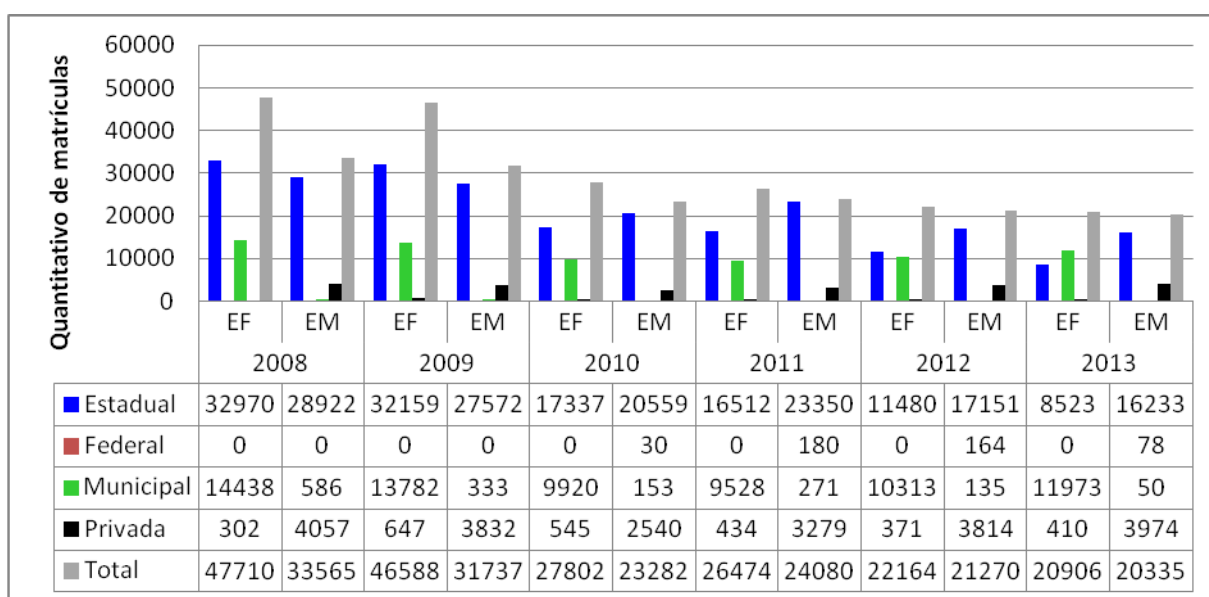
Quadro 1: Quantitativo de alunos de Educação de Jovens e Adultos de MS (2008 a 2013)

Ano Base	Ens. Fundamental	Ens. Médio	Total de Alunos
	Alunos	Alunos	
2008	47.710	33.565	81.275
2009	46.588	31.737	78.325
2010	27.802	23.282	51.084
2011	26.474	24.080	50.554
2012	22.164	21.270	43.434
2013	20.906	20.335	41.241

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR, disponível em: www.portal.inep.gov.br

Da análise do Quadro 1, pode-se observar uma diminuição, progressiva e acentuada, no período de 2008 a 2013, de 50% no número de matrículas na educação de jovens e adultos no estado. Tal constatação fica mais evidenciada quando comparamos, no Gráfico 1, a totalidade de matrículas e as matrículas em cada etapa, por dependência administrativa.

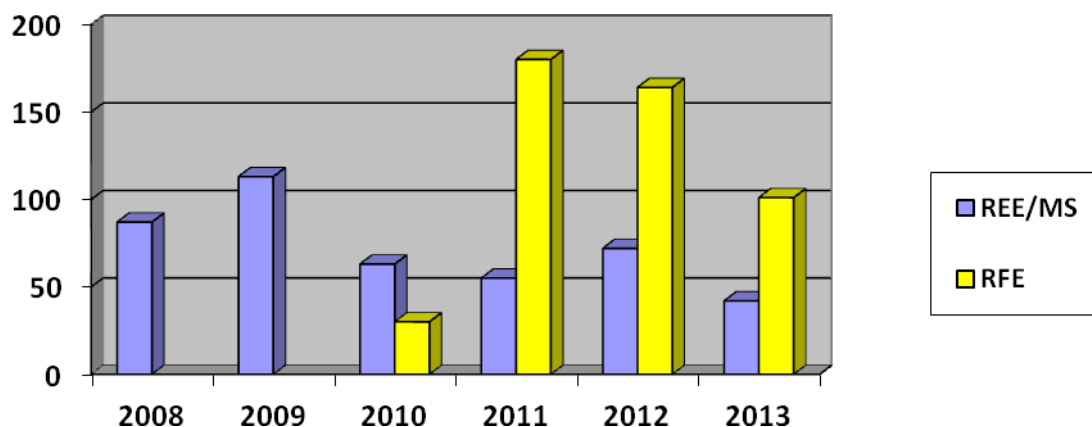
Gráfico 1: Matrículas na EJA por dependência administrativa (2008 – 2013)



Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR, disponível em: www.portal.inep.gov.br

O PROEJA é ofertado em Mato Grosso do Sul desde o ano de 2008 na rede estadual de ensino (REE) e, desde 2010, na rede federal de ensino (RFE), mais especificamente, no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). A rede estadual de ensino concentrou sua oferta apenas em Campo Grande, com os Cursos de Técnico em Comércio, Técnico em Eventos e Técnico em Eletrônica. O IFMS iniciou a oferta no município de Nova Andradina e expandiu pelo interior do estado, à medida que criava novos *campi*. Em 2013, essa oferta estava presente em seis *campi*: Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas.

Gráfico 2: Oferta do PROEJA em Mato Grosso do Sul, por rede ofertante (2008 – 2013)



Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR

Conforme o Gráfico 2, observa-se uma oscilação no quantitativo de alunos, fato este que é levado em conta quando dos estudos sobre a expansão da oferta.

Considerando o tempo médio para a conclusão do curso (2,5 a 4 anos), a depender do projeto do curso, do número de turmas ofertadas por instituição e do número de alunos, percebe-se uma evasão acentuada no PROEJA quando se analisa o quantitativo médio de alunos por turma.

Quadro 2: Quantitativo de alunos por turma de PROEJA

	Rede Estadual de Ensino			Rede Federal de Ensino		
	Turmas	Alunos	Média	Turmas	Alunos	Média
2008	3	87	29	-	-	-
2009	6	113	18,8	-	-	-
2010	5	63	12,6	1	30	30
2011	6	55	9,2	8	180	22,5
2012	5	72	14,4	11	164	14,9
2013	4	57	14,3	12	101	8,4

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR

Além do PROEJA, outra forma de atendimento à população de jovens e adultos é o Projovem Urbano, instituído pelo governo federal e autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB n.º 8/2008). A rede estadual de ensino oferece esse programa em 22 municípios (polo) e em 26 escolas (núcleos) do estado.

Quadro 3: Quantitativo de alunos atendidos pelo Projovem Urbano

Projovem Urbano - Rede Estadual de Ensino – N.º de alunos			
Ano	Alunos	Turmas	Média alunos/turma
2012	1.410	44	32,04
2013	848	42	20,2

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR

Conforme os dados apresentados, a oferta de educação profissional integrada à educação básica, na modalidade educação de jovens e adultos, no estado, está muito abaixo (2,40%) em relação ao percentual proposto nesta meta (25%), conforme pode se observar nos quadros a seguir:

Quadro 4: Percentual da oferta de educação profissional integrada à educação básica, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos em relação ao total de matrículas na EJA, por etapa, no período de 2008 a 2013

	Total de Matrículas na EJA		Proeja	Percentual de atendimento	Projovem	Percentual de atendimento
	EF	EM				
2008	EF	47.710	-	0,00%	-	0,00%
	EM	33.565	87	0,26%	-	-
2009	EF	46.588	-	0,00%	-	0,00%
	EM	31.737	113	0,36%	-	-
2010	EF	27.802	-	0,00%	-	0,00%
	EM	23.282	93	0,40%	-	-
2011	EF	26.474	-	0,00%	-	0,00%
	EM	24.080	235	0,98%	-	-
2012	EF	22.164	-	0,00%	1410	6,36%
	EM	21.270	236	1,11%	-	-
2013	EF	20.906	-	0,00%	848	4,06%
	EM	20.335	143	0,70%	-	-

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR

Quadro 5: Percentual da oferta de educação profissional integrada à educação básica, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos em relação ao total de matrículas na EJA, no período de 2008 a 2013

	Total de Matrículas na EJA	Proeja+Projovem	Percentual de atendimento
2008	81.275	87	0,11%
2009	78.325	113	0,14%
2010	51.084	93	0,18%
2011	50.554	235	0,46%
2012	43.434	1646	3,79%
2013	41.241	991	2,40%

Fonte: INEP/MEC/CENSO ESCOLAR

Considerando os dados de matrículas de EJA integrada à educação profissional, referentes ao ano de 2013, traduzidos pelo percentual de 2,40% de atendimento em Mato Grosso do Sul, infere-se que, para atender o proposto nesta meta, ou seja, “oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos fundamental e médio”, torna-se necessária a abertura de mais 9.320 vagas em cursos de

PROEJA e Projovem, ou outro programa, o que demanda uma série de ações e estratégias para que essa oferta seja feita com padrões de qualidade.

META 10 - ESTRATÉGIAS

10.1 implementar os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PEE-MS;

10.2 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, povos das águas e das comunidades indígenas e quilombolas;

10.3 promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, na vigência do PEE-MS;

10.4 realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;

10.5 prover as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS;

10.6 expandir, na vigência do PEE-MS, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores(as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do(a) trabalhador(a);

10.7 ampliar a oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PEE;

10.8 organizar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;

10.9 fomentar e assegurar, em parceria com as universidades, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação e o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PEE;

10.10 participar do programa nacional de assistência ao(à) estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS.

10.11 promover, a partir da vigência deste PEE, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, inclusive com a utilização da educação a distância, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as).

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988, no art. 277, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Nessa perspectiva, a LDBEN apresentou uma nova organização para a educação profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à educação básica (Seção 4-A).

O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB n.º 11/2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 6/2012. A educação profissional, concebida nestas diretrizes, não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.

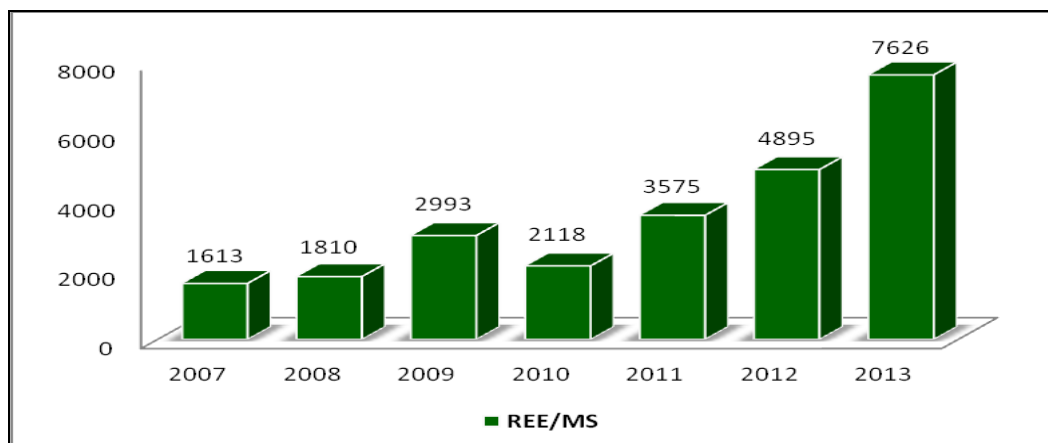
Em Mato Grosso do Sul, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a rede estadual de ensino (REE), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e algumas instituições da iniciativa privada.

Para muitos especialistas, a meta de expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível médio, prevista no Plano Nacional de Educação 2014-2024, soa um tanto pretensiosa e destoada da realidade vivenciada no Brasil. Entretanto, em Mato Grosso do Sul, a oferta crescente de cursos técnicos demonstra a possibilidade de atender a meta estipulada pelo PNE.

Ressalte-se que, em 25 de outubro de 2011, o governo federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que tem como objetivo promover a ampliação, interiorização e democratização da oferta de educação profissional em todo o País. Esse programa tem contribuído significativamente para a trajetória crescente dos cursos no estado. Em 2012, a rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul atendeu 1.240 alunos em cursos técnicos por meio do Pronatec. Em 2013, esse quantitativo aumentou para 3.588 alunos. Até o fechamento deste trabalho, outras instituições que também oferecem vagas do Pronatec, não tinham disponibilizados dados para inserção no cômputo geral.

No Gráfico 1, é demonstrada a evolução das matrículas nas vagas de educação profissional técnica de nível médio, ofertadas pela rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

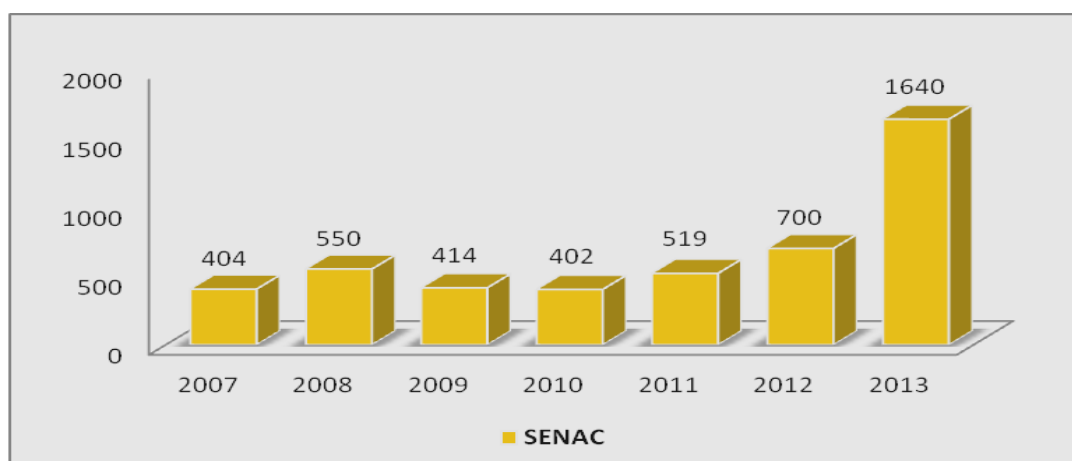
Gráfico 1: Matrículas na educação profissional da Rede Estadual de Ensino de 2007 a 2013.



Fonte: REE/MS

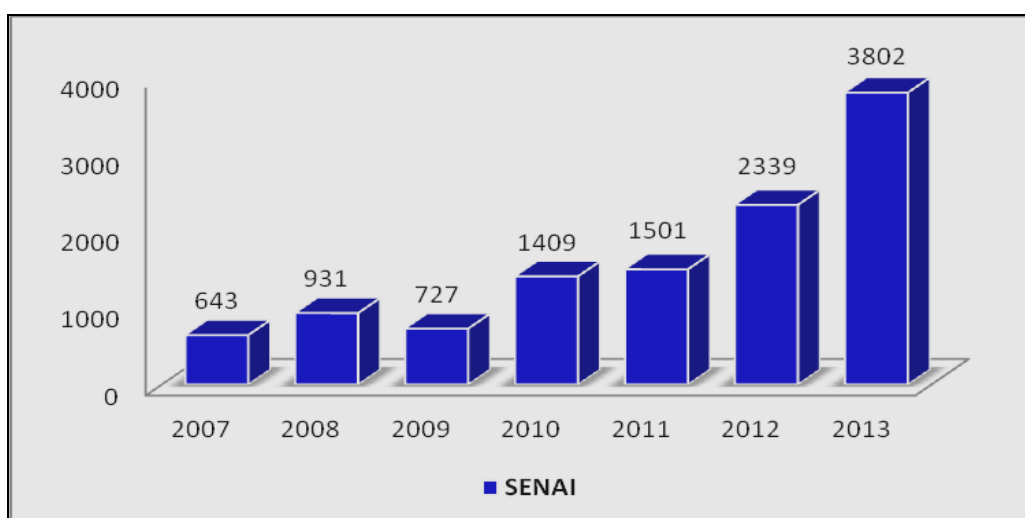
Nos Gráficos 2, 3 e 4 são apresentadas informações de matrículas na educação profissional técnica de nível médio ofertadas pelo SENAC/MS, SENAI/MS e outras instituições privadas de ensino, indicando a expansão dessa modalidade de educação no estado:

Gráfico 2: Matrículas na educação profissional do SENAC/MS 2007- 2013



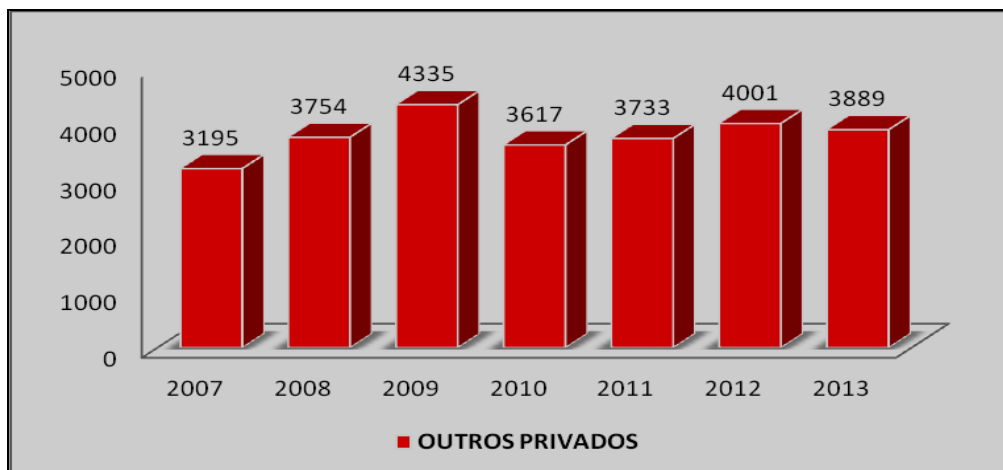
Fonte: SENAC/MS

Gráfico 3: Matrículas na educação profissional do SENAI/MS 2007- 2013



Fonte: SENAI/MS

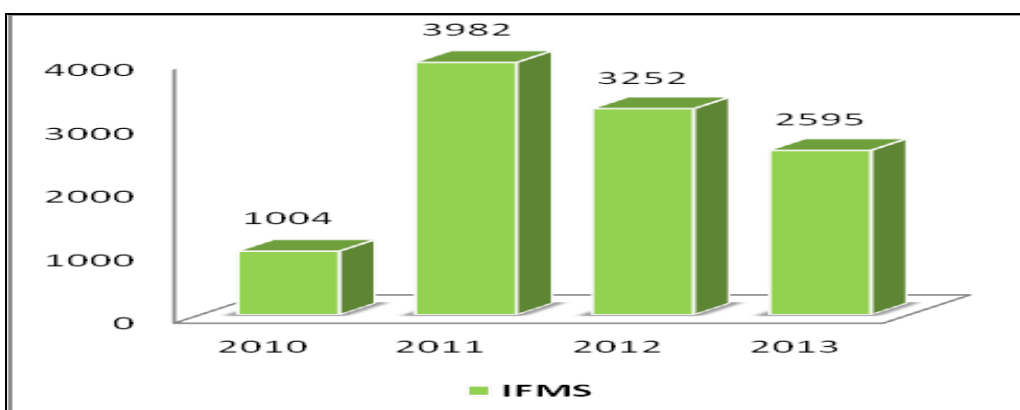
Gráfico 4: Matrículas na educação profissional de outras instituições privadas 2007- 2013



Fonte: Instituições privadas

Os números de matrículas em cursos de educação profissional técnica ofertados pelo IFMS foram tabulados a partir de 2010, conforme gráfico abaixo:

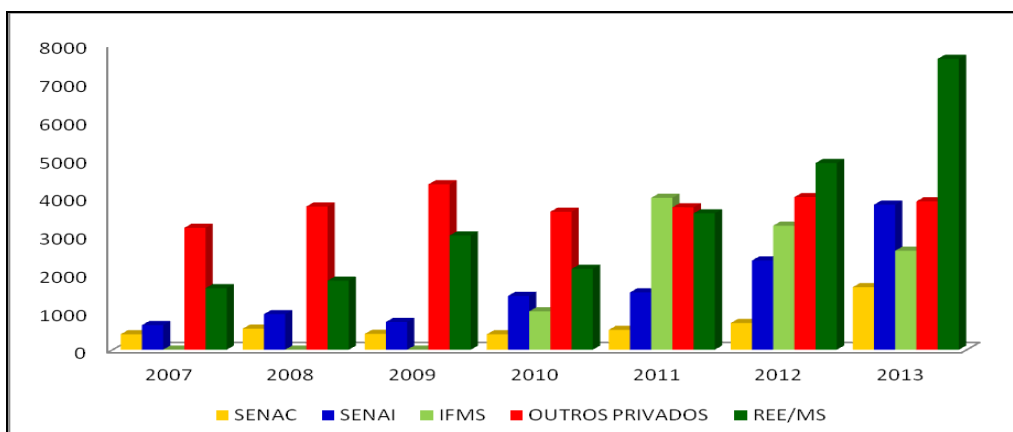
Gráfico 5: Matrículas na Educação Profissional do IFMS 2010 - 2013



Fonte: IFMS

O gráfico abaixo compara as matrículas realizadas em cursos técnicos oferecidos pelas redes estadual e federal de ensino e pelas escolas privadas no estado. Fica evidente o aumento quase contínuo da oferta de educação profissional e o destaque de crescimento da oferta na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

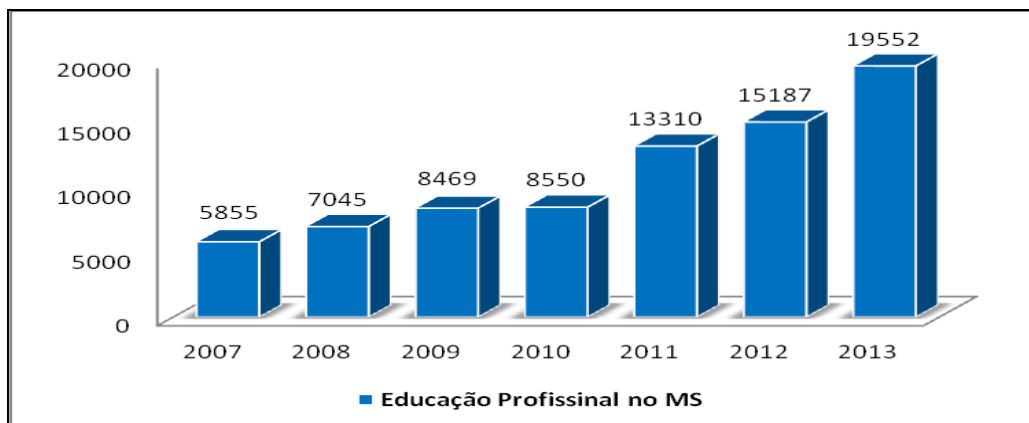
Gráfico 6: Comparação de matrículas em Cursos Técnicos em Mato Grosso do Sul



Fonte: SENAI/MS, SENAC/MS, IFMS, REE/MS e instituições privadas

Os esforços das redes de ensino e das instituições privadas para elevar a profissionalização por meio de cursos técnicos devem permanecer no próximo decênio, cuja evolução pode ser verificada no gráfico abaixo:

Gráfico 7: Matrículas na educação profissional técnica de nível médio em Mato Grosso do Sul



Fonte: SENAI/MS, SENAC/MS, IFMS, REE/MS e instituições privadas

Considerando que, em Mato Grosso do Sul, 21,3 mil vagas foram ofertadas em cursos técnicos, nos anos de 2007 a 2009, e que 56,6 mil vagas foram disponibilizadas de 2010 a 2013, e ainda, a trajetória crescente observada nos dados apresentados, pode-se afirmar que há possibilidade de atingir o proposto na meta 11 do PEE-MS até 2018, com a possibilidade de superar a meta até o final da vigência do Plano.

META 11 - ESTRATÉGIAS

- 11.1.** estabelecer parcerias com a rede federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 11.2.** expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PEE-MS;
- 11.3.** oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 11.4.** promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do(a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PEE-MS;
- 11.5.** implantar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PEE-MS;
- 11.6.** oferecer cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- 11.7.** elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PEE;
- 11.8.** acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PEE-MS;

11.9. adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência do PEE-MS;

11.10. utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PEE.

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

A universidade da modernidade tem sua origem na organização da Universidade de Berlim, em 1808, influenciada pelo espírito da revolução industrial, inicialmente ocorrida na Inglaterra, que indicava novos rumos, em que a ciência e a produção científica já eram indispensáveis (PEREIRA, 2008).

Dessa forma, a universidade moderna, segundo Trindade (1998), começa no século XIX e se desdobra até os nossos dias, introduzindo uma nova relação entre Estado e universidade, conduzindo à configuração da atual universidade. Ele destaca em suas análises que, a universidade, ao se multiplicar na Europa, ultrapassou seus limites e aportou nas Américas.

Nesse cenário, Saviani (2010), explica a expansão da universidade no Brasil, quando, com a vinda de D. João VI, em 1808, criam-se cursos superiores avulsos. No entanto, é somente:

[...] no primeiro quartel do século XX que aparecem algumas iniciativas, ainda isoladas e pouco exitosas de organização de universidades. Estas só começaram a se caracterizar mais claramente a partir do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, que estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras, seguido do Decreto n.º 19.852, da mesma data, dispendo sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Nesse contexto, foi criada, em 1934, a Universidade de São Paulo e, em 1935, a Universidade do Distrito Federal, por iniciativa de Anísio Teixeira, que teve duração efêmera, tendo sido extinta pelo Decreto n.º 1063 de 20 de janeiro de 1939, ocasião em que seus cursos foram incorporados à Universidade do Brasil, que havia sido organizada pela Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937 por iniciativa do ministro da educação, Gustavo Capanema. Ainda na década de 1930 se organizava o movimento estudantil com a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 1938. Em 1941 surgiria a PUC do Rio de Janeiro e, em 1946, a PUC de São Paulo. Na década de 1950 a rede federal se amplia especialmente com a “federalização” de instituições estaduais e privadas (SAVIANI, 2010, p.7).

Cabe ressaltar que, de 1931 a 1968, ano em que foi publicada a Lei n.º 5.540, prevaleceu, segundo Saviani (*ibidem*) o modelo de universidade em que se deveria dar atenção ao ensino, constituindo-se em instituições extremamente elitistas, com forte orientação profissional.

É na Constituição Federal de 1988 que a educação superior no Brasil, ofertada nas universidades, tem destaque. Por meio da luta dos(as) educadores(as) e da sociedade, fica garantido a todos(as) os(as) brasileiros(as), na forma da lei, o acesso a todos os níveis de ensino e, em especial, à educação superior, para a produção de conhecimento científico.

Dessa forma, a partir de 1995, a expansão de vagas ocorre com mais veemência e tem como característica principal a interiorização, visando ofertar a um número maior de pessoas uma diversidade de cursos, presenciais e a distância, com os cuidados de incorporar as peculiaridades de cada região, assim como diminuir as desigualdades de oferta existentes no País.

Ressalte-se que, do contingente que chega à educação superior, segundo dados MEC/INEP/Deed 2012, 72% são atendidos pela iniciativa privada, desvelando uma contradição, haja vista que a produção da ciência no Brasil está concentrada em cerca de 90% nas universidades públicas.

Considerando a trajetória da educação superior, destaca-se que este é um momento de aberturas e de novas posturas frente à oferta desse nível de ensino no Brasil e no estado.

Educação superior em Mato Grosso do Sul

Conforme a base de dados do INEP/e-MEC, 2013, em Mato Grosso do Sul registram-se 208 cursos de graduação presenciais ofertados pelas instituições públicas, distribuídos em 19 municípios, totalizando 9.194 vagas, e 375 cursos ofertados pelas instituições privadas em 17 municípios do estado, totalizando 276.916 vagas. Nesse universo, a oferta de vários cursos se repete entre as instituições públicas e privadas. Entre as quatro instituições públicas, duas são federais – a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com unidades distribuídas em onze cidades, e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); uma estadual – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com unidades distribuídas em quinze cidades, e um instituto federal – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), em implantação, com unidades distribuídas em sete cidades. Na categoria das instituições privadas, computam-se dois centros universitários, um em Campo Grande e outro em Dourados, 32 faculdades em diferentes municípios e um instituto na capital, com uma unidade em Bonito.

O número de vagas por curso tem uma variação de 25 a 500 por ano, conforme as especificidades de formação. O tempo de duração dos cursos, seja de licenciatura, bacharelado ou tecnológico, varia conforme a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares nacionais.

As instituições acima referidas constam dos quadros a seguir, conforme sua natureza pública ou privada:

Quadro 1 – Instituições Públicas de Educação Superior do Estado de Mato Grosso do Sul, número de cursos, vagas e localização. 2013.

Universidade e Institutos públicos – Ano 2013										
Municípios	UFMS		UFGD		UEMS		IFMS		TOTAL	
	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas	Nº Cursos	Nº Vagas
	114	5.420	34	1.644	54	1.410	6	720	208	9.194
Campo Grande	X				X		X			
Dourados			X		X					
Aquidauana	X				X		X			
Amambai					X					
Bonito	X									
Cassilândia					X					
Chapadão do Sul	X									
Corumbá	X						X			
Coxim	X				X		X			
Glória de Dourados					X					
Ivinhema					X					
Jardim					X					
Maracaju					X					
Mundo Novo					X					
Naviraí	X				X					
Nova Andradina	X				X		X			
Paranaíba	X				X					
Ponta Porã	X				X		X			
Três Lagoas	X						X			

Fonte: Quadro elaborado com base em informações das instituições públicas, 2014

Quadro 2 - Distribuição de Faculdades e Institutos de Educação Superior, privadas, por município, número de cursos e vagas ofertados em Mato Grosso do Sul - 2013.

Instituição	Unidade/Cidades	Nº de cursos	Nº de vagas
Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)	Dourados	33	595
Faculdade Campo Grande (FCG)	Campo Grande	28	3.300
Faculdade de Administração de Chapadão do Sul (FACHASUL)	Chapadão do Sul	2	200
Faculdade de Administração de Fátima do Sul (FAFS)	Fátima do Sul	4	640
Faculdade de Administração de Nova Andradina (FANA)	Nova Andradina	1	125
Faculdade de Administração de Nova Andradina – FANOVA	Nova Andradina	2	200
Faculdade de Amambai (FIAMA)	Amambaí	3	300
Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí (FACINAV)	Naviraí	1	60
Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina – FACINAN (FACINAN)	Nova Andradina	3	400
Faculdade de Educação de Nova Andradina (FENA)	Nova Andradina	1	100
Faculdade de Letras de Nova Andradina (FALENA)	Nova Andradina	Nenhum curso registrado	
Faculdade de Pedagogia (ANAEC)	Nova Andradina	1	150
Faculdade de Ponta Porã (FAP)	Ponta Porã	5	380
Faculdade de Selvíria (FAZ)	Selvíria	3	300
Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina	Nova Andradina	3	250
Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã (FATEP)	Ponta Porã	1	100
Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande	Campo Grande	3	120
Faculdade de Turismo de Nova Andradina (FATUR)	Nova Andradina	Nenhum registro encontrado	
Faculdade Mato Grosso do Sul (FACSUL)	Campo Grande	19	2.500
Faculdade Salesiana de Santa Teresa (FSST)	Corumbá	6	410
Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV)	Naviraí	4	443
Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR)	Paranaíba	7	860
Faculdades Integradas de Ponta Porã (FIP)	Ponta Porã	4	300
Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS)	Três Lagoas	42	6.140
Faculdades MAGSUL (FAMAG)	Ponta Porã	5	340
Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW)	Dourados	1	100
Faculdade UNIGRAN Capital (UNIGRAN Capital)	Campo Grande	11	1.520
Instituto de Ensino Superior da FUNLEC (IESF)	Campo Grande	7	820
Instituto de Ensino Superior da FUNLEC (IESF)	Bonito	2	150
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)	Campo Grande	46	6.690
Faculdade Anhangüera de Dourados (FAD)	Dourados	9	1.530
Faculdade Superior de Ribas do Rio Pardo (FASURP)	Ribas do Rio Pardo	1	160
Faculdades Integradas de Cassilândia (FIC)	Cassilândia	8	648
Faculdade de Educação de Costa Rica (FECRA)	Costa Rica	3	320
Centro Universitário Anhangüera de Campo Grande	Campo Grande	28	4.680
Faculdades Integradas de Rio Verde (FIRVE)	Rio Verde	1	70
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG)	Campo Grande	22	2.580
Universidade Anhangüera - UNIDERP	Campo Grande	55	239.435
Total Geral		375	276.916

Fonte: INEP/MEC. 2014.

Estabelecendo-se um comparativo entre o número de instituições de educação superior, quando da elaboração do Plano Estadual de Educação 2003-2013 e o panorama atual, em que se insere o novo Plano Estadual de Educação 2014-2024 (Quadro 3), observa-se que houve expansão no número de instituições de educação superior no estado, tanto públicas quanto privadas, com destaque para a abertura de novos *campi* de instituições públicas no interior. Esta é uma reivindicação feita desde o último Plano Estadual de Educação (PEE), “[...] há necessidade de fortalecimento das universidades públicas existentes no Estado, ao lado da criação de novas instituições de educação superior, que ofereçam ensino gratuito e que tenham o compromisso social de possibilitar às classes populares o acesso à educação superior.” (PEE, 2003, p. 33).

Vale destacar que, além do aumento do número de *campi*, houve expressivo incremento no número de vagas nas instituições federais, decorrentes de iniciativas como o *Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais* (Reuni), instituído por meio do Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007.

Quadro 3 – Número de instituições de educação superior em MS.

Instituições de Educação Superior	Plano Estadual de Educação 2003-2013	Plano Estadual de Educação 2014-2014
Públicas	02	04
Privadas	31	38

Fonte: Quadro elaborado com base nas pesquisas realizadas para a elaboração dos PEEs de MS.

Confrontando a realidade atual com os resultados almejados para os próximos dez anos, prazo de vigência do PEE-MS 2014-2024, e levando em consideração as projeções para a educação superior no Brasil, a taxa bruta de matrículas na educação superior é 112.473 e a taxa líquida de matrícula é 56.943 (MEC/INEP/DEED, 2012).

A Meta 12 do PNE orienta uma expansão de 50% da taxa bruta de matrícula na educação superior, e de 33% da taxa líquida. Para Mato Grosso do Sul isto significa crescer a partir da taxa existente de 36,3% da taxa bruta e 25,8% da taxa líquida, da população de 18 a 24 anos, conforme dados do INEP/PNAD, 2012, expostos nos Gráficos 1 e 2 :

Gráfico 1: Percentual de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

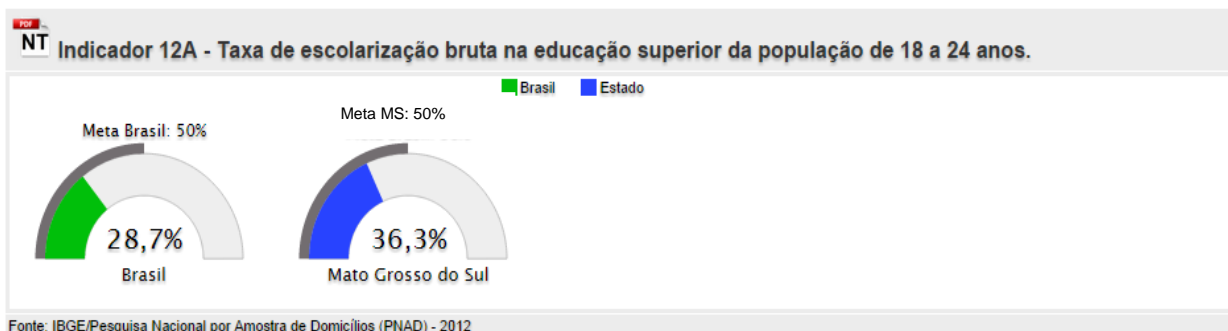


Gráfico 2: Percentual de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Para o alcance do crescimento da taxa líquida são necessários investimentos como, por exemplo, na infraestrutura, na formação, na ampliação do quadro de pessoal e implementação de ações/mecanismos de permanência do(a) estudante nas Instituições de Educação Superior (IES). Tais investimentos impactam na qualidade da formação inicial de professores da educação básica, por meio das licenciaturas, que têm as condições necessárias para atender as demandas da juventude atual, preparando-os para o mundo do trabalho, articulando com as diferentes linguagens da contemporaneidade e dialogando com o protagonismo e a autonomização dos jovens de 18 a 24 anos de idade. Nessa perspectiva, cria-se a possibilidade da diminuição do quadro de evasão escolar e o conseqüente incentivo aos(as) estudantes para a conclusão do ensino médio e o ingresso nas IES, com sucesso.

A formação de bacharéis e tecnólogos deve ser conduzida de forma a atender as demandas econômicas e sociais em Mato Grosso do Sul, com possibilidades para o desenvolvimento local sustentável e humanizado, e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o aumento do número de vagas das IES públicas com correspondente financiamento em ensino, pesquisa e extensão, tem papel fundamental para atender a demanda de

educação em níveis de formação cada vez mais complexos. Além disso, destaca-se a importância de criar mecanismos para a permanência e conclusão dos estudantes nos cursos de graduação, sejam presenciais ou a distância.

No que se refere à oferta e matrícula em cursos na modalidade educação a distância (EaD) nas IES sediadas em Mato Grosso do Sul, a pesquisa de Araújo (2014) mostra, conforme Quadro 4, que há maior número de oferta de vagas do que número de inscritos, gerando ociosidade de vagas.

Quadro 4. Número de instituições sediadas em Mato Grosso do Sul, cursos de graduação, vagas, candidatos inscritos, ingressos, matrículas e concluintes, na modalidade educação a distância (EaD), no período de 2000 a 2012²⁸.

Ano	Nº de IES	Nº de cursos	Vagas Oferecidas	Candidatos Inscritos	Candidatos Ingressos	Outras formas de Ingressos	Matrículas em 30/06	Concluintes
2000	0	0	0	0	0	0	0	0
2001	0	0	0	0	0	0	0	0
2002	1	1	280	280	189	0	189	0
2003	1	1	80	91	80	0	340	0
2004	2	4	660	313	313	0	695	54
2005	4	8	3.620	3.984	2.177	0	796	135
2006	5	18	23.552	12.078	6.332	*	4.001	137
2007	4	21	72.452	21.991	14.673	209	15.573	58
2008	4	31	133.111	41.467	19.869	2.969	34.177	954
2009	*	*	*	*	9.759**	193	22.493	4.102
2010	4	*	231.600	82.118	31.586	129	23.782	2.600
2011	4	41	45.410	65.332	11.159	326	27.398	2.284
2012	6	149	92.310	69.330	76.639	105	32.948	4.146
2002/ 2012	500	14.800	32.867	24.660	40.449	**** -49,76	17.332	***** 7.577
%Δ***								

Fontes: Tabela elaborada por Araújo (2014) a partir dos dados do Censo da Educação Superior 2000-2012 MEC/INEP (2013).

* A variação na forma de apresentação dos dados sobre a EaD gera descontinuidade de informações: em 2009, não é possível identificar a quantidade de instituições, cursos, vagas e candidatos inscritos; em 2010, não é possível localizar a quantidade de cursos.

** A partir de 2009, ao invés de candidatos ingressos, indicam-se candidatos ingressos por processos seletivos.

*** O percentual de crescimento está sendo gerado a partir dos dados de 2002, já que não há dados anteriores.

**** Foram tomados os dados a partir de 2007, por não haver dados anteriores.

***** No caso dos concluintes, tomou-se dado de 2004 como informação inicial para a geração do percentual de crescimento, pois não há dados anteriores.

Verifica-se, no quadro acima, que o número de IES sediadas no estado que oferecem cursos na modalidade EaD ganha força em 2005 e 2006, reduzindo para 4 em 2007. Araújo (*ibidem*) explica que essa redução em 2007 é devido a “saída da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP) do consórcio representado pelo Instituto UVB.Br”. Em 2012, verifica-se aumento das IES para seis: UFMS, UNIDERP, UCDB UNIGRAN, UEMS e UFGD.

De acordo com Araújo (*ibidem*, p. 8), os dados apresentam “crescimento gradativo das vagas, acompanhado pelo crescimento também das vagas ociosas, até 2010”. Em 2011, a autora chama a atenção de significativa redução das vagas e afirma que provavelmente esse decréscimo se deve aos processos de regulação, e também ao alto número de vagas ociosas nos anos anteriores. Em 2012, ocorre certa recuperação das vagas ofertadas, ficando 83,13% preenchidas.

De acordo com a autora:

Não há dados suficientes no Censo da Educação Superior para analisar com precisão a permanência e a evasão, mas se somados os resultados de 2002 a 2012, de 162.392 matriculados, há 14.470 concluintes. Excluindo-se os matriculados nos últimos três anos, período em que se concentra o maior número de matrículas e relativas a estudantes que não teriam o tempo devido da formação, mesmo assim,

²⁸ Tabela extraída do artigo: *O impacto da modalidade a distância para a democratização do ensino superior em Mato Grosso do Sul nos anos 2000*. (ARAÚJO, 2014).

são 78.264 matriculados, para 14.470 formados, ou seja, uma estimativa de evasão de 81,51% (ARAÚJO, 2014, p. 8).

Os dados permitem inferir que a situação descrita pela autora é reflexo de uma expansão não planejada, e cita Ribeiro (1996, *apud* Araújo, 2014, p.3) que, ao discutir os dilemas das universidades, entre as forças do mercado e as demandas das camadas subalternas, “identifica como democratização a possibilidade de inserção das camadas populares no ensino superior”. É nesse sentido que Araújo (*ibidem*) chama a atenção para o fato de que “o predomínio da oferta [de cursos a distância] deu-se na esfera privada, concentrada em cursos nas áreas das ciências humanas e sociais aplicadas, o que não atende as necessidades regionais” (p. 12), levando a autora a questionar até que ponto a expansão da EaD vem sendo democrática.

Considerando que o número atual de vagas da educação pública superior em Mato Grosso do Sul é de 9.194 e, se considerarmos cursos com duração média de quatro anos, potencialmente tais vagas gerariam 36.776 matrículas por ano. No entanto, os números do MEC/INEP/Deep indicam que, no ano de 2012, em Mato Grosso do Sul, estavam matriculados 29.413 acadêmicos(as) na educação superior pública, em cursos de graduação presenciais e a distância, conforme Quadro 5.

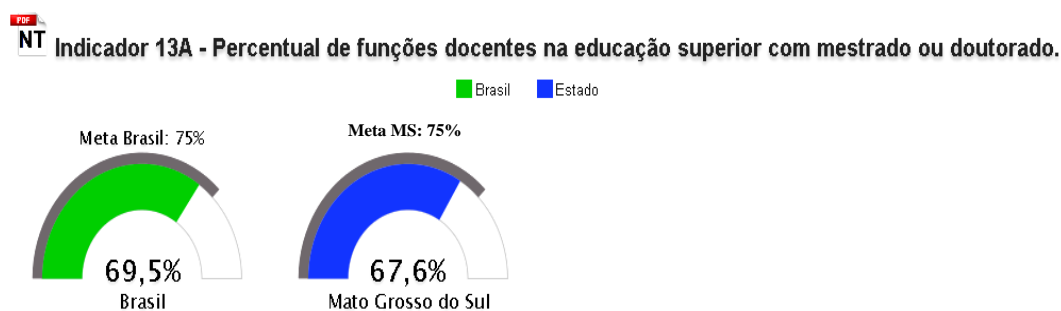
Quadro 5 – Total de Matrículas da Educação Superior no Estado de Mato Grosso do Sul, considerando os Cursos de Graduação, Presenciais e a Distância, por Organização Acadêmica e Grau Acadêmico (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo) - Ano 2012.

Categoria Institucional	Bacharelado	Licenciatura	Tecnológico	Total Geral
Total Geral	70.810	27.439	14.224	112.473
Total Públicas	16.902	11.162	1.483	29.413
Públicas Federal	12.966	7.460	986	21.412
Públicas Estadual	3.741	3.685	380	7.806
Públicas Municipal	195	17	117	195
Privadas	54.040	16.277	12.743	83.060

Fonte: Mec/Inep/Deed, 2012.

Para análise diagnóstica da Meta 13 foram utilizados os dados do INEP/Censo da Educação Superior, ano 2012, constantes dos Gráficos 3 e 4:

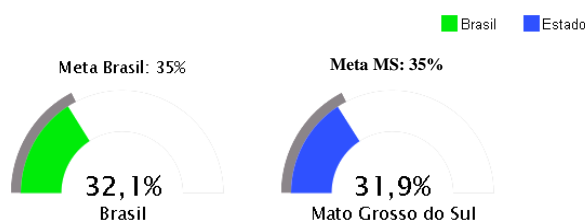
Gráfico 3: Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Gráfico 4: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Ressalte-se que o governo federal tem conduzido políticas visando ampliar o número de mestres e doutores em seus quadros permanentes de pessoal. Nesse aspecto, além da manutenção dos Programas de Capacitação Docente nas IES públicas, algumas normativas foram estabelecidas visando aos concursos públicos para provimento de cargos e salários que, obrigatoriamente, devem ser lançados para candidatos com título de doutor. No interior do estado verifica-se um número menor de mestres e doutores, provavelmente devido à infraestrutura dos municípios.

Os percentuais apontados nos Gráficos 3 e 4, sobre o quantitativo de mestres e doutores, mostram uma condição confortável para Mato Grosso do Sul, no que se refere ao alcance da Meta 14. Porém, vale destacar a necessidade da ampliação contínua de profissionais formados em cursos *stricto sensu*, inclusive para atuarem na educação básica e no envolvimento com o processo de pesquisa.

Os dados disponíveis para o estudo da Meta 14 são aqueles obtidos do ano de 2010, conforme Quadro 6. Ressalte-se, entretanto, que, nos últimos cinco anos, houve uma significativa expansão no número de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas IES públicas e privadas de Mato Grosso do Sul.

Além dos dados apresentados no Quadro 6, foram obtidos dados recentes²⁹ da UFMS, que atualmente conta com 43 cursos de pós-graduação, sendo 32 cursos de mestrados e 11 cursos de doutorado, com o total de 1.658 pós-graduandos matriculados no ano de 2014. Para o ano de 2014, essa IES já tem aprovados mais dois cursos de mestrado e dois de doutorado, atingindo um total de 34 cursos de mestrado e 13 de doutorado.

Em 2012, a UEMS contava com seis cursos de pós-graduação em mestrado, e 221 alunos matriculados. Em 2014, são onze cursos de mestrado e um de doutorado.

Na UFGD, estão computados 18 cursos de mestrado e 8 cursos de doutorado.

Quadro 6 - População de matriculados no ensino superior e na pós-graduação em Mato Grosso do Sul – Ano 2010

Situação	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Total de Matrículas	90.436	8.184	2.033	580
Instituições Públicas	26.313	1.581	1.075	486
Instituições Privadas	64.123	6.602	958	94

Fonte: IBGE/2010

Após a análise da situação da educação superior no estado, o PEE-MS apresenta estratégias para o alcance das metas 12, 13 e 14.

29 Estas informações foram colhidas nos sites das instituições.

META 12 – ESTRATÉGIAS

12.1. articular com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PEE;

12.2. articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade;

12.3. fortalecer políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em municípios de pequeno porte, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

12.4. articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PEE;

12.5. restituir a autonomia financeira e administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PEE;

12.6. elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PEE;

12.7. elaborar, em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

12.8. garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PEE;

12.9. elaborar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor(a) para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

12.10. articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;

12.11. estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos das águas, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PEE-MS;

12.12. articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PEE-MS;

12.13. assegurar, em articulação com as IES, a regulamentação de procedimentos para garantir, no mínimo, 12% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

- 12.14.** fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;
- 12.15.** avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;
- 12.16.** acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.17.** fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do estado, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.18.** consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.19.** expandir atendimento específico, asseguradas as condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas e povos das águas, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.20.** articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PEE
- 12.21.** estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PEE;
- 12.22.** implementar, em articulação com o MEC, medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, com vistas a: avaliar sistematicamente esse processo; e b) considerar, para essa implantação, as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 12.23.** estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PEE-MS;
- 12.24.** divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do estado e nas escolas de ensino médio, na vigência do PEE-MS;
- 12.25.** organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PEE-MS.

META 13 – ESTRATÉGIAS

- 13.1** participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
- 13.2** estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- 13.3** colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação;

13.4 garantir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PEE-MS;

13.5 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(às) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus(suas) futuros(as) alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PEE-MS;

13.6 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;

13.7 estimular a criação de escolas de aplicação nas Unidades das IES que tiverem cursos de licenciaturas;

13.8 fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando elevar o padrão de qualidade das IES, a partir da vigência do PEE-MS;

13.9 articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.10 apoiar as IES com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PEE-MS, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.11 fomentar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PEE-MS;

13.12 articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência do PEE-MS.

META 14 - ESTRATÉGIAS

14.1 articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PEE-MS;

14.2 estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PEE/MS;

14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PEE-MS;

14.4 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas, populações privadas de liberdade e

pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

14.6 apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;

14.7 estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de educação superior localizadas no interior do estado;

14.8 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PEE-MS;

14.9 articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática, e outros no campo das ciências, na vigência do PEE-MS;

14.10 articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PEE-MS;

14.11 implantar, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do estado, até o terceiro ano de vigência do PEE-MS;

14.12 estabelecer políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PEE-MS;

14.13 ampliar e facilitar o acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do estado, visando melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PEE-MS;

14.14 ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e garantir o afastamento remunerado desses profissionais da educação durante o período de formação, na vigência do PEE-MS;

14.15 aumentar, qualitativa e quantitativamente, o desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PEE-MS;

14.16 estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do estado, na vigência do PEE-MS;

14.17 articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (FINEP), atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PEE-MS;

14.18 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PEE-MS;

14.19 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PEE-MS;

14.20 ampliar os investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PEE-MS;

14.21 implantar política de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes e de inovação, na vigência do PEE-MS.

METAS 15, 16 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

ANÁLISE SITUACIONAL

Considerando que as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação, alinhadas às metas do Plano Nacional de Educação, referem-se aos(às) profissionais da educação, decidiu-se por agrupá-las, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemplasse os três temas abaixo:

- a) Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16)**
- b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17)**
- c) Carreira, salário e remuneração (Meta 18)**

A valorização dos(as) profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.

A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; *status* diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho e saúde do(a) trabalhador(a) não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

A sustentabilidade profissional envolve criar condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam, evitar as diferentes formas de evasões e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, de remuneração e benefícios; comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos já no ensino médio; programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde; e perspectiva de médio e longo prazo de valorização da carreira, inclusive dos aposentados.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes diretrizes:

- busca, no médio prazo, de totalidade dos(as) profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós-graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;

- jornada de trabalho docente melhor estruturada e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);

- condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;

- condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;

- política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial superior a de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivos tributários, culturais entre outros, inclusive para os aposentados;

- organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;

- formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.

Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e acesso a elas, visando a sua integração à prática do magistério; inclusão das questões relativas à educação dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e das questões de gênero e diversidade nos programas de formação de todas as áreas; trabalho coletivo democrático, autônomo e interdisciplinar; conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais referentes aos níveis e modalidades da educação básica.

Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor – seja ela inicial ou continuada – é preciso que a educação básica esteja presente na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, pretende-se, com a formação continuada, suprir as lacunas da formação inicial.

Na atual conjuntura educacional de Mato Grosso do Sul, destacam-se, dentre outros, as seguintes pontos frágeis que merecem atenção na formulação das políticas necessárias para sua superação:

- baixa valorização dos(as) profissionais da educação;

- insuficiência na organização orçamentária para a área de educação;

- “apagão docente”, decorrente de aposentadorias, abandono da carreira e baixos índices de inserção de novos(as) profissionais;
 - violência e problemas de segurança na escola e na sociedade;
 - problemas de saúde dos(as) profissionais da educação em decorrência das condições de carreira e trabalho;
 - deficiência de infraestrutura e conflitos sociais em áreas específicas, que dificultam a educação indígena, no campo, nas faixas de fronteira, em assentamentos e nas periferias urbanas;
 - poucos e insuficientes concursos para profissionais da educação, resultando na elevação do número de convocados;
 - existência de elevado número de professores(as) em situação de afastamento da sala de aula, com conseqüente alta rotatividade nas substituições;
 - falta de autonomia e sustentabilidade orçamentária para o ensino superior e para a pesquisa no sistema estadual de ensino;
 - fator “educação” pesando no baixo IDH dos municípios fronteiriços;
 - baixo estímulo para formação em pós-graduação dos(as) profissionais da educação básica, tanto com relação à dificuldade para afastamento, quanto ao baixo incentivo salarial a ser incorporado;
 - pouco aproveitamento das universidades como articuladoras do desenvolvimento da educação básica e de arranjos produtivos locais;
 - concepção ainda restrita de escola em tempo integral, baseada em atividades de contraturno e na atuação de monitores contratados como bolsistas em “projetos”;
 - índice de professores(as) sem formação específica em nível superior na área/disciplina em que atuam, ainda aquém das metas nacionais;
 - grande defasagem de formação específica para profissionais – professores(as), gestores(as), especialistas e de apoio – para atender demandas educacionais específicas como educação especial, educação indígena, educação e diversidade, educação no campo e educação e ressocialização;
 - descontinuidade, ineficiência e desarticulação de política de longo prazo para formação de profissionais da educação;
 - insuficiência e inadequação da estrutura física das redes públicas de ensino.
- Por outro lado, como pontos fortes do atual cenário educacional destacam-se, dentre outros:
- aumento dos recursos para a área da educação, provindos dos “75% do pré-sal” e “10% do PIB”, aprovados no PNE;
 - programas de inclusão social e geração/subsídio de renda do governo federal e de organismos internacionais, demandantes de parcerias com redes de ensino;
 - ampliação das parcerias na área educacional com o governo federal;
 - desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação e da inclusão digital;
 - expansão do ensino superior, técnico/tecnológico e pós-graduação e pesquisa no estado;
 - boa capilaridade do ensino superior público em todas as regiões do estado;
 - crescimento da demanda social por educação básica de qualidade e em tempo integral;
 - aumento do número de pesquisadores(as) qualificados(as) no estado, sobretudo na área de educação;
 - avanços na legislação que remetem à reformulação nos planos de carreira da área;

- crescimento da demanda social e sensibilização do sistema político por educação inclusiva (especial, indígena, campo, quilombola, entre outros);
- comprometimento e dedicação dos(as) profissionais da educação;
- bom diálogo entre estado e prefeituras;
- potencial de parcerias com universidades públicas e privadas.

Considerando as mencionadas dificuldades e oportunidades específicas da educação sul-mato-grossense, o panorama real dos profissionais da educação em MS, em relação às metas do PEE-MS para esta temática, apresenta-se nas tabelas a seguir³⁰.

Tabela 1: Funções docentes por modalidade e etapa de ensino – Rede Estadual de Ensino (2010)

Etapa/Modalidade	Com Licenciatura e/ou Graduação	Com Ensino Médio ou Magistério	Sem Ensino Médio	Total
Creche	33	03	-	36
Pré-Escolar	20	02	-	22
Ens. Fundamental	8.527	252	02	8.781
Ensino Médio	5.748	82	-	5.830
EJA	1.950	35	-	1.985
TOTAL	16.278	374	02	16.654

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2011> - Indicadores Demográficos e Educacionais

Tabela 2: Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino – Redes Municipais de Ensino (2010)

Etapa/Modalidade	Com Licenciatura e/ou Graduação	Com Ensino Médio ou Magistério	Sem Ensino Médio	Total
Creche	1.225	287	2	1.514
Pré-Escolar	2.346	370	8	2.724
Ens. Fundamental	10.586	1.411	53	12.050
Ensino Médio	21	1	-	22
EJA	867	40	-	907
TOTAL	15.045	2.109	63	16.217

Fonte: <http://ide.mec.gov.br/2011> - Indicadores Demográficos e Educacionais

Tabela 3 - Dados e Metas de Formação de Professores

	Dados Brasil	Dados MS	Meta PNE	Meta PEE-MS
Docentes com curso superior	78,1%	92,4%	100%	100%
Docentes com licenciatura na área em que atuam	40,5%	56,1%	100%	100%
Docentes com pós-graduação (<i>lato e stricto sensu</i>)	29%	37%	50%	60%
Docentes com mestrado ou doutorado	1,5%	1,3%	---	20%

Fonte: www.observatoriodopne.org.br e Relatório SUPAIS/SED-MS 2013.

³⁰ Os campos sem dados referem-se a dados consolidados ainda não disponíveis em fontes oficiais. Os campos sem metas referem-se a indicadores não aplicáveis ou não estabelecidos no PNE ou PEE-MS. Todos os dados referem-se à uma média da educação básica em Mato Grosso do Sul, não incluindo funções ou instituições de ensino superior.

Tabela 4: Remuneração (vencimento + regência de classe) dos Profissionais da Educação Básica – Rede Estadual de Ensino – 2009-2014.

Ano	Profissionais da Educação			
	Professor – 40 horas (Vencimento inicial)		Administrativo – 30 horas (Subsídio)	
	Nível Médio	Nível Superior	Ensino Fundamental	Nível Médio
2009	R\$ 1.596,00	R\$ 2.394,00	R\$ 535,00	R\$ 680,00
2011	R\$ 1.586,26	R\$ 2.784,43	R\$ 731,56	R\$ 907,36
2013	R\$ 2.168,81	R\$ 3.253,21	R\$ 847,50	R\$ 1.050,90
2014	R\$ 2.356,28	R\$ 3.534,42	R\$ 906,82	R\$ 1.123,50

Fonte: Tabela Salarial anual da FETEMS – www.fetems.org.br

Tabela 5: Remuneração/Salários dos Profissionais da Educação Básica – Estado e Municípios – 2009-2014.

Piso Salarial do Estado e Municípios – Nível Médio (referência do Piso Salarial Nacional) Jornada – 40 horas				
Estado/Municípios	2009	2011	2014	H/Atividade
	Piso Nacional R\$ 950,00	Piso Nacional R\$ 1.187,97	Piso Nacional R\$ 1.697,00	Aplicam 1/3
Rede Estadual	R\$ 997,50	R\$ 1.325,92	R\$ 2.367,14	Sim
Campo Grande	R\$ 1.048,16	R\$ 1.892,22	R\$ 2.644,50	Sim
Dourados	R\$ 1.035,966	R\$ 1.198,86	R\$ 1.567,00	Sim
Três Lagoas	R\$ 950,00	R\$ 1.296,44	R\$ 1.697,36	Sim
Naviraí	R\$ 1.281,68	R\$ 1.771,32	R\$ 2.019,60	Sim
Apda. do Taboado	R\$ 1.222,26	R\$ 1.211,36	R\$ 1.835,90	Sim
Aquidauana	R\$ 838,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.697,04	Sim
Taquarussu	R\$ 578,58	R\$ 1.312,84	R\$ 1.697,62	Sim
Tacuru	R\$ 1.196,32	R\$ 1.244,16	R\$ 1.697,46	Sim
Deodápolis	R\$ 862,84	R\$ 1.090,00	R\$ 1.337,46	Não

Fonte: *Ranking* anual da FETEMS – www.fetems.org.br

Tabela 6 - Dados e Metas de Remuneração de Profissionais da Educação

	Dados Brasil	Dados MS	Meta PNE	Meta PEE-MS
Percentual de remuneração de professores em relação à remuneração de outros profissionais de mesmo nível	51,7%	56,9%	100%	120%
Percentual de remuneração de profissionais não docentes em relação à remuneração de outros profissionais de mesmo nível	42%	54%	---	100%

Fonte: DIEESE e Tabela de Salários 2013 (FETEMS)

Tabela 7 – Dados e Metas de Local e Turnos de Trabalho de Professores

	Dados Brasil	Dados MS	Meta PNE	Meta PEE-MS
Professores que lecionam em 1 escola	78,1%	70,7%	---	90%
Professores que lecionam em 2 escolas	17,9%	24,1%	---	10%
Professores que lecionam em 3 ou mais escolas	4%	5,2%	---	00%
Professores que lecionam em 1 turno	61,1%	55,4%	---	80%
Professores que lecionam em 2 turnos	32,6%	38%	---	20%
Professores que lecionam em 3 ou mais turnos	6,3%	6,6%	---	00%

Fonte: INEP. Sinopse Estatística da Educação Básica, 2013.

Tabela 8: Funções Administrativas nas Escolas da Rede Estadual (2013)

Etapa/Modalidade	Quantidade	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino superior
Assistente de Atividades Educacionais	1.292		X	
Agente de Atividades Educacionais	4.577		X	
Auxiliar de Atividades Educacionais	505	x		
Gestor de Atividades Educacionais	81			x
Gestor de Serviços Organizacionais	116	x		
Assistente de Serviços Organizacionais	00		X	
TOTAL	6.571			

Fonte: Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação – CVPEB/SED/MS

Tabela 9 - Dados e Metas de Formação de Profissionais Não-Docentes da Educação

	Dados Brasil	Dados MS	Meta PNE	Meta PEE-MS
Profissionais sem ensino médio completo	---	78,2%	---	--
Profissionais com ensino médio completo	---	20,7%	---	100%
Profissionais com ensino superior completo	---	1,1%	---	50%

Fonte: Censo da Educação Básica, INEP, 2013, e Relatório CRH/SED-MS de 24/06/2014.

Diante do quadro atual dos profissionais da educação em Mato Grosso do Sul apresentado, pode-se concluir que a valorização profissional – incluindo as condições de trabalho, a formação inicial e continuada, a remuneração dos profissionais da educação e a concretização de

um Plano de Carreira – constitui pauta imperativa, como patamar fundamental para a garantia da qualidade da educação no estado.

META 15 – ESTRATÉGIAS

15.1. realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PEE-MS;

15.2. garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PEE-MS;

15.3. fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.4. criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

15.5. diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, povos das águas, população fronteiriça, comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

15.6. promover, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do(a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PEE-MS;

15.7. garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PEE-MS;

15.8. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PEE-MS;

15.9. implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PEE-MS;

15.10. implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PEE-MS;

15.11. participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12. incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PEE-MS;

15.13. promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à

complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PEE;

15.14. garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

15.15. garantir, até 2020, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

15.16. incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

META 16 – ESTRATÉGIAS

16.1. planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

16.2. articular com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação no campo, educação escolar quilombola e educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

16.3. garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PEE-MS;

16.4. fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PEE-MS;

16.5. promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PEE-MS;

16.6. promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PEE-MS;

16.7. ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PEE;

16.8. estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico estadual para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.9. garantir aos(às) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, a partir do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

16.10. fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.11. prever, nos concursos para a educação indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

16.12. promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

16.13. implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PEE-MS;

16.14. promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PEE-MS.

META 17 – ESTRATÉGIAS

17.1 constituir, no primeiro ano de vigência do PEE-MS, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PEE, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PEE-MS;

17.3 criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PEE-MS;

17.4 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PEE-MS.

META 18 – ESTRATÉGIAS

18.1. criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PEE-MS;

18.2. oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PEE-MS;

18.3. estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PEE, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.4. garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

18.5. participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das águas, das comunidades indígenas, quilombolas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

- 18.7.** instituir, no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
- 18.8.** apoiar a reformulação do Plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos(as) os(as) professores(as), a partir da vigência do PEE-MS;
- 18.9.** promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior estadual, com a criação de banco de professor equivalente, baseado em proporções em relação ao número de estudantes, vagas e cursos, na vigência do PEE-MS;
- 18.10.** realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PEE-MS;
- 18.11.** regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PEE-MS;
- 18.12.** adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência do PEE-MS;
- 18.13.** definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PEE-MS;
- 18.14.** garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PEE-MS;
- 18.15.** criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PEE-MS;
- 18.16.** garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores(as) com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores(as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PEE-MS.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ANÁLISE SITUACIONAL

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação, entendidos como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.

Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na pauta de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, regulamentados por leis complementares.

Enquanto lei complementar, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n.º 9.394/1996), no art. 14, estabelece:

*Art. 14. Os sistemas de ensino **definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica**, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.(grifo nosso)

Tal delegação permitiu que estados e municípios brasileiros construíssem políticas de gestão de sistemas e de unidades escolares extremamente diversas. Assim, é possível encontrar desde estados e municípios que instituíram instrumentos de democratização na sua política educacional, como eleições de diretores, eleições de colegiados e/ou conselhos escolares e construção coletiva do projeto político pedagógico da escola, até aqueles em que o chefe do poder executivo exerce a prerrogativa de realizar o provimento do cargo de direção. (FERNANDES, SCAFF & OLIVEIRA, 2013).

Visando à regulamentação da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei n.º 13.005/2014, do PNE, dispõe:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática na educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.

No estado de Mato Grosso do Sul, a primeira regulamentação atinente à gestão democrática do ensino se deu pelo Decreto n.º 5.868/1991, que dispôs sobre a estrutura básica das unidades escolares da rede estadual de ensino, estabelecendo, em seu art. 13, a eleição como mecanismo para o preenchimento do cargo de diretor e diretor adjunto das unidades escolares, sendo garantida “a participação de pais, professores, funcionários e alunos”. O mesmo decreto instituiu o colegiado escolar, de caráter deliberativo, composto por representação de diferentes segmentos escolares, eleitos pelas respectivas categorias, sendo o diretor membro nato e secretário executivo do órgão.

Em dezembro de 2003, a Lei nº 2.787, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, enumera, em seu art. 3º, os princípios da educação escolar no estado de Mato Grosso do Sul, dentre os quais o inciso VI que estabelece que a gestão democrática do ensino, “entendida como princípio e prática político-filosófica e como ação coletiva, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Ensino”.

Os princípios da gestão democrática são estabelecidos no art. 37 dessa mesma Lei, e o art. 38 enfatiza sua efetivação mediante a participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Estadual de Educação, da proposta pedagógica e do regimento escolar dos estabelecimentos de ensino, bem como na avaliação da aprendizagem dos educandos, dos profissionais da educação e da escola e na indicação dos diretores das escolas públicas, que deverá ser realizada mediante processo eletivo, com voto proporcional e secreto.

Em 2006, a Lei n.º 3.244, em seu art. 5º, incisos I, II e III, estabelece que a autonomia da gestão administrativa de ensino será realizada mediante escolha do diretor e do diretor adjunto pela comunidade escolar, por meio de voto direto, secreto e proporcional, e escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o colegiado da escola.

O Decreto n.º 13.770, de 19 de setembro de 2013, revogou o Decreto n.º 12.500/2008, que estabelecia as etapas para o processo eleitoral, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O processo de seleção de dirigentes escolares para a Rede Estadual de Ensino observará as seguintes etapas:

I - seleção interna no âmbito da Unidade Escolar, se o número de interessados for superior ao número de vagas oferecidas;

II – participação no curso de Gestão Escolar;

III – participação da avaliação de competências básicas para dirigentes escolares;

IV - elaboração e apresentação à comunidade escolar e à Secretaria de Estado de Educação do projeto de Gestão Escolar;

V - eleição;

VI – designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Os candidatos considerados aptos nas etapas de I a IV descritas no caput integrarão um Banco Único de Dados e poderão participar da eleição conforme o disposto no § 2º do art. 1º da Lei n.º 3.479, de 2007.

Com base na referida legislação, conclui-se que a rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul possui dispositivos para a efetivação da gestão democrática da educação, sendo necessário garantir sua continuidade e aperfeiçoar seu funcionamento. O mesmo não pode ser afirmado, no entanto, em relação aos 79 municípios do estado, uma vez que a maior parte das secretarias municipais de educação não disponibiliza publicamente informações acerca do processo de escolha de dirigentes escolares.

Quadro 1: Instrumentos de Gestão Educacional em Mato Grosso do Sul

Instrumentos de Gestão Educacional	Percentual
Sistemas Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação	48%
Planos Municipais de Educação	47%
Conselhos Escolares	53%

Fonte: Disponível no site <http://www.deolhonosplanos.org.br>

Os dados apresentados no Quadro 1 denotam um passo importante para a construção da autonomia da escola, embora não implique diretamente a efetivação de práticas democráticas, uma vez que a potencialidade democrática dos conselhos só se verifica no desenrolar das suas práticas.

Assim, pode-se considerar que o estado de Mato Grosso do Sul carece de políticas e práticas efetivas com vistas à consolidação da gestão democrática da educação, a ser obtida pela criação e pelo fortalecimento de mecanismos institucionais devidamente regulamentados de participação efetiva da comunidade nas decisões dos sistemas e das instituições de ensino.

Contudo, estudiosos da área, em âmbito nacional, identificam, que os processos de democratização da gestão da escola ainda são tênues e frágeis, marcados por uma forte tendência autocrática de seus gestores, em detrimento de uma participação compartilhada com os diferentes segmentos escolares, o que coloca a gestão democrática como mais um desafio a ser enfrentado no período de vigência do PEE-MS, na medida em que há um prazo estipulado em lei para a aprovação de legislação específica no âmbito dos sistemas de ensino.

META 19 – ESTRATÉGIAS

19.1. aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PNE, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2. elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PEE-MS;

19.3. planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PEE, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4. garantir, no prazo de três anos de vigência deste PEE, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.5. coordenar, por meio do Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (FEEMS), as conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PEE;

19.6. constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PEE;

19.7. implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.8. garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PEE-MS;

19.9. garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.10. criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PEE;

19.11. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PEE;

19.12. participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.13. promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

19.14. estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.15. promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PEE-MS.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PEE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ANÁLISE SITUACIONAL

A história de luta por financiamento da educação tem eco no Brasil Colonial, atravessa o Império e chega, de forma incipiente, até a República e não se viabiliza até a vigência da Constituição Federal de 1924, que, com reduzidos valores financeiros, beneficia, de forma precária, uma pequena elite.

É na década de 1930 que, no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova³¹, em meio aos movimentos educacionais desse período, os educadores definiram, dentre outros princípios, a gratuidade da educação, atribuindo ao Estado a sua responsabilidade. Segundo seus autores, essa gratuidade, extensiva a todas as instituições oficiais de ensino, seria o princípio igualitário que tornaria a educação, em qualquer de seus graus, acessível a todos os cidadãos. Outro princípio defendido pelos pioneiros da educação foi a criação de um “fundo especial ou escolar” para que a educação pudesse adquirir autonomia. (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA ESCOLA NOVA, *apud* GUIRALDELLI, 1994, p. 64)

Em consequência, na Constituição Federal de 1934, é inserida, no art. 156, a vinculação de percentuais de recursos, determinando que a União e os municípios apliquem nunca menos de 10%, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Observa-se, assim, que é na luta travada pelos educadores da Escola Nova para modernizar a educação que o financiamento ganhou eco e foi garantido em lei.

No entanto, sob o olhar do educador Anísio Teixeira (1977, p. 66), “a Revolução de 30, nascida das inquietações políticas e democráticas de 20, depois de 1937, fez-se reacionária e suprime a garantia mínima de um percentual a ser aplicado em educação”.

Nos períodos ditatoriais, o financiamento tem sua história marcada por interrupções, conforme pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1. Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação no Brasil

Ano	Constituições	Vinculação		
		União	Estados e DF	Municípios
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	–	–	–
1942	Decreto-Lei n.º 4.958	–	15 a 20% *	10 a 15%*
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal n.º 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	–	–	–
1969	Emenda Constitucional I	–	–	20%
1971	Lei Federal n.º 5.692	–	–	20%
1983	Emenda Constitucional n.º 24	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Fonte: Quadro elaborado a partir de estudos das legislações citadas.

³¹ O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 é um documento que teve como redator oficial Fernando de Azevedo e foi assinado por 26 intelectuais, dentre os quais Lourenço Filho, Anísio Teixeira, Paschoal Lemme, Roldão de Barros, dedicado ao Governo e à Nação, que se pautou em linhas gerais, pela defesa da escola pública obrigatória, laica e gratuita e pelos princípios pedagógicos renovados nas teorias de Dewey e Kilpatrick, entre outros. (GHIRALDELLI, 1994, p. 42).

Verifica-se que nos períodos ditatoriais, o financiamento da educação, quando não é totalmente interrompido conforme se verifica nas constituições federais de 1937 e 1967, é reduzido como na Constituição de 1942. Posteriormente, é restabelecido em 1969, por meio de Emenda Constitucional à Constituição Federal de 1967, obrigando apenas os municípios a aplicar 20% e mantendo a redução no período de 1971.

Esse momento de recessão não intimidou a luta por recursos financeiros para a educação. No ano de 1976, o Senador João Calmon liderou um movimento, na Câmara Federal, para restabelecer os percentuais mínimos para a educação, perdidos na Constituição de 1967, mas só obteve sucesso em 1983, quando apresentou novamente o projeto. Dessa forma, é no fim do período ditatorial que o financiamento ganha destaque com a Emenda n.º 24/83 à Constituição Federal de 1967. Essa Emenda foi regulamentada pela Lei n.º 7.348, de 24 de julho de 1985, também chamada Lei Calmon, em referência à luta do Senador João Calmon para assegurar a aplicação do mínimo de 13% dos impostos arrecadados à União, 25% aos estados e 25% aos municípios. O cumprimento dessa Emenda Constitucional causou sérios desacordos com a área econômica, que não mostrou interesse no financiamento da educação, dificultando-o ao máximo. (CASTRO, 2001, p. 13).

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No art. 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos³² na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação, criado pela Lei n.º 4.440/1964, e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação, é chamado a pensar³³ em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional n.º 14/96 (regulamentada pela Lei n.º 9.424/96), que altera os arts. 34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 n.º 53 de 2007, que cria o FUNDEB (Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação – professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – e melhorar a qualidade da educação básica.

³²Impostos próprios referem-se às receitas próprias que são pagas diretamente em cada nível de governo pela população. Impostos transferidos referem-se às receitas de transferência; são aquelas vindas do nível de governo imediatamente superior à instância considerada. (UNDIME. Financiamento e orçamento da educação para educadores: um começo de conversa. 1997. p. 17).

³³A prioridade dada ao ensino fundamental se deve ao compromisso assumido pelo Brasil, em 1990, por ocasião da Conferência de Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, que resultou na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, a partir da qual o Brasil elaborou o Plano Decenal de Educação para Todos.

Quadro 2. Composição do FUNDEB - 20% dos seguintes impostos:

Estado e Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none">• ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos (estadual);• ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos-ITCMD• ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural• ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação.• ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96)• IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.• FPE – Fundo de Participação dos Estados – FPE
Municípios	<ul style="list-style-type: none">• FPM – Fundo de Participação Municipal• ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural• IPIexp – IPI Exportação• IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.• ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação.• ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96)

Fonte: Quadro elaborado com base na Lei n.º 11.494/2007, e legislações pertinentes.

As receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos elencados neste quadro, bem como juros e multas, eventualmente incidem em ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB.

Além desses recursos, complementarará o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por aluno(a) não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto n.º 6.091, de 24 de abril de 2007.

Nesse sentido, está em elaboração o cálculo de valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que faz parte das estratégias da meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e tem o prazo de dois anos para ser implantado. Essa proposta, segundo Marcelino Pinto (2014)³⁴, acaba com as disparidades entre os valores investidos por estudante entre os estados da federação. O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação de qualidade. Segundo Pinto, “o cálculo estima tudo o que é preciso para que uma escola tenha condições básicas de funcionamento para que o aluno matriculado nas diferentes etapas da educação básica aprenda”.

Os estados e municípios devem, ainda, destinar 15% das demais receitas de impostos e transferências não incluídas no FUNDEB para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e aplicar o mínimo de 25% dos impostos e transferências em toda a educação.

Para melhor compreensão dos investimentos realizados no Brasil, a Tabela 1 apresenta a estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo no período 2000-2012, alcançando o percentual de 5,5%, em 2012, conforme dados do MEC/INEP/DEED. Ressalte-se que esta estimativa considera apenas os gastos com educação pública.

³⁴ Entrevista disponível em: <http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/25/o-valor-da-educacao-255576-1.asp>

Tabela 1. Estimativa do percentual do investimento público direto em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por esfera de governo – Brasil 2000-2012³⁵

Percentual do investimento público direto em relação ao PIB (Em %)				
Ano	Todos os níveis	União	Estados	Municípios
2000	3,9	0,7	1,7	1,5
2001	4,0	0,8	1,7	1,6
2002	4,1	0,7	1,8	1,6
2003	3,9	0,7	1,6	1,6
2004	3,9	0,6	1,6	1,7
2005	3,9	0,7	1,6	1,7
2006	4,3	0,7	1,6	1,7
2007	4,5	0,8	1,9	1,8
2008	4,7	0,8	2,0	1,9
2009	5,0	1,0	2,0	1,9
2010	5,1	1,0	2,0	2,0
2011	5,3	1,1	2,1	2,0
2012	5,5	1,0	2,2	2,3

Fonte: MEC/Inep/DEED, com base em <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>
Nota: Considera apenas os gastos com Educação pública

Verifica-se, nos dados acima, que o percentual de aplicação em todas as esferas tem, na série histórica, constante ascendência; entretanto, o peso do financiamento da educação básica recai sobre os estados e municípios. Ressalte-se que os municípios, com poder de arrecadação menor, aplicam percentuais muito próximos aos dos estados, e que, em alguns anos, chegam a aplicar mais, como pode se constatar no ano de 2012.

A Tabela 2, a seguir, apresenta a estimativa do investimento público total em Educação em relação ao PIB, por esfera de governo, no período de 2000-2012, alcançando o percentual de 6,4%, em 2012, conforme dados do MEC/INEP/DEED. Esta estimativa considera o total de gastos, com educação pública e privada.

Tabela 2. Estimativa do percentual do Investimento Público total em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por esfera de governo – Brasil 2000-2012

Percentual do investimento público total em relação ao PIB (Em %)				
Ano	Todos os níveis	União	Estados	Municípios
2000	4,7	0,9	2,0	1,8
2001	4,8	0,9	2,0	1,8
2002	4,8	0,9	2,1	1,8
2003	4,6	0,9	1,9	1,8
2004	4,5	0,8	1,8	1,9
2005	4,5	0,8	1,8	1,9
2006	5,0	0,9	2,1	2,0
2007	5,2	1,0	2,1	2,0
2008	5,4	1,0	2,3	2,1
2009	5,7	1,2	2,3	2,2
2010	5,8	1,2	2,3	2,3
2011	6,1	1,3	2,5	2,3
2012	6,4	1,3	2,5	2,6

Fonte: MEC/Inep/DEED, com base em <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2014/03/19/gasto-direto-da-uniao-em-educacao-publica-e-1-do-pib-ha-4-anos/>
Nota: Considera todos os gastos, com Educação pública e privada

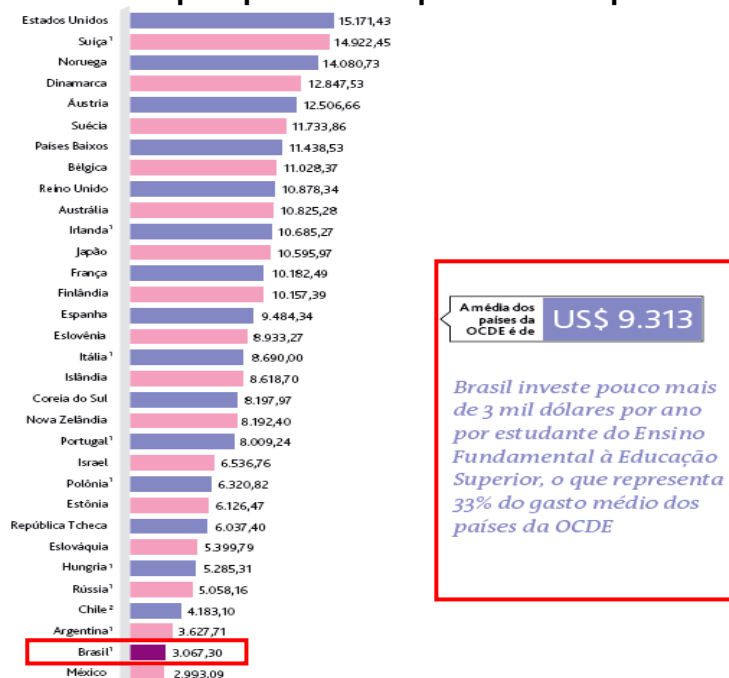
Constata-se, nesta tabela, um salto de 1% nos investimentos em educação, em relação ao PIB de 2008 para 2012, no cômputo geral dos três níveis federativos. Verifica-se, também, que o

³⁵ Obs.: As Tabelas 1 e 2 e o Gráfico 1 foram extraídos do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014, elaborado pelo movimento Todos pela Educação, p.128 e 129.

maior esforço coube aos municípios, cujo índice de aplicação, de 2008 a 2012, foi ampliado em 0,4%, enquanto os estados ampliaram em 0,2% e a União em 0,3%. Cabe ressaltar que cabe à União a incumbência de financiar, prioritariamente, a educação superior no País e complementar a educação básica. Neste caso, os estados, de todas as esferas, investem menos, pois aos poucos têm repassado aos municípios as matrículas do ensino fundamental e praticamente o total daquelas relativas à educação infantil.

O Gráfico 1 apresenta o gasto anual por estudante, do ensino fundamental ao ensino superior, no ano 2011, e destaca o investimento do Brasil em educação em relação ao investimento de outros países.

Gráfico 1. Gasto anual por estudante, do ensino fundamental ao ensino superior – 2010, em dólares convertidos pela paridade do poder de compra



Fonte: OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico – *Education at a Glance* – 2013.

1. Somente instituições públicas (para a Itália e a Rússia, exceto na educação terciária).

2. Ano de referência: 2011.

Os dados mostram que o Brasil está classificado em 31º lugar em investimento de verbas públicas em educação *per capita* numa ordem de 32 países. Enquanto os Estados Unidos estão na ponta, investindo pouco mais de quinze mil dólares ano por estudante do ensino fundamental à universidade, o Brasil aplica pouco mais de três mil dólares, ou seja, um terço. O comparativo não considera a história econômica de cada país.

Esse comparativo elucida a distância que o Brasil precisa percorrer para dar condições materiais e intelectuais para a busca da qualidade proposta pelos indicadores do Ministério da Educação brasileiro.

A partir do advento do PNE, o financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da sua Meta 20, que determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio.

De acordo com Pinto (*ibidem*), “o desafio será equacionar um pacto entre os entes federados para atingir os 10% do PIB”, tendo em vista que, atualmente, conforme Tabela 1, a União contribui com 1% do PIB, enquanto os estados contribuem com 2,2% e os municípios com 2,3%, totalizando 5,5% do PIB, tomando por base os valores de 2012.

Segundo esse estudioso, são investidos 6,4% do PIB, no total dos gastos com educação pública e privada (Tabela 2). Afirma, ainda, que o governo conseguiu reduzir a porcentagem do que será investido em educação pública incluindo na conta parcerias com o setor privado, referindo-se ao § 4º do art. 5º do PNE que prevê a contabilização, como investimento em educação pública, dos

recursos destinados às parcerias público-privadas, como o Programa Universidade para Todos (Prouni), o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o Ciência sem Fronteiras e os convênios com creches e pré-escolas de educação especial. O autor ressalta que somente com o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), o complemento da União aos demais entes federados para educação básica deverá passar do equivalente a 0,2% para 1% do PIB.

Além do financiamento, o PNE assegura a formação, a remuneração e a carreira dos professores, consideradas questões centrais para o cumprimento das demais metas. Segundo a meta 17 do PNE, até o sexto ano de vigência, o salário dos professores da educação básica deverá ser equiparado ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Para a equiparação proposta é preciso, segundo o MEC, o mínimo de 50% de aumento, que será o gasto principal. Além disso, em dez anos, 60% desses professores deverão ter pós-graduação, e todos deverão ter acesso à formação continuada.

Cabe, neste PEE, portanto, um estudo dos recursos aplicados em educação pelo estado e do movimento das matrículas da educação básica, com a finalidade de enxergar as possibilidades de cumprimento das metas propostas, tendo em vista que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

Quadro 3. Receita/ano do Estado de Mato Grosso do Sul – 2011-2024 (previsão a preços médios de 2013)

RECEITA ANO	2011 (A)	2012 (B)	2013 ©	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ICMS	3.857.017	4.136.940	4.703.998	4.841.019	4.986.249	5.135.837	5.289.912	5.448.609	5.612.067	5.780.429	5.953.842	6.132.458	6.316.431	6.505.924
ITCD	70.159	87.596	94.329	96.106	98.989	101.959	105.018	108.168	111.413	114.756	118.198	121.744	125.397	129.159
IPVA (50%)	114.847	133.892	144.174	148.499	152.954	157.543	162.269	167.137	172.151	177.316	182.635	188.114	193.758	199.571
IRRF (100%)	345.035	375.801	427.977	440.816	454.040	467.662	481.691	496.142	511.026	526.357	542.148	558.412	575.165	592.420
FECOMP (100%)	46.683	52.085	58.820	60.585	62.402	64.274	66.203	68.189	70.234	72.341	74.512	76.747	79.049	81.421
FPE (100%)	800.369	825.249	887.514	914.140	941.564	969.811	998.905	1.028.872	1.059.739	1.091.531	1.124.277	1.158.005	1.192.745	1.228.527
IPI (75%)	41.741	44.335	48.883	50.349	51.860	53.415	55.018	56.668	58.368	60.119	61.923	63.781	65.694	67.665
LC 87 (100%)	18.057	18.057	18.057	18.598	19.156	19.731	20.323	20.933	21.561	22.207	22.874	23.560	24.267	24.995
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS RLI	5.293.907	5.673.954	6.383.752	6.570.112	6.767.215	6.970.232	7.179.339	7.394.719	7.616.561	7.845.057	8.080.409	8.322.821	8.572.506	8.829.681
DEDUÇÃO FUNDEB	980.438	1.049.214	1.179.391	1.214.773	1.251.216	1.288.752	1.327.415	1.327.415	1.367.237	1.367.237	1.408.255	1.408.255	1.450.502	1.450.502
EDUCAÇÃO														
APLICAÇÃO MÍNIMA (25% RLI - FUNDEB)	343.039	369.275	416.547	429.043	441.915	455.172	468.827	468.827	482.892	482.892	497.379	497.379	512.300	512.300
25%da RLI	1.323.477	1.418.488	1.595.938	1.643.816	1.693.131	1.743.924	1.796.242	1.796.242	1.850.129	1.850.129	1.905.633	1.905.633	1.962.802	1.962.802
% de crescimento	100	10,7	12	12,6	12,8	13,1	13,5	13,9	14,4	14,9	15,1	15,7	16,2	16,6
SALÁRIO EDUCAÇÃO	32.557	37.711	38.746	39.908	41.106	42.339	43.609	44.917	46.265	47.653	49.082	50.555	52.071	53.634

Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia/Diretoria-Geral de Orçamento

Observação: 2011 a 2013 (Balanço Geral do Estado) 2014 a 2024 (previsão a preços médios de 2013)

Verifica-se, no Quadro 3, que os recursos financeiros da Educação em Mato Grosso do Sul ampliam-se, progressivamente, de 12,6% (2014) a 16,6% (2024), na vigência do Plano Estadual de Educação. Esses percentuais indicam recursos reduzidos para atender à demanda da matrícula da educação infantil e do ensino médio, que cresce em proporções maiores. Observa-se que os recursos aumentarão 16,6% em 2024, e a matrícula da educação infantil de zero a 3 anos que, atualmente, atende 29,5% em 2014, está projetada para alcançar 60% até o final da vigência deste PEE.

O atendimento das crianças de 4 a 5 anos está com bom atendimento, alcançando, em 2014, o percentual de 96,7%, e a previsão é chegar a 100% em 2016.

Em 2013, foram matriculados no estado 365.347 alunos no ensino fundamental. Cabe salientar que a matrícula líquida do ensino fundamental (6 a 14 anos), em 2014, atinge o percentual de 97,8% e deverá chegar a 100% em 2024.

No ensino médio, em 2013, foram matriculados 88.699 alunos nas redes públicas, o que corresponde a 58,6% da população matriculada. A projeção é que a matrícula líquida alcance 85,8% em 2024, ou seja, um crescimento de 27,2%, o que significa a necessidade de um movimento desafiador, tendo em vista as elevadas taxas de reprovação, distorção idade-série e abandono nessa etapa de ensino.

A Meta 12 do PNE propõe elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior em 50%, o que significa a responsabilidade de ampliar 56.236 matrículas em Mato Grosso do Sul. Para a taxa líquida, o PNE propõe crescimento de 33% da matrícula, que representa o acréscimo de 18.962 matrículas no estado, na faixa etária de 18 a 24 anos.

Além da creche, do ensino médio e da educação superior, a educação profissional e a educação básica em tempo integral têm a sua demanda de matrícula maior do que o crescimento financeiro para a educação no estado.

Esses percentuais, acima apresentados, indicam que o governo federal deverá complementar com recursos financeiros suplementares significativos, tanto para o atendimento como para a busca da qualidade na educação. É o valor do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) que garantirá o mínimo necessário para o desenvolvimento da educação, conforme já se mencionou anteriormente, uma vez que a União complementarará os recursos dos estados que não alcançarem esse valor mínimo.

Diante do exposto, este PEE apresenta as estratégias necessárias para alcançar o proposto nesta meta.

META 20 – ESTRATÉGIAS

20.1. garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PEE-MS;

20.2. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PEE-MS, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;

20.5. buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(às) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PEE;

20.6. destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PEE-MS;

- 20.7.** assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PEE-MS;
- 20.8.** ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PEE-MS;
- 20.9.** assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PEE-MS;
- 20.10.** assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
- 20.11.** garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PEE;
- 20.12.** garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PEE, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;
- 20.13.** assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PEE-MS;
- 20.14.** garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PEE-MS;
- 20.15.** regulamentar e destinar, no prazo de um ano, o mínimo de 4% da receita tributária do estado para a Universidade Estadual de MS (UEMS), aumentando para 5% em 2016, 6% em 2018, 7% em 2020 e 8% em 2022, não utilizando os percentuais de vinculação da educação básica, e fortalecer a autonomia dessa IES;
- 20.16.** conferir autonomia aos(as) gestores(as) da educação superior para administrar os recursos destinados à Universidade Estadual;
- 20.17.** assegurar a participação dos(as) profissionais da UEMS e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a essa IES, na vigência do PEE-MS;
- 20.18.** definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;
- 20.19.** assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PEE-MS;
- 20.20.** aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.21.** aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;
- 20.22.** aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;
- 20.23.** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a

capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;

20.24. constituir as secretarias municipais e estadual de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal e estadual de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

20.25. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do estado e dos municípios, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PEE-MS;

20.26. consolidar e fortalecer o conselho estadual e os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PEE-MS;

20.27. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação, estadual e municipais, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Assembleia Legislativa e/ou Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PEE-MS;

20.28. reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PEE;

20.29. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PEE, na sua vigência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carla B. Zandavalli M. **O impacto da modalidade a distância para a democratização do ensino superior em Mato Grosso do Sul nos anos 2000**. Campo Grande, MS: UFMS, 2014. Trabalho exposto no II Simpósio Internacional de Educação a Distância e II Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância, sediado em São Carlos: UFSC, 2014. Disponível em: <<http://www.sied-enped2014.ead.ufscar.br/ojs/index.php/2014/article/view/641>>. Acesso em 28 set. 2014.

ARROYO, Miquel. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino. **Diálogos na Educação de Jovens e Adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1934 e republicado em 19 de dezembro de 1935.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1937, republicada em 11 de novembro de 1937, republicado em 18 de novembro de 1937 e republicado em 19 de novembro de 1937.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1946, republicado em 25 de setembro de 1946 e em 15 de outubro de 1946.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1967.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

_____. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara, 1961.

_____. **Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências, Brasília, DF: Senado, 1971. (Revogada pela Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

_____. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

_____. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1993.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.

_____. **Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. **Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

_____. **Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005**. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005.

_____. **Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005.** Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.

_____. **Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____. **Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006.** Revoga o Decreto 5.478/2005 e Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 -** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Congresso Nacional. Brasília. DF: Senado, 2006.

_____. **Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF, 2007.

_____. **Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007 –** Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

_____. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. **Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007.** Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

_____. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

_____. **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009.** Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 8, aprovado em 5 de maio de 2010.** Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública. Brasília, 2010. (não homologado)

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010.** Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n.º 11, de 09 de maio de 2012 e Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. **Critérios para um atendimento que respeite os direitos fundamentais das crianças.** MEC/SEF/COEDI. Brasília, DF, 1995.

_____. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.** 1998.

_____. Ministério da Educação. **Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. (Volumes I e II).

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009.** Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. Brasília, DF, 2009.

_____. Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade na Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2009.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010,** Brasília, DF, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012.** Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013.** Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014.** Brasília, DF, 2014.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da Educação no Brasil. **Em Aberto,** Brasília, v. 18. N.74, p 11-32, dez. 2001.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. **Conferência Mundial sobre Educação para Todos.** Jomtien, Tailândia, 1990.

FERNANDES, M. D. E; SCAFF, E. A. S; OLIVEIRA, R. T. C de. Direito à educação e compromisso docente: quando o sucesso e o fracasso escolar encontram o culpado. **RBPAE** - v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da Língua Escrita.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

- FERREIRO, Emília. **Reflexões sobre alfabetização**. São Paulo: Cortez Editora, 1985.
- GRACINDO, Regina Vinhaes. Educação de Jovens e Adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) **Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas**. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. **História da educação**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.
- MATO GROSSO DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS n.º 8144, de 9 de outubro de 2006**. Dispõe sobre o ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, e matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2006.
- _____. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/MS n.º 9367, de 27 de setembro de 2010**. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na educação básica, modalidade educação especial, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2010.
- _____. Fórum Estadual de Educação (FEEMS). **Documento Final da II Conferência Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (COEED)**. Campo Grande, MS, 2013.
- _____. Governo do Estado. Ata de Criação de Pré-Escola em Creches. PROMOSUL. Diário Oficial nº 3151, p. 21, 04/10/1991.
- _____. Governo do Estado. Ata de Criação de Pré-Escola em Creches. PROMOSUL. Diário Oficial nº 3900, pág.10, 31/10/1994.
- _____. Governo do Estado. Ata de Alteração de Denominação de CCEIPEs para CEIs, de 4 de janeiro de 1999.
- _____. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Educação. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2003-2013)**. Campo Grande, MS, 2003.
- _____. Governo do Estado. Ato do Governador. Protocolo de Municipalização dos Centros de Educação Infantil, Decreto n.º 9.891, de 30 de março de 2007.
- _____. **Decreto n.º 5.868, de 17 de abril de 1991**. Dispõe sobre a estrutura básica das unidades escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. Campo Grande,
- _____. **Lei n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2003.
- _____. **Lei n.º 3.244, de 6 de junho de 2006**. Dispõe sobre a eleição de diretores, diretores-adjuntos e do colegiado escolar da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2006.
- _____. **Decreto n.º 10.000, de 27 de junho de 2007**. Dispõe sobre a gestão compartilhada entre a Educação e Assistência Social na Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, 2007.
- _____. **Decreto n.º 12.500, de 24 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre a estrutura das unidades escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2008.
- _____. **Decreto n.º 13.770, de 19 de setembro de 2013**. Dispõe sobre a estrutura de funcionamento das unidades escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências. Campo Grande, MS, 2013.
- _____. **Decreto n.º 12.261, de 20 de janeiro de 2014**. Dispõe sobre o fim da gestão compartilhada entre a Educação e Assistência Social na Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS, 2014.
- OLIVEIRA, R. P. Estado e política educacional no Brasil: desafios do século XXI. 2006. Tese (Livre Docência). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. In: CURY, Carlos Roberto Jamil, Qualidade em Educação, **Revista Nuances: estudos sobre Educação**, Ano XVII, v. 7, n. 18, p. 15-31, jan./dez. 2010.

PEREIRA, Elisabete. A universidade da modernidade nos tempos atuais. In: **Avaliação**. Campinas, Sorocaba, SP. v. 14, n.º 1, mar. 2009.

PINTO, Marcelino. Entrevista disponível em < <http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/25/o-valor-da-educacao-255576-1.asp>> Acesso em 16 ago. 2014.

RIBEIRO, M. **Dilema da universidade brasileira “pós-moderna”**: entre a democratização e a competência, In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 1996, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPED, 2009.

ROSA, Mariéte F. **A educação das crianças em idade pré-escolar em Campo Grande – MS (1980 a1992)**. Dissertação de Mestrado, FEUSP, São Paulo, 1999.

ROSA, Mariéte F. **O direito da criança a ter direito: a educação infantil em Mato Grosso do Sul (1991 – 2002)**. Tese de Doutorado, FEUSP, São Paulo, 2005.

ROSA, Mariéte F. e SILVA, Anamaria Santana. Recordando e Colando: As origens da Educação Infantil nas Escolas Públicas de Mato Grosso do Sul. In: MONARCHA, Carlos (org). **Educação da infância brasileira 1875-1983**. Campinas, SP: Autores Associados e FAPESP, 2001. p.233-270.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. In: **Poesis pedagógica**. v. 8, n. 2, ago./dez., UFG, Goiás, 2010.

SILVA, Anamaria S. da. **Políticas de atendimento à criança pequena em MS/1983-1990**. Dissertação de Mestrado. FE-UNICAMP, Campinas, SP, 1997

SILVA, M. V. e PERONI, V. M. V. As mutações na oferta da educação pública no período pós-Constituição Federal e suas implicações na consolidação da gestão democrática. **RBPAE**. v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

SOARES, Magda. **Letramento e alfabetização**: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**. jan./fev./mar./abr., n. 25, 2004.

SOARES, Magda. **Letramento**: um tema em três gêneros. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

SOUZA, A. R. Conselho de escola: funções, problemas e perspectivas na gestão escolar democrática. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 27, n. 1, 273-294, jan./jun. 2009.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 4. ed., São Paulo, SP: Nacional, 1977.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**, São Paulo, SP: Moderna, 2014.

TRINDADE, Helgio. Universidade em perspectiva: sociedade, conhecimento e poder. In: **Revista Brasileira de Educação**. jan./fev./mar./abr. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

UNDIME. Financiamento e Orçamento da Educação para Educadores: um começo de conversa. In: **Cadernos de Educação Municipal**, n.º 3, Brasília, 1997.

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.inep.gov.br/educacenso>

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.fetems.org.br>

Colaboradores

Oficinas para Elaboração do Texto-Base PEE-MS

Oficina 1: Garantia do direito à educação básica com qualidade: Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11

Coordenadora: Vera de Fátima Paula Antunes (SED/MS e CEE/MS)

Coordenadora-Adjunta: Arlete Alves Hodgson (CEE/MS)

Integrantes

Ana Lina Rezende M. de Abreu (UNDIME)
Ana Mércia Businaro (CEE/MS)
Ana Rejane da Motta Souza (SED)
Arlete Alves Hodgson (CEE/MS)
Carla de Britto Ribeiro Carvalho (SED)
Célia Maria Ávalos (SED)
Cristiane Yoko Pereira Koyanagui (SED)
Davi de Oliveira Santos (SED)
Hildney Alves de Oliveira (SED)
José Augusto da Silva (SED)
Kátia Maria Alves Medeiros (SINEPE/MS)
Laurinda Gonçalves da Cruz Ferreira (SED)
Lilium Cristina Caldeira (IFMS)
Márcia Regina Souza de Jesus Batista (SED)
Maria da Glória Paim Barcellos (SINEPE/MS)
Mariete Félix da Rosa (CME de Campo Grande)
Pollyana Daniella Candelório (SED)
Regina Magna Martins (SED)
Vanessa Cristhine da Costa Torres (SED)
Vera de Fátima Paula Antunes (CEE/MS)

Oficina 2: Superação das Desigualdades e Valorização das Diferenças – Metas 4 e 8

Coordenadora: Bartolina Ramalho Catanante (UEMS)

Coordenadora Adjunta: Mariuza Aparecida Camillo Guimarães (UFMS)

Integrantes

Adir Casaro Nascimento (UCDB)
Angela Cristina Dias do Rego Catonio (UCDB)
Bartolina Ramalho Catanante (UEMS)
Clélia Andrade de Paula (UNIDERP)
Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira (FEAPAE e SETAS)
Iolanda de Castro Utuari (CAS)
Lusimeire da Silva Gonçalves Figueredo (SED)
Márcia Maria Brandão (SED)
Marilda Moraes Garcia Bruno (UFGD)
Mariuza Aparecida Camillo Guimarães (UFMS)
Rozilene de Souza (SED)
Vera Lucia Gomes Carbonari (SED)

Oficina 3: Valorização dos Profissionais da Educação - Metas 15, 16, 17 e 18

Coordenadora: Sueli Veiga Melo (FETEMS)

Coordenadora Adjunta: Antônia Icassati da Silva (UNCME)

Integrantes

Ana Cristina Fagundes Schirmer (UFMS)
Antônia Icassati da Silva (UNCME)
Carmen Lucia Teixeira (FEEMS)

Elçon José de Oliveira (SED)
Flávia Cavalcante (UEMS)
Hélio de Lima (FETEMS)
Iara Gutierrez Cuellar (SED)
Idalina da Silva (FETEMS)
Reinaldo dos Santos (UFGD)
Sueli Veiga Melo (FETEMS)

Oficina 4 – Educação Superior – Metas 12, 13 e 14

Coordenadora: Edna Scremin Dias (UFMS)

Coordenadora Adjunta: Eliza Emília Cesco (UEMS)

Integrantes

Dayana Siqueira Alves (SED)
Edna Scremin Dias (UFMS)
Eliza Emília Cesco (UEMS)
Fabiane Gomes da Silva Lima (UNIDERP)
Gilson Demétrio Ávalos (SED)
Maria Angela Arruda Fachini (UEMS)
Marta Regina Brostolim da Costa (UCDB)
Terezinha Pereira Braz (CEE/MS)

Oficina 5 – Gestão Democrática – Meta 19

Coordenadora: Elisângela Alves da Silva Scaff (UFGD)

Integrantes

Álvara Suzi Peixoto Simeí (SED)
Elisângela Alves da Silva Scaff (UFGD)
Erika Karla Costa (UNAES)
José Flávio Queira (UNAES)
Milton Zimmermann (UNCME)
Morgana Duenha Rodrigues (CEE/MS)
Oswaldo Mocchi Júnior (Assembleia Legislativa)
Regina Magna Rangel Martins (SED)
Vilma Miranda de Brito (UEMS)

Oficina 6: Financiamento – Meta 20

Coordenadora: Terezinha Pereira Braz (CEE/MS)

Coordenadora Adjunta: Maria Dilneia Espíndola Fernandes (UFMS)

Integrantes

César Eduardo da Silva (SED)
Cristiane Sahib Guimarães (CEE/MS)
Gustavo Aurélio Tomé Azuaga (SED)
Mara Elisa Navacchi Caseiro (Assembleia Legislativa)
Maria Dilneia Espíndola Fernandes (UFMS)
Nelci Maria Melo (SEMACE)
Neli Porto Soares Betoni (UCDB)
Roberto Magno Botareli (FETEMS)
Terezinha Pereira Braz (CEE/MS)
Vivina Dias Sol Queiroz (UFMS)

Comissão de Sistematização do Texto Base

Arlete Alves Hodgson,
Elçon José de Oliveira,
Maria de Lourdes da Silva Marques
Morgana Duenha Rodrigues,
Terezinha Pereira Braz
Vera de Fátima Paula Antunes

Equipes de Apoio

Tecnologias: Maria de Lourdes da Silva Marques (CEE/MS), Morgana Duenha Rodrigues (CEE/MS) e Maria Massae Sakate (SEMED de Campo Grande)

Sistema do PEE-MS: Alciley Lopes da Silva e Marcelo Queiroz das Chagas (SED)

Arte e Comunicação: Fábio Baptista, Pedro Braga e Emilia Sbrocco Dorsa (SED)

Articulação com coordenadores dos polos regionais/MS: Carmen Lucia Teixeira (FEEMS)

Dados educacionais de MS: Delfina Melgarejo Cafure e equipe (Estatística/SUPAE/SED)

Coordenadores e delegados dos Seminários Regionais

Polo Aquidauana

Municípios participantes: Anastácio, Bodoquena, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti e Ladário,

Coordenação: Gleide Godoy Veloso Gomes e Luzia Velasquez

Delegados Eleitos

Adão de Arruda Filho
Alberto França Dias
Alzairo dos Reis Ferreira
Ana Fábria Damasceno Silva Brunet
Anderson de Souza Da Silva
Eraldo Juarez de Souza
Francisco Tavares da Camara
Giselaine Moraes Jorge
Graziela Mendonça de Souza Santos
Isaura Fátima Antunes de Jesus Ferreira
Ivone Nemer de Arruda
Jefferson Souza Fardin
Joel Aparecido Costa de Souza
Josefa Maria Peixoto Gomes
Luiz Miguel Gamarra Coutinho
Nilson Oliveira da Silva
Raimundo Pinheiro Santos Neto
Rosa das Graças Nunes Delgado
Sidineis Ferreira Alves
Sônia Aparecida Alves
Vanessa Alvarenga Lima

Polo Campo Grande

Municípios participantes: Água Clara, Amambai, Aral Moreira, Corguinho, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos

Coordenação: Márcia Mortari

Delegados Eleitos

Ademir de Souza Pereira
Angela Maria Zanon
Ariane Elfrida Antunes Lui Nogueira
Carlos Alberto Vieira Carvalho
David Carmo Calonga de Andrade
Duadino Martines

Elizandra Gonçalves do Nascimento
Fabiane Gomes da Silva de Lima
Igor Felipe Lima Ferreira
Iolanda de Castro Utuari
Isabela de Oliveira Rosseto
Itamar Jorge Pereira
José Carlos da Silva
Juliana Danielly de Rezende Miguel Herebia
Júlio César Valcanaia
Leila Aparecida da Silva
Ligia Cristina de Souza Maia
Lilian Cristiane Teles da Rosa Herrera
Luciana Andréa Villa
Maria Neusa dos Santos
Marizeth Ferreira de Sá
Marluci de Almeida Leite
Noélia Maria Matos de Moraes Corrêa
Raquel Cazari Medeiros
Silvana Lago Velozo Mansano
Tatianne Kelly Maciel Figueiredo
Teruko Misuzaki Massago
Vânia Regina Soares Barcellos Silvério
Vera Cruz Bonaldo
Vera de Mattos Machado
Wantuir Smaniotto
Zanete Rodrigues Borges Correa

Polo Costa Rica

Municípios participantes: Alcinópolis, Chapadão do Sul, Figueirão e Paraíso das Águas

Coordenação: Mara Silvia

Delegados Eleitos

Catia Silene Kanieski
Edilaine Furtado Medeiros Marques
Evair Gomes Nogueira
Irlene Coelho Oliveira Vicente
José André Cortez Feliciano
Leidiane Gomes Nogueira
Mirian Campos
Ronildo dos Santos
Ruth Gonçalves
Tânia Silene Kanieski

Polo Fátima do Sul

Municípios participantes: Dourados, Deodópolis, Douradina, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Rio
Brilhante e Vicentina

Coordenação: Enio Gonçalves Vasconcelos e Maria Socorro de Moura

Delegados Eleitos

Angela Vasconcellos
Caíque Bento Casotti
Claudete Moreira Lopes da Paixão
Cláudia Rosa de Assunção
Dalva Quirino da Silva
Dionatan Gomes dos Santos
Edilson Xavier da Silva
Eliana Costa

Elias Moreira
Elizeu Martins de Moura
Elza América dos Santos Vicente
Horácio Pereira dos Santos
Izilda Barcelos
Jefferson Marques Rocha Barros
Josefa Lindaci Feitosa de Oliveira
Juliane Suellen de Oliveira
Kátia Antônia Amaral Soares
Luciene Martins Pereira Rocha
Luiza Cristina Alves Borges de Lira
Maria Cláudia T. L. Ollé
Maria do Carmo da Encarnação Costa de Sousa
Maria Lúcia Correa Repele Freitas
Martha Eugenia Arce Angela
Nilson Francisco da Silva
Nilza Judite Passos
Rodrigo Jeferson Trambuch
Rose Cristiani Franco Seco Liston
Silvana da Silva Dias
Terezinha Aparecida Piva Espósito

Polo Jardim

Municípios participantes: Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Nioaque e Porto Murtinho

Coordenação: Mario Bento Ferreira Prado e Maria Alcinda Pana

Delegados Eleitos

Aline Vareiro Teixeira Barbier
Claida de Melo Leite
Cláudio Torres
Cristiane Rospi Rodrigues Godoy
Elis Aparecida Lopes Vieira
Eraclides Nunes de Souza
Fátima Regina da Silva Pistori
Francisca Baltha
Ilzo Audício Meirelles
Irenice Suchy Alves
Luciano Aguilera Barbier
Maria Delfino Gamarra
Maria do Carmo Souza Drumond
Maria Fátima Dias
Patrícia Lima Ortelhados
Rinaldo Gavilan
Rosinei de Souza Bandeira
Salvador Figueiredo
Valdirnei Ferreira Martins

Polo Naviraí

Municípios participantes: Eldorado, Mundo Novo, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Sete Quedas e Tacuru

Coordenação: Dagmar Ricco Santelli

Delegados Eleitos

Adão Ferreira Benites
Airtton Nakazato
Carlos Alberto Pelegrini

César Martins da Foncêca
Claudia Adriana de Oliveira
Cleodenice Simonetto Muranishi
Cleonice Aparecida da Silva
Cristiane Beatriz Dammer
Daniele Morandi Padilha
Denildo de Souza
Eini Aguiar de Oliveira
Elizeu Gomes Diniz
Izabel Rodrigues da Silva
Izilda Maria da Silva Cruz
Jefferson Schuindt de Melo
João Batista da Silva
Jocimaria dos Santos
Jusemar Batista
Luisa Caroline A. Rubine
Márcia Fernandes Meireles
Margarete Macena de Lima
Mariliza Aparecida Garutti
Mauricio Cândido
Nalva Cardoso Neves
Rosalina Aparecida Vargas
Rosemi Teixeira dos Santos
Rui Felipe Kooper
Valdecir Roberto Mandalho
Valdemar Garcia Ortiz
Vera Lucia Arcoleze
Willian Marcondes

Polo Nova Andradina

Municípios participantes: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu

Coordenação: Elsa Satil de Oliveira e Euzebio de Souza

Delegados Eleitos

Ailton Gordiano
Andréia Aparecida Pereira Batista
Angela Casarotti Cardoso
Angela Maria Nascimento Damaceno
Bianchi Franco Gazineu
David da Silva
Dervanil dos Santos
Edson Granato
Edson Zopi de Moraes
Fernando Vieira da Silva
Inaraline Duarte
Ivanete de Souza Ferreira
Janete Aparecida Coelho
João Batista dos Santos
João Paulo Rosa
José Felice
Leonida do Amaral Trachta da Silva
Marcia C. Monteiro Moraes
Maria Aparecida Crivelli
Marilza Vicente da Silva Barros
Nairaline Bastos Santos Monteiro
Paulo Sergio Ribeiro

Silvano Balieiro Barbosa
Sonia Nantes de Lima
Suelen Stefanini de Souza Silva
Vanessa Alves Nunes Correa
Vanessa Perpetuo dos Santos

Polo Paranaíba

Municípios participantes: Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia e Inocência

Coordenação: Janete Martins Brandão

Delegados Eleitos

Alaídes Rodrigues Fernandes
Antonio Marcos Ferreira da Silva
Cássia Tosta Alves Vieira Almeida
Daniela Cristina Gomes de Freitas
Elaine Luiza de Queirós
Elza Ferreira dos Santos
Eronides de Souza Costa
Fátima Odélia Ferreira
Gilsa Alves de Queiróz
Iria Marta de Rosa Ramos Queiróz
Janeth Alves Munhóz
Jefferson Douglas Pascoaloto
Joseli Rita Pires Mariano
Katty Regina Gomes Rodrigues
Lucimar Tabua Carrasco
Lucimeire Cardoso
Márcia Martins dos Reis
Maria Aparecida da Silva
Maria de Fátima Dutra Romano
Maria Inês Anselmo Costa
Mireille Rosi Lima de Queiróz
Reginaldo Bezerra Barbosa
Rosilita Monteiro de Araujo Rocha
Rubia Alexandra Poltriniere
Simone Borges Carvalho Faria
Tais Franciele Fogaça de Oliveira Lopes
Valdirene Paulino Pasqualeta
Wellington Baldivia Dani

Polo Ponta Porã

Municípios participantes: Antonio João, Caarapó, Coronel Sapucaia, Laguna Caarapã, Maracaju e Paranhos

Coordenação: Ramona de Fátima Espinosa de Mattos

Delegados Eleitos

Adriana Biudes da Silva
Almir Vieira da Silva Fazan
Andrea Natalia da Silva
Bruno Barros Ossuna
Elizabeth Brites Benites
Érica Prieto Aires
Eulália Aparecida Maciel
Evaldo Rodrigo Weckerlin
Kelen Cristiane Brum Carminati Pereira
Luciana Adão Araujo
Luciana Ferriol de Mattos

Lucinda Reis Cutrim Loureiro
Marcia Cristina Ortis da Silva
Marinéia Sanabria Barbosa
Mario Sergio Pache da Silva
Neide Terezinha dos Santos Garcia
Nercina Pereira da Silva
Odair Nogueira Rodrigues
Ranieli Mendonça de Oliveira
Rosely Fialho de Carvalho
Rosinei de Matos C. Sandri
Suely Marlene Alves Torquetti
Valério Lopes
Vitória Elfrida Antunes
Zenir Martins da Silva Santos

Polo Rio Verde de Mato Grosso

Municípios participantes: Bandeirantes, Camapuã, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, São Gabriel do Oeste e Sonora

Coordenação: Ana Andrade da Conceição e Marléia Vieira Silva Aristimunho

Delegados Eleitos

Aldeci de Oliveira Silva Gama
Anaurelino Costa Santana
Andréia da Silva Souza de Moraes
Arlene Brum
Edvaldo Dias
Ester Pereira Oliveira Gomes
Francisca Ribeiro de Souza
Geovana Carlota Saueia Ramos
Hélio Ferreira de Rezende
José Guerino Munhos
Julielton de Melo Targino dos Santos
Leonice Borges Gonçalves
Luzenir Severo dos Santos
Maria Maitê Pará Mendonça
Meire Luce Lemes de Paula
Milton Zimmerman Pinto do Oeste
Nilzete dos Santos
Onivan de Lima Correa
Simone Oliveira Medina
Sophia Lamara Astolfi Sperandio
Tiago de Souza
Vanilda da Silva
Veronice Batista dos Santos

Formação Continuada da Rede Estadual de Ensino “PEE nas Escolas”

Participação de profissionais da educação das escolas da rede pública de ensino, escolas privadas e instituições de ensino superior nos 79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul

Seminário Estadual Educação: construindo coletivamente o Plano Estadual de Educação (PEE-MS 2014-2024) - 15 e 16/09/2014 – Teatro Glauce Rocha, UFMS

**Coordenação e organização do Seminário
Equipe do Conselho Estadual de Educação**

Adonias Guedes da Silva
Ana Mércia Businaro
Arlete Alves Hodgson
Cristiane Sahib Guimarães
Jane Cristiane de Oliveira Yamaguchi
Lourdes da Costa Cardoso
Lourdes Braga Fracalossi
Luciene Aparecida dos Santos Rocha
Maria Auxiliadora Rosa de Paula
Maria Marlene de Lima Almeida
Rosimeire Melo Sant'Ana
Samira Campos Doueidar
Terezinha Pereira Braz
Vera de Fátima Paula Antunes

Coordenadores das Oficinas do Seminário

Ângela Maria Zanon (UFMS)
Bartolina Ramalho Catanante (UEMS)
Davi de Oliveira Santos (SED)
Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira (FEAPAE e SETAS)
Hildney Alves de Oliveira (SED)
Kátia Maria Alves Medeiros (SINEPE/MS)
Maria Angela Arruda Facchini (UEMS)
Maria Dilneia Espíndola Fernandes (UFMS)
Mariuza Aparecida Camillo Guimarães (UFMS)
Monica Scharth Feo Ribeiro UEMS)
Ordália Alves Almeida (UFMS)
Pedro Antônio Gonçalves Domingues (FITRAE MTMS)
Regina Tereza Cestari de Oliveira (UCDB)
Suely Veiga Melo (FETEMS)
Terezinha Pereira Braz (CEE/MS)

Equipes de apoio da Secretaria de Estado de Educação

Agamenon Alves do Nascimento
Alcides Barbosa
Álvara Susi Peixoto Simeí
Ana Luiza Santos Martins
Ana Rejane da Motta Souza
Anelise Brasil Prado Martins
Ângela Suely da Silva
Antonio Fernandes
César Eduardo da Silva
Dayana Siqueira Alves
Divino Andrade Nabhan
Edvaldo Angelotti Junior
Jeferson de Oliveira Cardoso

Luiza Gonçalves Dorado
Márcia Fabiana da Silva
Marcia Regina Souza de Jesus
Marcia Vanderlei de Souza Esbrana
Margareth Fátima Sampaio
Maria Eulina Acosta de Freitas
Marly Santos Luzardo
Michel Conhe de Lima
Nesio Alamini
Renata da Silva Cespede
Rodolfo Pedroso Rodrigues
Rozilene de Souza Luiz
Záira Portela de Souza Andrade

Apoio tecnológico
Conselho Estadual de Educação
Maria de Lourdes da Silva Marques
Morgana Duenha Rodrigues
Adalberto Santos do Nascimento

**Apoio de intérpretes do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de
Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)**

Claúdio Luiz Vasques dos Santos
Gilliard Bronner Kelm
Gislaine da Luz Nunes
Larissa Sisti Lima
Tamires Bessa da Silva

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Educação
Parque dos Poderes, Bloco V
CEP 79031-902
Campo Grande – MS
www.sed.ms.gov.br